



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Pregão

Instrução n.º Recursal/2021 - SEEC/SPLAN/SCG/COLIC/PREGAO

Brasília-DF, 18 de outubro de 2021.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2021

PROCESSO: 00040-00007022/2021-94

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso de solução de TIC customizável para gestão do **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN**

ASSUNTO: Recurso Administrativo. Empresas: EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA e SIGCORP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

## Instrução de Recurso PE 083/2021

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA, CNPJ 53.174.058/0001-18(71810777) e pela empresa SIGCORP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ 07.876.589/0001-35 (71810781) em face da classificação e aprovação da empresa Nota Control Tecnologia Ltda na prova de conceito, no Pregão Eletrônico 083/2021.

Em cumprimento ao disposto no Edital (68890178), este Pregoeiro recebeu e analisou as razões dos recursos, as quais foram tempestivamente inseridas no Sistema eletrônico, assim como as alegações de defesa da Recorrida.

1. **DA RAZÃO APRESENTADA - EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA (71810777)**

1.1. Quando aberto o prazo recursal na realização da sessão do referido Pregão, a recorrente EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA manifestou a intenção de interpor recurso, pelos motivos registrados em ata, na forma abaixo transcrita, vejamos:

“manifesta intenção de interpor recurso em razão de inconformidades cometidas pela empresa declarada vencedora na apresentação do sistema/teste de conformidade, que serão detalhadas na correspondente peça recursal.”

1.2. Em sua peça recursal, argumentou:

" (...)

## RECURSO ADMINISTRATIVO

em face dos atos praticados pelo Pregoeiro em conjunto da Comissão Especial de Licitação, que culminaram indevidamente na (i) aprovação da prova de conceito e (ii) declaração como vencedora a empresa NOTA CONTROL TECNOLOGIA LTDA, pelas razões fáticas, jurídicas e técnicas a seguir aduzidas:

Objetivando à “Contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso de solução de TIC customizável para gestão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, visando atender às necessidades da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), conforme condições e especificações constantes dos Anexos no Edital”, incluindo, a sessão da amostragem pública, sendo permitido o seu acompanhamento por quaisquer interessados, não sendo permitida a intervenção durante a execução da análise.”

Após sessão virtual ocorrida em 16 de setembro de 2021, a empresa Nota Control Tecnologia Ltda. restou classificada em primeiro lugar, sendo, após habilitada, convocada para demonstrar o seu sistema perante a denominada Comissão Especial de Avaliação.

Todavia, após a prova de conceito por ela realizada, a Recorrente verificou uma série de inconformidades com os termos editalícios, fato que, além de prejudicar a competitividade do certame, frustrou a seleção da proposta mais vantajosa, bem como coloca em risco a Administração Pública ao contratar um sistema que não atende as especificidades do edital e seus anexos.

Ato contínuo, embora evidenciada a inabilidade técnica da Recorrida durante a prova de conceito, a comissão de avaliação aprovou a amostragem, e por conseguinte, o pregoeiro declarou a Recorrida vencedora do certame.

Malgrado seja respeitável, tal decisão não se reveste de legalidade, uma vez que o edital não foi cumprido em sua integralidade, e o pregoeiro juntamente com a comissão foram induzidos em erro.

Nesta senda, a lei de nº 8.666/93, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 e instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública, definiu de forma clara os preceitos informadores de todo processo licitatório:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A mesma norma ainda definiu que:

Art. 4º Todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art.1º tem direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

\*\*\*

Art. 41 A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Nobre julgador, em decorrência dos artigos acima explicitados, é notório que o Legislador Ordinário criou um sistema geral de licitações públicas, consagrando princípios, direitos, deveres e garantias que a Administração Públicas e os licitantes (pessoas naturais e jurídicas que participam do certame público) devem observar, sob pena de cometer irregularidades capazes de causar nulidades no processo de compra pública.

Inferre-se que o desrespeito de apenas um destes princípios necessariamente culminará todo o processo licitatório em nulidade absoluta. Em decorrência do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, especificamente, o edital deve ser obrigatoriamente observado e rigorosamente cumprido, seja pelos licitantes, seja pela Administração.

Assim sendo, o edital torna-se lei entre as partes, onde a Administração elabora unilateralmente as condições de participação às quais devem ser aceitas por aqueles que pretendem participar do certame, não podendo haver qualquer alteração ou discordância posterior a essas condições previamente estabelecidas.

Em sendo lei, o edital e seus termos e anexos, atrelam tanto as empresas concorrentes, que tem conhecimento de todas as condições do certame, quanto a Administração, que está estritamente subordinada a seus próprios atos. Nada podendo ser exigido, aceito ou permitido além de suas cláusulas e condições.

Destarte, durante a amostragem do sistema da licitante, constatadas diversas incorreções sistêmicas que não só comprometeram o andamento da demonstração, mas principalmente resultaram no inequívoco e censurável descumprimento do Termo de Referência formulado para o certame em tela, em observância aos dispositivos legais e princípios alhures mencionados, não poderia o pregoeiro declarar a proposta da Recorrida vencedora.

Dessa forma, a empresa Eicon elenca a seguir os vícios que comprometem a higidez da licitação, dos quais requer integral apreciação:

#### CARACTERÍSTICAS GERAIS DO SISTEMA

- 1) 1.11. Tela pequena, o Datashow não estava funcionando, impedindo a análise do que estava sendo demonstrado. Todos os itens que demonstram os campos de xml são impossíveis de ser analisados.
- 2) A validação do XML que atesta a versão do padrão Abrasf foi feita em um arquivo que estava na máquina da apresentadora, não tendo saído do sistema.
- 3) O item 7.7.1.6 pede para que o sistema valide a consistência das informações inseridas no sistema. O que foi apresentado foi o sistema não permitindo que o usuário informe os valores de atividade, alíquota e valor tributável. Obviamente o item é continuidade dos itens imediatamente anteriores, que referenciam os web services e o sistema deveria validar as informações lá prestadas.
- 4) O item 7.7.1.8 pede que sejam feitas consultas de notas canceladas, emitidas e substituídas. Não existe essa possibilidade na consulta, só a visualização da situação de cada nota através de datas.
- 5) 7.7.1.11 foi informado que o cadastro que é feito por um prestador, de um tomador não estabelecido, é disponibilizado para todos os tomadores, o que significa que, caso alguém cadastre o tomador de forma equivocada, todos os prestadores que emitirem para este tomador o farão de forma equivocada, podendo interferir, inclusive, em condições de arrecadação.
- 6) No 7.7.1.12 pede que seja demonstrado que sejam informados os dados do intermediário de serviços quando ele for responsável pelo recolhimento do imposto. O sistema não detectou se a atividade em questão era passível de intermediários de serviço e nem demandou o preenchimento. O campo é livre para que qualquer tomador informe.
- 7) No 7.7.1.13 o item é categórico e informa que só podem ser apontados deduções que sejam previstas em lei, foi demonstrada a emissão de uma nota fiscal de item de serviços que não permite dedução pela legislação do DF. Item de armazenamento. Diferentemente do item 7.7.1.14, que indica que o item deve ser configurável o 7.7.1.13 determina que o sistema deve obedecer a legislação na POC.
- 8) O arquivo RPS que foi importado era um arquivo TXT e não um arquivo XML que é o padrão de arquivos de RPS. No modelo conceitual e no manual de integração da Abrasf, em todas as suas versões, a Associação é categórica quando ao padrão de arquivo, não cabendo flexibilização. A licitante alega que é possível fazer por XML mas não demonstrou.
- 9) No item 7.7.1.20 não foi apresentado o erro de crítica de CNPJ, foi apresentado o erro de CNPJ não autorizado a emitir NFS-e (foto marquinhos)
- 10) No 7.7.1.21 não foi feita a validação do certificado digital sobre XML, foi feita uma validação sobre arquivos TXT. Item não atendido. (foto marquinhos)
- 11) Foi pulado o item 7.7.1.20 por sugestão do presidente da comissão
- 12) No item 7.7.1.22 o presidente da comissão indagou a licitante do que se tratava o item de escrituração automática do tomador, só então a licitante demonstrou o item. A licitante explicou o que era e demonstrou o que explicou. Como pode o município não saber do que se trata o item??
- 13) Não existe intermediário de serviço nas escriturações de NFS-e, nem de destaque de retenções federais, nem de regime de tributação, nem de descontos condicionados / incondicionados;
- 14) A empresa Nota Control tentou emitir uma NFS-e e chamar esta ação de "Declaração de serviços" para tentar ludibriar aos que assistiam a demonstração;
- 15) Todos os itens do 7.10 foram pulados pela comissão. Porque pedir itens que seriam pulados na PoC.
- 16) 7.11.4 – Não foi demonstrada a transferência de notas dentro do sistema. A única opção que o sistema tem é de transferir notas de simples remessa, não existem circunstâncias válidas em que uma empresa precisaria transferir notas de simples remessa. As notas de simples remessa já foram concebidas para que não tenha necessidade de transferir partes de aquisições de materiais.
- 17) 7.11.5 – A Nota Control falou que demonstrou anteriormente e não foi apresentada resistência por parte da comissão.
- 18) Apesar de ter sido demonstrado como se o sistema fizesse a validação da chave de acesso da NF-e Mod. 55, a própria informação foi desmentida quando solicitado pelo auditor fiscal que fosse feito o teste;
- 19) No item 7.11.8 é evidente que a importação de arquivos referente a materiais de obras

- 20) Item 7.11.9 Não foi demonstrado. Nota Control informou que já tinha feito anteriormente e não realizou a demonstração.
- 21) 7.12.1.5. Não demonstrou os campos – item com pendência, skype. não utilizou o certificado digital
- 22) 7.12.1.9. Não demonstrou funcionalidade e passou para o próximo item. o sistema apresentou erro, impossibilitando a demonstração do item. a comissão permitiu apresentar no dia seguinte.
- 23) Não demonstrou o item dizendo que este é subjetivo e que será demonstrado adiante. não retornou no item em questão posteriormente não atendendo ao mesmo
- 24) Não possui contra-senha em nenhum tipo de acesso. o edital é claro quanto a necessidade de contra-senha para acesso de usuários da administração. o sistema não possui, sendo assim gerando um grave problema de segurança e comprometendo mais da metade da apresentação dos itens pois sempre que acessar como um usuário, estará incorrendo em falha de segurança de acesso e desatendimento do edital
- 25) Não foi demonstrado uma solução de chat online para acesso dos contribuintes.
- 26) Não demonstrou funcionalidade e passou para o próximo item.
- 27) Não demonstrou todas as informações, faltando o número de registros.
- 28) Não demonstrou a funcionalidade de cadastramento. apenas demonstrou parâmetros e tabelas do sistema com informações, mas em um acesso de configurador, ou seja, não realizou o que pede o item.
- 29) Não realizou a autorização, desta forma não demonstra a função completa conforme pede o edital
- 30) Mais uma vez acessou a tabela do sistema, não demonstrando no ambiente do usuário a possibilidade de administração dos planos de conta.
- Reunião finalizada às 17h50.

Análise a partir das 10h15 – 29.09.21

- 31) 7.14.1.1. Não demonstrou a importação dos arquivos do Simples Nacional fornecidos pela Receita Federal do Brasil.
- 32) 7.14.1.2. Não demonstrou a importação dos arquivos de parcelamento de débitos do Simples Nacional fornecido pela Receita Federal do Brasil.
- 33) 7.14.1.13.4. Em diversos momentos a equipe teve dificuldade de apresentar os itens, por desconexões de negócios, não encontraram menus, simulação de novo login, sistema não permitiu aceites (Comissão autorizou passar os itens – 7.14.1.13.4 e .5).
- 34) 7.14.1.13.6. Não foi demonstrado, o sistema não possibilitou Cadastro manual de registro para exclusão em lote. Ao tentar realizar a geração por lote o sistema apresentava erro e não efetivava a ação, foram algumas tentativas, porém sem sucesso. pularam o item.
- 35) MÓDULO RETENÇÕES DO ISS – Não demonstrou, informando que o item não faz parte da POC.
- 36) Sistema apresentando problemas de acesso e processamentos de inscrições.
- 37) 7.22.1.5. O sistema apresentou erro durante a apresentação.
- 38) 7.24. MÓDULO BUSINESS INTELLIGENCE - A empresa não possui uma solução desenvolvida de bi. Foi apresentado um dashboard e a demonstração ocorreu através de um link publicado em nuvem. não dá condição de manipulação de dados e de visões pois trata-se de um dashboard estático, criado apenas para tentar demonstrar o item. desta forma nota-se que a empresa não detém uma tecnologia própria para disponibilizar para os clientes. como a empresa não tem a propriedade do software e optou por uma solução gratuita não pode repassar está para seus clientes pois a qualquer momento por decisão da proprietária do power bi a solução poderia ser descontinuada. comissão especial formada para avaliação das funcionalidades não questionou a empresa quanto a isso e deu permissão para dar continuidade comprometendo todo o grupo de funções do bi – business intelligence.
- 39) 7.24.1. Não demonstrou a disponibilização em outra área da solução.
- 40) 7.24.4.22. Demonstrou de forma superficial, sem link de acesso pelo sistema, utilizando uma conta do Power BI, não demonstrou índices numéricos, as quantidades de total notas fiscais emitidas no Distrito Federal, notas fiscais emitidas no mês, notas fiscais emitidas para fora do Distrito Federal com retenção, previsão de arrecadação no mês, valores arrecadados no ano, configurável para permitir a inclusão de novos índices de informações tributárias.
- 41) A comissão tentou dar como encerrada a apresentação, mas os fiscais reforçaram que ficaram faltando itens de exportação de txt, assim a equipe demonstrou de forma superficial, demonstrou no Excel, durante a apresentação o sistema apresentou erro, forçando os analistas a logar novamente em outro computador, os fiscais sugeriram fazer de forma manual, para facilitar o processamento, questionou a obrigação dos campos, cobraram o ensino suplementar e o balancete, tentando converter, porém sem sucesso.

Superado as incongruências acima elencadas, importante destacar que o escopo aqui apresentado, é deixar claro que houve violação aos parâmetros estipulados pelo edital 083/2021 no que concerne a realização da demonstração do sistema por parte da empresa Recorrida, e apesar de clara a inabilidade técnica da demonstração do sistema, a comissão técnica aprovou a POC, incorrendo portanto em grave erro, ensejando inclusive na possibilidade de responsabilização dos envolvidos, em futura desídia contratual, que certamente se concretizará, uma vez que, a empresa não conseguiu demonstrar os requisitos do sistema exigidos no edital por ocasião da prova de conceito, poderá essa mesma empresa cumprir com a eficiente execução contratual?

Destaca-se por oportuno, que o arcabouço jurídico é rico em demonstrar que os agentes administrativos, podem ser responsabilizados na esfera cível, penal e administrativa pelos atos que cometerem, sejam eles comissivos ou omissivos.

Destarte, a responsabilidade da equipe técnica é claramente delineada no ordenamento jurídico, notadamente quando no exercício de suas funções, se omitem diante do conhecimento de atos manifestamente ilegais. É cediço que é dever de todo servidor público prezar pelo fiel cumprimento das leis, e quando não possuir competência para decidir sobre determinados atos, tem a obrigação de levar ao conhecimento de autoridade superior as ilegalidades que tiver ciência, conforme disposto no art. 116 da lei 8.112/1990.

É notório que o pregoeiro é o responsável pela condução do certame, todavia, é impossível que sua atuação se concretize de forma

solitária, sendo ele auxiliado por outros servidores, o que importa concluir que nos casos em que haja omissão diante de ilegalidades, a responsabilidade entre os envolvidos é solidária.

Mister e salutar mencionar, que pelas razões de fatos e direito expostas na peça recursal, não existe possibilidade de futuramente ser alegado pelos agentes administrativos, que houve uma falsa percepção da realidade ao aceitar o sistema que notadamente não foi integralmente demonstrado, pois indiscutivelmente, estamos diante de uma situação inescusável, levando em consideração o farto conjunto probatório acostado no recurso administrativo.

É importante frisar, que a responsabilidade dos agentes públicos decorre também de erro grosseiro, que pode ser evitado, caso o servidor se revista do mínimo cuidado, nesse sentido já se posicionou o Tribunal de Contas da União:

A responsabilização no âmbito do TCU não exige a configuração de dolo, bastando que o agente tenha agido com culpa grave.

Acórdão 1620/2019-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS

ÁREA: Responsabilidade | TEMA: Culpa | SUBTEMA: Erro grosseiro

Outros indexadores: Dolo, Sanção

Nobres, é incontestável que a Administração Pública, por intermédio de seus agentes, pode a qualquer momento sanar os atos administrativos que estejam eivados de vício, portanto, dado as incongruências no processo licitatório, confiasse na manifestação do poder de autotutela conforme disposto no art. 53 da lei 9.784/99 e súmulas 346 e 473 do STF, devendo ocorrer a revisão da decisão que declarou a empresa Recorrida vencedora.

Ante todo o exposto, requer seja o presente Recurso recebido e, no mérito, integralmente provido, a fim de anular a sequência de atos praticados pelo Pregoeiro e Comissão Especial, que culminaram indevidamente na (i) aprovação da prova de conceito e (ii) declaração como vencedora a empresa NOTA CONTROL TECNOLOGIA LTDA, especialmente por ter violado o instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 083/2021, consoante exaustivamente demonstrado.

....  
(...)

## 2. DAS CONTRARRAZOES - NOTA CONTROL TECNOLOGIA LTDA (72135420)

2.1. A empresa recorrida, NOTA CONTROL TECNOLOGIA LTDA., contra argumentou as alegações da empresa recorrente, conforme transcrição abaixo:

"(...)

NOTA CONTROL TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.253.249/0001-34, estabelecida na Rua Brilhante, 1763, Vila Bandeirantes, Campo Grande-MS, CEP: 79.006-560, tel/fax (67) 3025-2001, e-mails: carlospael@hotmail.com/comercial@notacontrol.com.br, vem respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, através de seu procurador infra-assinado, apresentar

### CONTRARRAZÕES

ao Recurso apresentando pela Empresa EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA, no certame em epígrafe, nos termos do artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, pelos fatos e direito a seguir expostos:

I.

#### DOS FATOS

Insurge-se a Recorrente contra a decisão do Pregoeiro em conjunto da Comissão Especial de Licitação, que “culminaram indevidamente (???) na (i) aprovação da prova de conceito e (ii) declaração como vencedora a empresa NOTA CONTROL TECNOLOGIA LTDA”, sob o frágil argumento que a Recorrida não apresentou a contento o “seu” sistema, estando em desconformidade com os termos editalícios.

Aduz que a Recorrida não cumpriu com os requisitos técnicos exigidos, apresentando a relação dos itens “não apresentados” no seu entendimento (sic, sic), indicando ainda que a Comissão Especial de Licitação e o Pregoeiro poderão ser responsabilizados pela aceitação do sistema em desconformidade ao exigido no ato convocatório.

Requer ao final do Recurso que o mesmo seja integralmente provido, a fim de anular a sequência de atos praticados pelo I. Pregoeiro que culminaram indevidamente na aprovação da prova de conceito e (iii) declaração de vencedora da empresa NOTA CONTROL TECNOLOGIA LTDA.

Em apertada síntese, estes são os fatos apresentados na peça recursal, os quais não merecem prosperar por serem estéreis de fundamentos válidos e destoarem da realidade fática ocorrida durante a apresentação do sistema, devendo permanecer a decisão do Pregoeiro e da Equipe Técnica que culminaram na declaração da Empresa Recorrida como vencedora do certame, uma vez que o sistema NOTA CONTROL foi devidamente apresentado e cumpriu com as especificações técnicas contidas no termo de referência, não havendo qualquer razão para alterar a decisão já tomada nos autos e que respeita todos os princípios basilares dos certames licitatórios, conforme restará demonstrado.

#### II. DA VERDADE DOS FATOS

Antes de adentrarmos no mérito recursal, convém ressaltar que a Empresa NOTA CONTROL TECNOLOGIA é especializada em soluções para as administrações públicas, com mais de 22 (VINTE E DOIS) ANOS DE EXPERIÊNCIA E KNOW HOW NO DESENVOLVIMENTO DE FERRAMENTAS VOLTADAS AOS MUNICÍPIOS, com posição de destaque no cenário nacional pelos serviços prestados através do sistema NOTA CONTROL, que vem gerando resultados muito expressivos aos Municípios-Parceiros.

A Recorrida é a desenvolvedora do Programa De Modernização Da Gestão Tributária, tendo por base uma metodologia de trabalho que envolve o desenvolvimento contínuo do sistema através das experiências dos fiscos municipais, inovações da legislação, práticas de mercado dos contribuintes, bem como o suporte técnico, operacional e jurídico aos Municípios Parceiros, buscando soluções e inovações para garantir o sucesso e o incremento das receitas municipais.

Além do histórico de mais de 22 (VINTE E DOIS) ANOS DE MERCADO sem máculas por falhas no atendimento aos seus clientes, foram apresentados os atestados de capacidade técnica dos Municípios de Cuiabá-MT (Capital do Mato Grosso), Santa Maria-RS, Barra Mansa-RJ, Novo Hamburgo-RS, Aparecida de Goiânia-GO e Ribeirão Preto-SP, que demonstram a qualidade, expertise e notoriedade na prestação de serviços de fornecimento de sistemas para os Municípios, deixando mais do que evidente a capacidade para atender as demandas constantes no presente Pregão.

Importante ressaltar ainda que a Recorrente (Eicon) é antiga prestadora de serviços no Município de Ribeirão Preto-SP, e após a Recorrida começar a prestar serviços em julho de 2020 não houve qualquer RECLAMAÇÃO por parte do fisco na troca do sistema, inclusive, houve UM INCREMENTO REAL na arrecadação municipal em relação aos anos anteriores, atingindo os RECORDES HISTÓRICOS DE MAIORES ARRECAÇÕES DO ISSQN nos meses de julho/2021 (R\$ 33.701.657,22 – Trinta e três milhões e setecentos e um reais e seiscentos e cinquenta

e sete reais e vinte e dois centavos), agosto/2021 (R\$ 38.531.948,42 - TRINTA E oito MILHÕES QUINHENTOS E TRINTA E UM MIL NOVECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS – MAIOR ARRECADAÇÃO DA HISTÓRIA DO MUNICÍPIO) e setembro/2021 (R\$ 36.005.718,83 – trinta e seis milhões e cinco mil e setecentos e dezoito reais e oitenta e três centavos).

Só a título de curiosidade, as últimas arrecadações de Ribeirão Preto-SP utilizando o sistema da Recorrente foram de R\$ 18.454.532,43 (dezoito milhões e quatrocentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e tres centavos) em maio/2020 e R\$ 17.767.707,75 (Dezessete milhões setecentos e sessenta e sete mil e setecentos e sete reais e setenta e cinco centavos) em Junho/2020, conforme informações retiradas do Portal de Transparência de Ribeirão Preto-SP (<https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/portal/pdf/fazenda03202109.pdf>)

Portanto, fica mais do demonstrada a CAPACIDADE TÉCNICA da Recorrida em prover uma ferramenta/sistema capaz de gerenciar e propiciar os meios para que os Municípios Contratante possam gerir, controlar e INCREMENTAR a sua arrecadação tributária, não possuindo embasamento fático, técnico ou jurídico os argumentos apresentados pela Recorrente em relação a capacidade técnica da Recorrida.

Superada a questão preliminar quanto a competência e capacidade técnica da Recorrida, nota-se que o Recurso apresentado tem caráter meramente PROTELATÓRIO, uma vez que foi aberta a possibilidade de todos os presentes manifestarem durante a apresentação bem como a Recorrida fez QUESTÃO de responder todos os apontamentos e esclareceu TODAS as dúvidas surgidas, sendo certo que a manifestação posterior é mera formalidade que será novamente respondida para esclarecimento de “dúvidas” infundadas apresentadas na presente peça, sendo mero INCONFORMISMO sem qualquer embasamento fático.

Reitera-se que a apresentação foi efetuada para a Comissão Especial de Licitação, que acompanhou, testou e comprovou o atendimento de todos os itens obrigatórios da POC, conforme especificado no edital, sendo certo que o interesse/direito Tutelado é o do próprio Ente Administrativo, e não da Recorrente, entretanto, foi aberta no momento da apresentação a palavra para TODOS os interessados, que puderam manifestar, questionar e ATRAPALHAR o andamento da apresentação, sem que fossem proibidos ou podados por qualquer um dos membros da Comissão, sendo clara que a MANIFESTAÇÃO apresentada não foi realizada com base no que de fato ocorreu, mas em meras SUPOSIÇÕES E IMPRESSÕES EQUIVOCADAS do Representante que não prestou a devida atenção a apresentação do sistema.

Destarte, durante a apresentação a Recorrida seguiu à risca as disposições editalícias bem como foram esclarecidas as dúvidas, efetuados testes/simulações/comprovações/importações, apresentados os arquivos gerados pelo sistema (TXT, planilhas, Declarações, Notas Fiscais, Relatórios, avisos, mensagens, entre outros), enfim, foram apresentadas e demonstradas TODAS as funcionalidades exigidas em situações reais e de uso normal do sistema, demonstrando que o mesmo está mais do apto para atender as demandas da Contratante.

Entretanto, para esclarecer as eventuais “dúvidas (sic, sic)” apresentadas na peça Recursal, segue a manifestação da Recorrida:

#### CARACTERÍSTICAS GERAIS DO SISTEMA

APONTAMENTO RECORRENTE: 1) 1.11. Tela pequena, o Datashow não estava funcionando, impedindo a análise do que estava sendo demonstrado. Todos os itens que demonstram os campos de XML são impossíveis de ser analisados.

MANIFESTAÇÃO RECORRIDA: Tal fato não atrapalhou em nada a apresentação, sendo resolvido no decorrer do dia, com a troca da projeção (data show da Recorrida para o data show da sala de apresentação) pela Comissão de Apresentação.

APONTAMENTO RECORRENTE: 2) A validação do XML que atesta a versão do padrão Abrasf foi feita em um arquivo que estava na máquina da apresentadora, não tendo saído do sistema.

MANIFESTAÇÃO RECORRIDA: Ao contrário do afirmado, foi utilizado um XML de uma NFS-e emitida via sistema efetuada durante a apresentação, inclusive, foi solicitada pela Comissão e pelos demais concorrentes a emissão de uma nova NFS-e e o XML da nota foi validado pela junto ao xsd ABRASF 2.04 perante todos os presentes, não ficando dúvidas quanto a geração e validação do mesmo.

APONTAMENTO RECORRENTE: 3) O item 7.7.1.6 pede para que o sistema valide a consistência das informações inseridas no sistema. O que foi apresentado foi o sistema não permitindo que o usuário informe os valores de atividade, alíquota e valor tributável. Obviamente o item é continuidade dos itens imediatamente anteriores, que referenciam os Web Services e o sistema deveria validar as informações lá prestadas.

MANIFESTAÇÃO RECORRIDA: Durante a apresentação foram demonstrados vários itens de validação, atendendo integralmente as disposições da POC, dentre os quais destacamos: CPF/CNPJ (inválido), alíquotas, existência de cadastro de tomador, cálculo valor tributável, cálculo de valor de ISS entre outras validações que impedem a continuidade do uso do sistema caso não sejam corrigidas e validadas pelo sistema.

APONTAMENTO RECORRENTE: 4) O item 7.7.1.8 pede que sejam feitas consultas de notas canceladas, emitidas e substituídas. Não existe essa possibilidade na consulta, só a visualização da situação de cada nota através de datas.

MANIFESTAÇÃO RECORRIDA: Foi demonstrada na tela de consulta de Notas Fiscais vários filtros de busca: data, cpf/cnpj do tomador, número da nota, situação da nota (ativa, cancelada ou substituída), e na tela de resultado foi apresentada as notas de acordo com o filtro, possuindo ainda a visualização na própria NFS-e da informação se a mesma foi cancelada ou substituída por outra NFS-e, conforme solicitado pela Comissão.

APONTAMENTO RECORRENTE: 5) 7.7.1.11 foi informado que o cadastro que é feito por um prestador, de um tomador não estabelecido, é disponibilizado para todos os tomadores, o que significa que, caso alguém cadastre o tomador de forma equivocada, todos os prestadores que emitirem para este tomador o farão de forma equivocada, podendo interferir, inclusive, em condições de arrecadação.

MANIFESTAÇÃO RECORRIDA: Foi demonstrado que caso o tomador não tenha cadastro, o prestador poderá efetuar o cadastro preliminar para fins de emissão de NFS-e, conforme previsto no item 7.7.1.11. Preencher automaticamente os dados do tomador do serviço conforme CF/DF, se cadastrado, ou permitir o seu cadastramento em arquivo específico, atendendo as disposições da POC (cadastro rápido) e não as ilações do Recorrente.

APONTAMENTO RECORRENTE: 6) No 7.7.1.12 pede que seja demonstrado que sejam informados os dados do intermediário de serviços quando ele for responsável pelo recolhimento do imposto. O sistema não detectou se a atividade em questão era passível de intermediários de serviço e nem demandou o preenchimento. O campo é livre para que qualquer tomador informe.

MANIFESTAÇÃO RECORRIDA: Durante a demonstração foram apresentados os campos para informação dos intermediários e a forma como o sistema se comporta nesse caso, atendo as disposições do referido item, não havendo dúvidas por parte da Comissão no momento da apresentação.

APONTAMENTO RECORRENTE: 7) No 7.7.1.13 o item é categórico e informa que só podem ser apontados deduções que sejam previstas em lei, foi demonstrada a emissão de uma nota fiscal de item de serviços que não permite dedução pela legislação do DF. Item de armazenamento. Diferentemente do item 7.7.1.14, que indica que o item deve ser configurável o 7.7.1.13 determina que o sistema deve obedecer a legislação na POC.

MANIFESTAÇÃO RECORRIDA: Além de ter sido apresentada a opção de informação das deduções constante nos referidos itens, a Comissão pediu e foi apresentado os itens para parametrização das deduções no sistema, sendo mostrado que os mesmos podem ser realizados através da configuração das atividades econômicas ou diretamente no cadastro do contribuinte, o que foi testado e comprovado o atendimento após as parametrizações realizadas no momento da apresentação.

APONTAMENTO RECORRENTE: 8) O arquivo RPS que foi importado era um arquivo TXT e não um arquivo XML que é o padrão de arquivos

de RPS. No modelo conceitual e no manual de integração da Abrasf, em todas as suas versões, a Associação é categórica quando ao padrão de arquivo, não cabendo flexibilização. A licitante alega que é possível fazer por XML mas não demonstrou.

MANIFESTAÇÃO RECORRIDA: Ao contrário do afirmado, foram importados arquivos XML para o RPS e não txt, bem como todos os métodos previstos na POC, de envio, consulta e processamento de XML, foi demonstrado através do envio do XML. Além da conversão em tempo real, foi apresentada a nota no sistema e efetuado o download do referido XML, não restando dúvidas quanto à execução da funcionalidade na POC.

APONTAMENTO RECORRENTE: 9) No item 7.7.1.20 não foi apresentado o erro de crítica de CNPJ, foi apresentado o erro de CNPJ não autorizado a emitir NFS-e (foto marquinhos)

MANIFESTAÇÃO RECORRIDA: Foi demonstrado erro de CNPJ não encontrado e posteriormente, a pedido da Comissão, foi demonstrada a validação de CNPJ inválido conforme previsto na POC, não restando dúvidas sobre o atendimento ao item.

APONTAMENTO RECORRENTE: 10) No 7.7.1.21 não foi feita a validação do certificado digital sobre XML, foi feita uma validação sobre arquivos TXT. Item não atendido. (foto marquinhos)

MANIFESTAÇÃO RECORRIDA: Além de ter sido demonstrada a tag de certificado digital, também foi utilizado um XML com certificado inválido para atestar a validação do webservice. Posteriormente foi utilizado um certificado válido em token e instalado na máquina bem como foram visualizadas as notas emitidas através do processamento de envio do XML, com a realização do download dos XMLs para visualização dos mesmos, não restando dúvidas quanto à execução da funcionalidade na POC.

APONTAMENTO RECORRENTE: 11) Foi pulado o item 7.7.1.20 por sugestão do presidente da comissão

MANIFESTAÇÃO RECORRIDA: Conforme indicado, o item foi “pulado” por sugestão do presidente, mas o mesmo foi reapresentado posteriormente, dentro do prazo da apresentação, não restando dúvidas quanto à execução da funcionalidade na POC.

APONTAMENTO RECORRENTE: 12) No item 7.7.1.22 o presidente da comissão indagou a licitante do que se tratava o item de escrituração automática do tomador, só então a licitante demonstrou o item. A licitante explicou o que era e demonstrou o que explicou. Como pode o município não saber do que se trata o item??

MANIFESTAÇÃO RECORRIDA: Em relação ao item, cabe destacar que o mesmo foi apresentado conforme os parâmetros indicados no edital, não restando dúvidas quanto à execução da funcionalidade na POC.

APONTAMENTO RECORRENTE: 13) Não existe intermediário de serviço nas escriturações de NFS-e, nem de destaque de retenções federais, nem de regime de tributação, nem de descontos condicionados/incondicionados;

MANIFESTAÇÃO RECORRIDA: Em relação ao item, cabe destacar que o mesmo foi apresentado conforme os parâmetros indicados no edital, não restando dúvidas quanto à execução da funcionalidade na POC.

APONTAMENTO RECORRENTE: 14) A empresa Nota Control tentou emitir uma NFS-e e chamar esta ação de “Declaração de serviços” para tentar ludibriar aos que assistiam a demonstração;

MANIFESTAÇÃO RECORRIDA: Não iremos responder os itens que fogem dos termos da apresentação, ressaltando que NÃO HOUVE qualquer tentativa de “ludibriar” ou “enganar” a Comissão ou os demais licitantes, mas ao contrário, foi apresentado um sistema MODERNO, EFICIENTE e CÉLERE, que trará INÚMEROS benefícios ao Contratante que utilizará a MELHOR FERRAMENTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA disponível no mercado, com serviços correlatos prestados com EXCELÊNCIA pela RECORRIDA, que disponibiliza uma estrutura de suporte técnico especializado de “OUTRO PATAMAR” em relação as demais concorrentes de mercado, ficando claro o ganho que o Contratante terá com a futura contratação, repetindo o SUCESSO de RIBEIRÃO PRETO-SP que deixou de utilizar um sistema ARCAICO e DESATUALIZADO, com uma “pseudo metodologia” em desuso baseada em conceder AMPLA e TOTAL liberdade para o contribuinte OMITIR e SONEGAR informações no momento da declaração, para utilizar o SISTEMA NOTA CONTROL, que trouxe RESULTADOS IMEDIATOS e EXPRESSIVOS com o INCREMENTO e obtenção de RECORDES HISTÓRICOS DE RECOLHIMENTO DE ISSQN, que refletiram em benefícios para a sociedade rio-prensense.

APONTAMENTO RECORRENTE: 15) Todos os itens do 7.10 foram pulados pela comissão. Porque pedir itens que seriam pulados na PoC.

MANIFESTAÇÃO RECORRIDA: Não iremos responder os itens que fogem dos termos da apresentação, uma vez que a referida dúvida da Recorrente deveria ter sido solucionada antes da fase de lances do Pregão, através dos instrumentos disponibilizados no edital.

APONTAMENTO RECORRENTE: 16) 7.11.4 – Não foi demonstrada a transferência de notas dentro do sistema. A única opção que o sistema tem é de transferir notas de simples remessa, não existem circunstâncias válidas em que uma empresa precisaria transferir notas de simples remessa. As notas de simples remessa já foram concebidas para que não tenha necessidade de transferir partes de aquisições de materiais.

MANIFESTAÇÃO RECORRIDA: Em relação ao item, cabe destacar que o mesmo foi apresentado conforme os parâmetros indicados no edital, não restando dúvidas quanto à execução da funcionalidade na POC. Em relação as “dúvidas” ou “sugestões” da Recorrente em como a Comissão “deveria ter interpretado o item”, reitera-se que o momento correto para tais questões era antes da fase de lances do Pregão, através dos instrumentos disponibilizados no edital.

APONTAMENTO RECORRENTE: 17) 7.11.5 – A Nota Control falou que demonstrou anteriormente e não foi apresentada resistência por parte da comissão.

MANIFESTAÇÃO RECORRIDA: Em relação ao item, cabe destacar que o mesmo foi apresentado conforme os parâmetros indicados no edital, não restando dúvidas quanto à execução da funcionalidade na POC.

APONTAMENTO RECORRENTE: 18) Apesar de ter sido demonstrado como se o sistema fizesse a validação da chave de acesso da NF-e Mod. 55, a própria informação foi desmentida quando solicitado pelo auditor fiscal que fosse feito o teste;

MANIFESTAÇÃO RECORRIDA: Não iremos responder os itens que fogem dos termos da apresentação, ficando evidente o equívoco do Recorrente, uma vez que todos os itens foram apresentados e atestados pela Comissão, não restando dúvidas quanto à execução integral de todas as funcionalidades exigidas na POC.

APONTAMENTO RECORRENTE: 19) No item 7.11.8 é evidente que a importação de arquivos referente a materiais de obras

MANIFESTAÇÃO RECORRIDA: Não iremos responder os itens que fogem dos termos da apresentação, ainda mais aqueles que não apresentam qualquer fundamento lógico ou fático. Reitere-se que não restou dúvidas quanto à execução integral de todas as funcionalidades exigidas na POC.

APONTAMENTO RECORRENTE: 20) Item 7.11.9 Não foi demonstrado. Nota Control informou que já tinha feito anteriormente e não realizou a demonstração.

MANIFESTAÇÃO RECORRIDA: Em relação ao item, cabe destacar que o mesmo foi apresentado conforme os parâmetros indicados no edital, não restando dúvidas quanto à execução da funcionalidade na POC.

APONTAMENTO RECORRENTE: 21) 7.12.1.5. Não demonstrou os campos – item com pendência, skype. não utilizou o certificado digital

MANIFESTAÇÃO RECORRIDA: Em relação ao item, cabe destacar que o mesmo foi apresentado conforme os parâmetros indicados no edital, com a apresentação dos campos validados e o acesso ao sistema realizado por meio de certificado digital ou informação de CPF e senha, não restando dúvidas quanto à execução da funcionalidade na POC.

APONTAMENTO RECORRENTE: 22) 7.12.1.9. Não demonstrou funcionalidade e passou para o próximo item. o sistema apresentou erro, impossibilitando a demonstração do item. a comissão permitiu apresentar no dia seguinte.

MANIFESTAÇÃO RECORRIDA: Em relação ao item, cabe destacar que o mesmo foi apresentado conforme os parâmetros indicados e dentro do prazo estipulado no edital para a realização da POC, não restando dúvidas quanto à execução da funcionalidade.

APONTAMENTO RECORRENTE: 23) Não demonstrou o item dizendo que este é subjetivo e que será demonstrado adiante. não retornou no item em questão posteriormente não atendendo ao mesmo

MANIFESTAÇÃO RECORRIDA: Não iremos responder os itens que fogem dos termos da apresentação, ainda mais aqueles que não apresentam qualquer fundamento lógico ou fático. Reitere-se que não restou dúvidas quanto à execução integral de todas as funcionalidades exigidas na POC.

APONTAMENTO RECORRENTE: 24) Não possui contra-senha em nenhum tipo de acesso. o edital é claro quanto a necessidade de contra-senha para acesso de usuários da administração. o sistema não possui, sendo assim gerando um grave problema de segurança e comprometendo mais da metade da apresentação dos itens pois sempre que acessar como um usuário, estará incorrendo em falha de segurança de acesso e desatendimento do edital

MANIFESTAÇÃO RECORRIDA: Não iremos responder os itens que fogem dos termos da apresentação, ainda mais aqueles que não apresentam qualquer fundamento lógico ou fático ou que NÃO ESTAVAM INDICADOS NA POC. Reitere-se que não restou dúvidas quanto à execução integral de todas as funcionalidades exigidas na POC.

APONTAMENTO RECORRENTE: 25) Não foi demonstrado uma solução de chat online para acesso dos contribuintes.

MANIFESTAÇÃO RECORRIDA: Não iremos responder os itens que fogem dos termos da apresentação, ainda mais aqueles que não apresentam qualquer fundamento lógico ou fático ou que NÃO ESTAVAM INDICADOS NA POC. Reitere-se que não restou dúvidas quanto à execução integral de todas as funcionalidades exigidas na POC.

APONTAMENTO RECORRENTE: 26) Não demonstrou funcionalidade e passou para o próximo item.

APONTAMENTO RECORRENTE: 27) Não demonstrou todas as informações, faltando o número de registros.

MANIFESTAÇÃO RECORRIDA: Não iremos responder os itens que fogem dos termos da apresentação, ainda mais aqueles que não apresentam qualquer fundamento lógico ou fático ou que NÃO ESTAVAM INDICADOS NA POC. Reitere-se que não restou dúvidas quanto à execução integral de todas as funcionalidades exigidas na POC.

APONTAMENTO RECORRENTE: 28) Não demonstrou a funcionalidade de cadastramento. apenas demonstrou parâmetros e tabelas do sistema com informações, mas em um acesso de configurador, ou seja, não realizou o que pede o item.

MANIFESTAÇÃO RECORRIDA: Não iremos responder os itens que fogem dos termos da apresentação, ainda mais aqueles que não apresentam qualquer fundamento lógico ou fático ou que NÃO ESTAVAM INDICADOS NA POC. Reitere-se que não restou dúvidas quanto à execução integral de todas as funcionalidades exigidas na POC.

APONTAMENTO RECORRENTE: 29) Não realizou a autorização, desta forma não demonstra a função completa conforme pede o edital

MANIFESTAÇÃO RECORRIDA: Não iremos responder os itens que fogem dos termos da apresentação, ainda mais aqueles que não apresentam qualquer fundamento lógico ou fático ou que NÃO ESTAVAM INDICADOS NA POC. Reitere-se que não restou dúvidas quanto à execução integral de todas as funcionalidades exigidas na POC.

APONTAMENTO RECORRENTE: 30) Mais uma vez acessou a tabela do sistema, não demonstrando no ambiente do usuário a possibilidade de administração dos planos de conta.

MANIFESTAÇÃO RECORRIDA: Não iremos responder os itens que fogem dos termos da apresentação, ainda mais aqueles que não apresentam qualquer fundamento lógico ou fático ou que NÃO ESTAVAM INDICADOS NA POC. Reitere-se que não restou dúvidas quanto à execução integral de todas as funcionalidades exigidas na POC.

Reunião finalizada às 17h50.

Análise a partir das 10h15 – 29.09.21

APONTAMENTO RECORRENTE: 31) 7.14.1.1. Não demonstrou a importação dos arquivos do Simples Nacional fornecidos pela Receita Federal do Brasil.

MANIFESTAÇÃO RECORRIDA: Em relação ao referido item, o mesmo foi apresentado conforme determinado na POC. Assim, todos os arquivos do Simples Nacional tiveram sua importação e consulta realizados, não restando dúvidas quanto à execução integral de todas as funcionalidades exigidas na POC.

APONTAMENTO RECORRENTE: 32) 7.14.1.2. Não demonstrou a importação dos arquivos de parcelamento de débitos do Simples Nacional fornecido pela Receita Federal do Brasil.

MANIFESTAÇÃO RECORRIDA: Em relação ao referido item, o mesmo foi apresentado conforme determinado na POC. Assim, todos os arquivos do Simples Nacional tiveram sua importação e consulta realizados, não restando dúvidas quanto à execução integral de todas as funcionalidades exigidas na POC.

APONTAMENTO RECORRENTE: 33) 7.14.1.13.4. Em diversos momentos a equipe teve dificuldade de apresentar os itens, por desconexões de negócios, não encontraram menus, simulação de novo login, sistema não permitiu aceites (Comissão autorizou passar os itens – 7.14.1.13.4 e .5).

MANIFESTAÇÃO RECORRIDA: Não iremos responder os itens que fogem dos termos da apresentação, ainda mais aqueles que não apresentam qualquer fundamento lógico ou fático. Reitere-se que não restou dúvidas quanto à execução integral de todas as funcionalidades exigidas na POC.

APONTAMENTO RECORRENTE: 34) 7.14.1.13.6. Não foi demonstrado, o sistema não possibilitou Cadastro manual de registro para exclusão em lote. Ao tentar realizar a geração por lote o sistema apresentava erro e não efetivava a ação, foram algumas tentativas, porém sem sucesso. pularam o item.

MANIFESTAÇÃO RECORRIDA: Em relação ao item, cabe destacar que o mesmo foi apresentado conforme os parâmetros indicados e dentro do prazo estipulado no edital para a realização da POC, não restando dúvidas quanto à execução da funcionalidade.

APONTAMENTO RECORRENTE: 35) MÓDULO RETENÇÕES DO ISS – Não demonstrou, informando que o item não faz parte da POC.

MANIFESTAÇÃO RECORRIDA: Não iremos responder os itens que fogem dos termos da apresentação, uma vez que a LEITURA e INTERPRETAÇÃO DO EDITAL é dever da própria LICITANTE/RECORRENTE, não sendo este o momento OPORTUNO para solucionar eventuais DÚVIDAS sobre o motivo da escolha ou não de funcionalidades para a composição da POC.

APONTAMENTO RECORRENTE: 36) Sistema apresentando problemas de acesso e processamentos de inscrições.

MANIFESTAÇÃO RECORRIDA: Não iremos responder os itens que fogem dos termos da apresentação, ainda mais aqueles que não apresentam qualquer fundamento lógico ou fático. Reitere-se que não restou dúvidas quanto à execução integral de todas as funcionalidades exigidas na POC.

APONTAMENTO RECORRENTE: 37) 7.22.1.5. O sistema apresentou erro durante a apresentação.

MANIFESTAÇÃO RECORRIDA: Em relação ao item, cabe destacar que o mesmo foi apresentado conforme os parâmetros indicados e dentro do prazo estipulado no edital para a realização da POC, não restando dúvidas quanto à execução da funcionalidade.

APONTAMENTO RECORRENTE: 38) 7.24. MÓDULO BUSINESS INTELLIGENCE - A empresa não possui uma solução desenvolvida de BI. Foi apresentado um dashboard e a demonstração ocorreu através de um link publicado em nuvem. Não dá condição de manipulação de dados e de visões pois trata-se de um dashboard estático, criado apenas para tentar demonstrar o item. Desta forma nota-se que a empresa não detém uma tecnologia própria para disponibilizar para os clientes. Como a empresa não tem a propriedade do software e optou por uma solução gratuita não pode repassar está para seus clientes pois a qualquer momento por decisão da proprietária do Power BI a solução poderia ser descontinuada. Comissão especial formada para avaliação das funcionalidades não questionou a empresa quanto a isso e deu permissão para dar continuidade comprometendo todo o grupo de funções do BI – Business Intelligence.

MANIFESTAÇÃO RECORRIDA: Em relação ao item, cabe destacar que o mesmo foi apresentado conforme os parâmetros estipulados no edital para a realização da POC, não restando dúvidas quanto à execução da funcionalidade. Reitera-se que o referido item não foi efetuado através de link, mas através da ferramenta instalada na máquina denominada Power BI, com licença de propriedade da Recorrida, atendendo as manipulações de dados indicadas no 7.24.4.22.

APONTAMENTO RECORRENTE: 39) 7.24.1. Não demonstrou a disponibilização em outra área da solução.

MANIFESTAÇÃO RECORRIDA: Em relação ao item, cabe destacar que o mesmo foi apresentado conforme os parâmetros indicados no edital, e em vários momentos foram apresentados a geração de boletos, baixa bancária, quitação por depósito, bem como acesso por meio de login com CPF ou certificado digital, no acesso denominado Manager, para uso exclusivo do fisco/servidores da administração pública, não restando dúvidas quanto à execução da funcionalidade.

APONTAMENTO RECORRENTE: 40) 7.24.4.22. Demonstrou de forma superficial, sem link de acesso pelo sistema, utilizando uma conta do Power BI, não demonstrou índices numéricos, as quantidades de total notas fiscais emitidas no Distrito Federal, notas fiscais emitidas no mês, notas fiscais emitidas para fora do Distrito Federal com retenção, previsão de arrecadação no mês, valores arrecadados no ano, configurável para permitir a inclusão de novos índices de informações tributárias.

MANIFESTAÇÃO RECORRIDA: Em relação ao item, cabe destacar que o mesmo foi apresentado conforme os parâmetros estipulados no edital para a realização da POC, não restando dúvidas quanto à execução da funcionalidade. Reitera-se que na apresentação foram elencados todos os itens informados bem como foi possível incluir ou retirar índices para métricas e atualização dos gráficos de acompanhamento. Na ocasião foi usado um atalho na máquina com o Power BI previamente instalado localmente, ao qual a Recorrida possui a licença de uso.

APONTAMENTO RECORRENTE: 41) A comissão tentou dar como encerrada a apresentação, mas os fiscais reforçaram que ficaram faltando itens de exportação de TXT, assim a equipe demonstrou de forma superficial, demonstrou no Excel, durante a apresentação o sistema apresentou erro, forçando os analistas a logar novamente em outro computador, os fiscais sugeriram fazer de forma manual, para facilitar o processamento, questionou a obrigatoriedade dos campos, cobraram o ensino suplementar e o balancete, tentando converter, porém sem sucesso.

MANIFESTAÇÃO RECORRIDA: Não iremos responder os itens que fogem dos termos da apresentação, ainda mais aqueles que não apresentam qualquer fundamento lógico ou fático. Reitera-se que não restou dúvidas quanto à execução integral de todas as funcionalidades exigidas na POC.

Assim, resta mais do que demonstrado que os itens foram devidamente apresentados e atendidos durante a POC, com a realização de análises, testes e julgamentos criteriosos realizados pela Comissão Especial de Licitação, que se pautou conforme a legislação e as disposições Editalícias, respeitando e atendendo integralmente aos princípios administrativos que regem a matéria, não restando dúvidas quanto a conduta ilibada da Comissão e do Pregoeiro e o acerto da decisão que aprovou o sistema apresentado.

Ex positis, requer a Vossa Senhoria que o Recurso apresentado seja julgado totalmente IMPROVIDO pelos fatos e fundamentos apresentados nas CONTRARRAZÕES, sendo mantida a decisão que aprovou o sistema NOTA CONTROL apresentado na prova e consequentemente declarou a Empresa NOTA CONTROL TECNOLOGIA Vencedora do Certame, dando assim continuidade ao certame.

Termos em que pede deferimento

(...)

### 3. PARECER TÉCNICO Nº 2/2021 - SEEC/SEF/SUREC/COISS (72028327)

3.1. A equipe técnica devidamente designada, contra argumentou as alegações da empresa recorrente, conforme transcrição do Parecer Técnico nº 2/2021-SEEC/SEF/SUREC/COISS (72028327) abaixo:

"(...)

1. 1.11. Tela pequena, o Datashow não estava funcionando, impedindo a análise do que estava sendo demonstrado. Todos os itens que demonstram os campos de XML são impossíveis de ser analisados.

Resposta – Em virtude de um evento patrocinado pelo Secretário de Economia no mesmo horário em que a apresentação da empresa NOTA CONTROL seria realizada, impossibilitou a empresa de fazer as conexões necessárias para a utilização dos equipamentos instalados no auditório da Subsecretaria da Receita. Entretanto, a mesma instalou seu Datashow e procedeu a apresentação e este fato não a restringiu ou criou dificuldades para a análise do que foi demonstrado para Comissão de Avaliação.

2. A validação do XML que atesta a versão do padrão ABRASF foi feita em um arquivo que estava na máquina da apresentadora, não tendo saído do sistema.

Resposta – Em relação a este questionamento, a empresa demonstrou no início da apresentação a validação de acordo com o modelo ABRASF 2.04, e ao final voltou ao item para demonstrá-lo, baixando do sistema um XML de nota emitida durante a prova de conceito, e validou novamente conforme solicitado pelos presentes na apresentação.

3) O item 7.7.1.6 pede para que o sistema valide a consistência das informações inseridas no sistema. O que foi apresentado foi o sistema não permitindo que o usuário informe os valores de atividade, alíquota e valor tributável. Obviamente o item é continuidade dos itens imediatamente anteriores, que referenciam os webservices e o sistema deveria validar as informações lá prestadas.

7.7.1.6 - Validar a consistência das informações inseridas no sistema, tais como atividade, alíquotas, valor tributável e CNPJ ou CPF do tomador do serviço.

Resposta - As informações referentes a atividade da empresa, alíquota e valor tributável serão parametrizáveis pela equipe de fiscalização, em tabela específica, demonstrada de acordo com a legislação vigente, no caso o Distrito Federal. Ficou claro na demonstração que as informações inseridas no sistema tiveram a sua consistência validada. Um dos exemplos apresentados foi a inserção de um CNPJ com erro, o que foi identificado pelo sistema.

4. O item 7.7.1.8 pede que sejam feitas consultas de notas canceladas, emitidas e substituídas. Não existe essa possibilidade na consulta, só a visualização da situação de cada nota através de datas.

7.7.1.8 - Permitir consulta das NFS-e emitidas, substituídas e canceladas.

Resposta - O quadro demonstrativo apresentado informa toda as notas fiscais emitidas e seu status para o lapso temporal selecionado, além de diversos outros filtros de busca. Ao clicar no documento, ela fica disponível para visualização, indicando se a nota fiscal foi cancelada,

com a tarja indicando o seu cancelamento, bem como no caso de substituição, a identificação de que a nota cancelada foi substituída, com identificação do número da nota substituta, nos casos em que este evento ocorre. Atendendo com louvor o item da POC.

5.7.7.1.11 foi informado que o cadastro que é feito por um prestador, de um tomador não estabelecido, é disponibilizado para todos os tomadores, o que significa que, caso alguém cadastre o tomador de forma equivocada, todos os prestadores que emitirem para este tomador o farão de forma equivocada, podendo interferir, inclusive, em condições de arrecadação.

7.7.1.11 - Preencher automaticamente os dados do tomador do serviço conforme CF/DF, se cadastrado, ou permitir o seu cadastramento em arquivo específico.

Resposta – A apresentação deste item pela empresa atendeu plenamente o que está previsto no Termo de Referência. Nos casos em que a empresa já se encontra cadastrada, há o preenchimento automático dos dados da empresa. No caso de cadastramento dos dados de empresa não cadastrada, o sistema faz a crítica em relação ao CNPJ informado, não permitindo a inserção deste dado com erro.

Se houver erro quanto à inserção do destinatário/tomador indevido, porém com os dados corretos, não haverá qualquer problema, pois este dado fará parte do arquivo da SEEC/DF e poderá ser utilizado em outra oportunidade. Se o documento fiscal for emitido para este destinatário/tomador, mas identificado pelo emissor posteriormente não ser ele o tomador do serviço, a NFS-e poderá ser cancelada.

6) No 7.7.1.12 pede que seja demonstrado que sejam informados os dados do intermediário de serviços quando ele for responsável pelo recolhimento do imposto. O sistema não detectou se a atividade em questão era passível de intermediários de serviço e nem demandou o preenchimento. O campo é livre para que qualquer tomador informe.

7.7.1.12 - Permitir o preenchimento dos dados do intermediário do serviço quando este for responsável pelo recolhimento do imposto.

Resposta – se aplica a resposta dada ao item 5.

7) 7.7.1.13 o item é categórico e informa que só podem ser apontados deduções que sejam previstas em lei, foi demonstrada a emissão de uma nota fiscal de item de serviços que não permite dedução pela legislação do DF. Item de armazenamento. Diferentemente do item 7.7.1.14, que indica que o item deve ser configurável o 7.7.1.13 determina que o sistema deve obedecer a legislação na POC.

7.7.1.13 - Permitir a emissão de NFS-e com dedução da base de cálculo nos termos da legislação vigente.

7.7.1.14 - Possuir dispositivo para o cancelamento da NFS-e pelo próprio prestador obedecendo a um prazo máximo pré-estabelecido e configurável conforme a legislação, informando o motivo do cancelamento.

Resposta – O Termo de Referência em momento algum cita a legislação do Distrito Federal, mas sim a legislação vigente, de forma genérica, pois seria impossível exigir da empresa, em tão curto prazo de tempo, a aplicação da legislação distrital. O que se exige do sistema, pelo dinamismo da legislação tributária, é a adaptabilidade (como fora demonstrado nas tabelas de parametrização) deste à legislação vigente no dia a dia do trabalho dos auditores e não no momento da POC. É sabido que a Lei Complementar Federal 116/2003 e suas alterações apresenta normas gerais relativo ao ISS e o sistema estava de acordo com esta Lei. O que se busca, em relação a este item, é saber se o sistema bloqueia a emissão de notas fiscais nos casos em que houver este impedimento e a possibilidade do contribuinte cancelar a NFS-e emitida. Ficou demonstrado que ele é capaz de fazê-los. A legislação do Distrito Federal será aplicada a partir do momento em que houver a customização do sistema. Ademais, a empresa demonstrou em diversos momentos a plena capacidade de aderência do seu sistema às especificidades da legislação municipal por meio das ferramentas de parametrizações.

8) O arquivo RPS que foi importado era um arquivo TXT e não um arquivo XML que é o padrão de arquivos de RPS. No modelo conceitual e no manual de integração da Abrasf, em todas as suas versões, a Associação é categórica quando ao padrão de arquivo, não cabendo flexibilização. A licitante alega que é possível fazer por XML mas não demonstrou.

Resposta – Em vários momentos durante a apresentação, a empresa demonstrou ser capaz de importar arquivos XML, utilizando sistema próprio de envio de XML ao Webservice, tendo inclusive apresentado para os avaliadores um arquivo neste formato, após a sua importação, comprovando o processamento do arquivo XML.

9) No item 7.7.1.20 não foi apresentado o erro de crítica de CNPJ, foi apresentado o erro de CNPJ não autorizado a emitir NFS-e

7.7.1.20- Possuir um dispositivo de verificação do arquivo a ser importado apontando os erros do arquivo de RPS, onde não poderá permitir, no mínimo: importação em duplicidade do mesmo arquivo, duplicidade do número do RPS, e CPF/CNPJ inválidos.

Resposta – O erro de crítica de CNPJ acontece no momento do preenchimento do campo relativo a este item. Não há que se falar em erro do CNPJ no envio de arquivo. O que o sistema deve verificar é se o CNPJ que enviou o documento é válido e autorizado para este tipo de operação. A demonstração referente ao CPF inválido foi apresentada no dia seguinte e este item foi demonstrado pelo sistema e considerado atendido pela Comissão.

10) No 7.7.1.21 não foi feita a validação do certificado digital sobre XML, foi feita uma validação sobre arquivos TXT. Item não atendido.

7.7.1.21 - Validar a assinatura digital, padrão ICP-Brasil, dos arquivos XML importados.

Resposta – Foi demonstrado em diversas oportunidades que o sistema valida a utilização do certificado digital sobre XML. Este item foi considerado plenamente atendido pela Comissão.

11) Foi pulado o item 7.7.1.20 por sugestão do presidente da comissão.

7.7.1.20 - Possuir um dispositivo de verificação do arquivo a ser importado apontando os erros do arquivo de RPS, onde não poderá permitir, no mínimo: importação em duplicidade do mesmo arquivo, duplicidade do número do RPS, e CPF/CNPJ inválidos.

Resposta – Este item foi demonstrado no curso da apresentação, exceto a parte final "... e CPF/CNPJ inválidos" que ficou para o segundo dia, com a autorização da Comissão Avaliadora, quando também foi demonstrado e considerado atendido, como se pode verificar no documento Parecer Técnico 1, documento SEI 71338309, acostado no Processo 00040-00007022/2021-94.

12) No item 7.7.1.22 o presidente da comissão indagou a licitante do que se tratava o item de escrituração automática do tomador, só então a licitante demonstrou o item. A licitante explicou o que era e demonstrou o que explicou. Como pode o município não saber do que se trata o item??

7.7.1.22 - Permitir a escrituração automática da NFS-e emitida também para o tomador do serviço, quando ele for do Distrito Federal.

Resposta - A Comissão de Avaliação é composta por auditores-fiscais da Receita do Distrito Federal e técnicos em informática. O questionamento foi apresentado por este técnico, que não tem a obrigação de conhecer detalhes da legislação relativos ao ISS. Não houve por parte dos auditores-fiscais qualquer questionamento referente a este item, que foi considerado atendido pela Comissão.

13) Não existe intermediário de serviço nas escriturações de NFS-e, nem de destaque de retenções federais, nem de regime de tributação, nem de descontos condicionados / incondicionados;

Resposta – Este questionamento é genérico e enseja discussão conceitual alheia ao objetivo da POC. Não consta no Termo de Referência a escrituração de NFS-e por parte do intermediário. As retenções federais foram demonstradas no item 7.15 – MÓDULO RETENÇÕES DO ISS.

14) A empresa Nota Control tentou emitir uma NFS-e e chamar esta ação de "Declaração de serviços" para tentar ludibriar aos que assistiam a demonstração;

Resposta – Não procede a afirmação, que também não foi associada a um item

15) Todos os itens do 7.10 foram pulados pela comissão. Porque pedir itens que seriam pulados na PoC.

Resposta - Não procede a afirmação. A empresa apresentou a Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados nesta e em outras oportunidades, durante a demonstração. Na apresentação, em um dos demonstrativos, a empresa apresentou um quadro com um número reduzido de informações. Questionado pelos auditores-fiscais, componentes da Comissão de Avaliação, a empresa demonstrou que o quadro é parametrizável, podendo inclusive, conter todos os campos da NFS-e. Como consta no documento Parecer Técnico 1, documento SEI 71338309, acostado no Processo 00040-00007022/2021-94, a Comissão se deu por satisfeita com as explicações apresentadas pela empresa e considerou que todos os itens foram demonstrados e atendidos.

16) 7.11.4 – Não foi demonstrada a transferência de notas dentro do sistema. A única opção que o sistema tem é de transferir notas de simples remessa, não existem circunstâncias válidas em que uma empresa precisaria transferir notas de simples remessa. As notas de simples remessa já foram concebidas para que não tenha necessidade de transferir partes de aquisições de materiais.

Resposta – O sistema não deve permitir a transferência de notas fiscais, pois isto se configuraria como uma fraude. Ao contrário, as notas Fiscais devem documentar o histórico dos materiais utilizados em cada obra. O que se deve registrar, e o sistema demonstrou esta possibilidade, é a transferência de mercadorias entre obras da mesma empresa. O documento que irá acobertar esta transferência desta mercadoria é uma nota fiscal, emitida exclusivamente para este fim, não transferência da nota, para fins de controle do material utilizado na obra.

17) 7.11.5 – A Nota Control falou que demonstrou anteriormente e não foi apresentada resistência por parte da comissão.

7.11.5 - Permitir o registro de entrada de materiais incorporados às obras, entrada de materiais em estoque, transferência de materiais entre estoque/obras e obras/obras.

Resposta – A afirmação não procede. O item 7.11 - documento Parecer Técnico 1, documento SEI 71338309, acostado no Processo 00040-00007022/2021-94, elaborado pela Comissão de Avaliação. Os itens são complementares e foi demonstrado pela empresa a capacidade que o sistema tem de fazer o controle integral das obras de construção civil, permitindo a apuração do estoque de mercadorias relativos a cada obra, o que permitirá o correto abatimento da base de cálculo do ISS do material utilizado na obra, deduções permitidas pela legislação.

18) Apesar de ter sido demonstrado como se o sistema fizesse a validação da chave de acesso da NF-e Mod. 55, a própria informação foi desmentida quando solicitado pelo auditor fiscal que fosse feito o teste;

Resposta – O Distrito Federal dispõe do arquivo de notas fiscais eletrônicas, NF-e, modelo 55, por ter competência estadual e municipal. A validação deste item será feita com base nas informações contidas neste banco de dados, sendo impossível a inserção de uma chave de NF-e inválida. Por este motivo, apesar do questionamento do auditor, o item não mereceu maior atenção e foi considerado atendido.

19) No item 7.11.8 é evidente que a importação de arquivos referente a materiais de obras.

7.11.8 - Permitir a importação por arquivo dos materiais incorporados à obra.

Resposta – Nenhum comentário a ser feito, pois não foi feito nenhum questionamento, a frase é desconexa e sem sentido.

20) Item 7.11.9 Não foi demonstrado. Nota Control informou que já tinha feito anteriormente e não realizou a demonstração.

7.11.9 - Permitir que, ao emitir uma NFS-e de alguma atividade relacionada a construção civil, o contribuinte só possa indicar a dedução referente a materiais utilizado no serviço caso informe o código da obra, A.R.T. ou C.E.I., previamente cadastrado no sistema, ao qual a obra se refere.

Resposta – A mesma resposta dada ao item 17.

21) 7.12.1.5. Não demonstrou os campos – item com pendência, skype. não utilizou o certificado digital.

7.12.1.5 - O Sistema deverá validar o arquivo de acordo com o Modelo Conceitual ABRASF VERSÃO 3.1, informando, quando houver, o código e descrição do erro, motivo do erro, solução para correção e localização do erro.

Resposta - Foi demonstrado em diversas oportunidades que o sistema exige a utilização de certificado digital para acesso ao mesmo e envio dos arquivos, atendendo às exigências de segurança do manual da ABRASF relativo ao modelo 3.1 da DES-IF. Este item foi parcialmente atendido conforme Parecer Técnico 1, documento SEI 71338309, acostado no Processo 00040-00007022/2021-94, emitido pela comissão.

22) 7.12.1.9. Não demonstrou funcionalidade e passou para o próximo item. o sistema apresentou erro, impossibilitando a demonstração do item. a comissão permitiu apresentar no dia seguinte:

Resposta – O item foi demonstrado do dia seguinte, como consta no o documento Parecer Técnico 1, documento SEI 71338309, acostado no Processo 00040-00007022/2021-94.

23) Não demonstrou o item dizendo que este é subjetivo e que será demonstrado adiante. não retornou no item em questão posteriormente não atendendo ao mesmo.

Resposta – O mesmo se aplica ao item acima. Afirmação genérica sem associação a algum item da POC.

24) Não possui contra-senha em nenhum tipo de acesso. o edital é claro quanto a necessidade de contra-senha para acesso de usuários da administração. o sistema não possui, sendo assim gerando um grave problema de segurança e comprometendo mais da metade da apresentação dos itens pois sempre que acessar como um usuário, estará incorrendo em falha de segurança de acesso e desatendimento do edital.

Resposta – A empresa se ateu ao que foi exigido na Tabela A, Anexo III, do Termo de Referência. O único item que solicitou uma contra-senha foi o 7.14.1.13.5 - Permitir funcionalidade de controle com contra-senha para autorização de ação de exclusão de optante do Simples Nacional, com senha de confirmação. E quando apresentado no Módulo Simples Nacional, este item foi considerado atendido pela Comissão Avaliadora.

25) Não foi demonstrado uma solução de chat online para acesso dos contribuintes.

Resposta – Não há no Termo de Referência tal exigência.

26) Não demonstrou funcionalidade e passou para o próximo item.

Resposta – A empresa se ateu ao que foi exigido no Termo de Referência. Afirmação genérica sem associação a algum item da POC.

27) Não demonstrou todas as informações, faltando o número de registros.

Resposta – Não faz menção a qual item do Termo de Referência se refere. Não há como responder. Afirmação genérica sem associação a algum item da POC.

28) Não demonstrou a funcionalidade de cadastramento. apenas demonstrou parâmetros e tabelas do sistema com informações, mas em um acesso de configurador, ou seja, não realizou o que pede o item.

Resposta – Não faz menção a qual item do Termo de Referência se refere. Não há como responder. Afirmação genérica sem associação a algum item da POC.

29) Não realizou a autorização, desta forma não demonstra a função completa conforme pede o edital

Resposta – Não faz menção a qual item do Termo de Referência se refere. Não há como responder. Afirmação genérica sem associação a algum item da POC.

30) Mais uma vez acessou a tabela do sistema, não demonstrando no ambiente do usuário a possibilidade de administração dos planos de conta.

Resposta – Não faz menção a qual item do Termo de Referência se refere. Não há como responder. Afirmação genérica sem associação a algum item da POC.

31) 7.14.1.1. Não demonstrou a importação dos arquivos do Simples Nacional fornecidos pela Receita Federal do Brasil.

Resposta – Os itens relativos ao Simples Nacional foram demonstrados. Mais uma afirmação genérica sem associação a algum item da POC ISS. Conforme como consta no documento Parecer Técnico 1, documento SEI 71338309, acostado no Processo 00040-00007022/2021-94. Todos os itens 7.14.1.1 até 7.14.1.17, relativos ao SIMPLES NACIONAL foram atendidos.

32) 7.14.1.2. Não demonstrou a importação dos arquivos de parcelamento de débitos do Simples Nacional fornecido pela Receita Federal do Brasil.

Resposta – Os itens relativos ao Simples Nacional foram demonstrados. Mais uma afirmação genérica sem associação a algum item da POC ISS. Conforme como consta no documento Parecer Técnico 1, documento SEI 71338309, acostado no Processo 00040-00007022/2021-94. Todos os itens 7.14.1.1 até 7.14.1.17, relativos ao SIMPLES NACIONAL foram atendidos.

33) 7.14.1.13.4. Em diversos momentos a equipe teve dificuldade de apresentar os itens, por desconexões de negócios, não encontraram menus, simulação de novo login, sistema não permitiu aceites (Comissão autorizou passar os itens – 7.14.1.13.4 e 5).

Resposta – Os itens foram apresentados posteriormente e considerados atendidos pela Comissão de Avaliação, de acordo com o documento Parecer Técnico 1, documento SEI 71338309, acostado no Processo 00040-00007022/2021-94.

34) 7.14.1.13.6. Não foi demonstrado, o sistema não possibilitou Cadastro manual de registro para exclusão em lote. Ao tentar realizar a geração por lote o sistema apresentava erro e não efetivava a ação, foram algumas tentativas, porém sem sucesso. pularam o item.

Resposta – As eventuais dificuldades ou embaraços momentâneos (não encontraram menus, por exemplo) são normais de ocorrerem toda vez que um soft/sistema é acessado/utilizado. Tais ocorrências foram dentro da normalidade, sem prejuízo algum à apresentação e demonstração das funcionalidades previstas na tabela POC. Os itens foram apresentados posteriormente e, no curso da apresentação, foram considerados atendidos pela Comissão de Avaliação, de acordo com o documento Parecer Técnico 1, documento SEI 71338309, acostado no Processo 00040-00007022/2021-94.

35) MÓDULO RETENÇÕES DO ISS – Não demonstrou, informando que o item não faz parte da POC.

Resposta – O item 7.15 – Módulo Retenções não consta da Tabela III, Item A, do Termo de Referência, não sendo, portanto, objeto de apresentação na POC.

36) Sistema apresentando problemas de acesso e processamentos de inscrições.

Resposta – Em função da instabilidade da internet, a apresentação se deu no auditório da Subsecretaria, local fechado, em alguns momentos foi necessário reiniciar a apresentação. Tais acontecimentos não prejudicaram a apresentação da empresa, muito pelo contrário, demonstrou a tenacidade da empresa em cumprir todos os itens previstos na POC, apesar dos problemas de conexão pelos motivos citados. As eventuais dificuldades ou embaraços momentâneos para manejar o sistema são normais de ocorrerem toda vez que um soft/sistema é acessado/utilizado. Tais ocorrências foram dentro da normalidade, sem prejuízo algum à apresentação e demonstração das funcionalidades previstas na tabela POC.

37) 7.22.1.5. O sistema apresentou erro durante a apresentação.

Resposta – Os erros aconteceram em virtude da instabilidade da internet, de acordo com a resposta acima. Entretanto, todos os itens foram demonstrados no prazo hábil, de acordo com o documento Parecer Técnico 1, documento SEI 71338309, acostado no Processo 00040-00007022/2021-94.

38) 7.24. MÓDULO BUSINESS INTELLIGENCE - A empresa não possui uma solução desenvolvida de bi. Foi apresentado um dashboard e a demonstração ocorreu através de um link publicado em nuvem. não dá condição de manipulação de dados e de visões pois trata-se de um dashboard estático, criado apenas para tentar demonstrar o item. desta forma nota-se que a empresa não detém uma tecnologia própria para disponibilizar para os clientes. como a empresa não tem a propriedade do software e optou por uma solução gratuita não pode repassar está para seus clientes pois a qualquer momento por decisão da proprietária do power bi a solução poderia ser descontinuada. comissão especial formada para avaliação das funcionalidades não questionou a empresa quanto a isso e deu permissão para dar continuidade comprometendo todo o grupo de funções do bi – business inteligência.

Resposta – A empresa apresentou o que foi exigido pelo Termo de Referência. Nele não há menção à obrigatoriedade da empresa ser proprietária de software. Por este motivo, a Comissão não questionou a empresa no tocante a este assunto e deu continuidade à apresentação. A POC exigia que fossem demonstrados os subitens 7.24.1 até 7.24.4.22 do MÓDULO BUSINESS INTELLIGENCE - Item 7.24, que foram considerados demonstrados pela Comissão (Parecer Técnico 1, documento SEI 71338309, acostado no Processo 00040-00007022/2021-94).

39) 7.24.1. Não demonstrou a disponibilização em outra área da solução.

7.24.1 - O sistema deverá permitir o acesso a todas as informações dos contribuintes, em ferramenta que possua controle de acesso, rotina de baixa bancária de guias pagas por depósito bancário, além de rotina para cancelamento de guias. Este item poderá ser disponibilizado em outra área da solução.

Resposta – Nos termos do Termo de Referência, o item **PODERÁ** ser disponibilizado em outra área da solução. Esta não é uma exigência, mas uma faculdade concedida à empresa.

40) 7.24.4.22. Demonstrou de forma superficial, sem link de acesso pelo sistema, utilizando uma conta do Power BI, não demonstrou índices numéricos, as quantidades de total notas fiscais emitidas no Distrito Federal, notas fiscais emitidas no mês, notas fiscais emitidas para fora do Distrito Federal com retenção, previsão de arrecadação no mês, valores arrecadados no ano, configurável para permitir a inclusão de novos índices de informações tributárias.

7.24.4.22 - Consulta através de índices numéricos, as quantidades de total notas fiscais emitidas no Distrito Federal, notas fiscais emitidas no mês, notas fiscais emitidas para fora do Distrito Federal com retenção, previsão de arrecadação no mês, valores arrecadados no ano, configurável para permitir a inclusão de novos índices de informações tributárias.

Resposta – Todos estes itens foram demonstrados ao longo da apresentação, pois ele é aferido em diversos pontos do sistema.

41) A comissão tentou dar como encerrada a apresentação, mas os fiscais reforçaram que ficaram faltando itens de exportação de txt, assim a equipe demonstrou de forma superficial, demonstrou no Excel, durante a apresentação o sistema apresentou erro, forçando os analistas a logar novamente em outro computador, os fiscais sugeriram fazer de forma manual, para facilitar o processamento, questionou a obrigação dos campos, cobraram o ensino suplementar e o balancete, tentando converter, porém sem sucesso.

Resposta – O Módulo Instituição de Ensino não constava entre aqueles de apresentação obrigatória, de acordo com o Termo de Referência, Anexo III, Tabela A.

Não há, por parte desta Comissão Avaliadora, nenhum comentário a ser feito em relação às conjecturas apresentadas pela empresa na parte final do seu texto.

Assim, esta Comissão de Avaliação decide pela improcedência do pedido apresentado pela EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA, CNPJ 53.174.058/0001-18.

(...)\_

#### 4. DA RAZÃO APRESENTADA - SIGCORP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA (71810781)

4.1. Quando aberto o prazo recursal na realização da sessão do referido Pregão, a recorrente SIGCORP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, manifestou a intenção de interpor recurso, pelos motivos registrados em ata, na forma abaixo transcrita, vejamos:

“Manifestamos nossa intenção de recurso devido não ter havido a devida comprovação das exigências técnicas, como determinado na Prova de Conceito. Tendo a empresa vencedora deixado de comprovar itens obrigatórios, conforme será demonstrado nas razões de recurso”.

4.2. Em sua peça recursal, argumentou:

(...)

SIGCORP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 07.876.589/0001-35, com sede na Av. Cauaxi, 293, Alphaville, Barueri/SP, CEP: 06454-943, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, com fundamento no artigo 4º, inc. XVIII, da Lei Federal n.º 10.520/02 interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a r. decisão proferida pela d. Comissão de Licitação, nos autos do Pregão em epígrafe, pelas razões de fato e de direito a seguir expostos.

## DOS FATOS

Cuida-se de licitação deflagrada por este Governo, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Economia, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 083/2021, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso de solução de TIC customizável para gestão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incluindo treinamento e suporte técnico por 12 (doze) meses, de acordo com as condições constantes deste Termo de Referência e seus Anexos, visando atender às necessidades da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), conforme condições e especificações constantes dos Anexos deste Edital.

Aberta a sessão pública, apresentadas as propostas comerciais e após a fase de lances, a licitante NOTA CONTROL TECNOLOGIA LTDA., restou mais bem classificada na disputa. Ato contínuo, suspendeu-se a sessão pública, intimando-se a licitante mais bem classificada para realizar a Prova de Conceito – POC, cujo objetivo consiste na demonstração das funcionalidades dos sistemas licitados.

Realizada a POC, houve a retomada da sessão pública com o parecer da d. Comissão Técnica Avaliadora. Referido parecer fora no sentido de aprovar as demonstrações realizadas pela licitante, uma vez que, segundo a d. Comissão Técnica, o apresentado estava em conformidade com o disposto no Edital.

A d. Comissão de Licitação, prosseguindo com o certame, após conferir os documentos relativos à habilitação, apresentados pela licitante, decidiu por sua aceitabilidade. Assim, a licitante NOTA CONTROL TECNOLOGIA LTDA., se sagrou vencedora do certame.

Vossa Senhoria, em cumprimento com o disposto na lei de regência, questionou as demais licitantes sobre a existência de interesse na interposição de recurso em face do julgamento de habilitação da licitante vencedora.

Em resposta ao questionamento, esta Recorrente, SIGCOP Tecnologia da Informação Ltda., juntamente com a empresa Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda., manifestaram interesse em recorrer, ficando intimadas a apresentarem, no prazo de 03 (três) dias, suas razões de recurso.

Ocorre que, com as devidas vênias, a revisão da decisão proferida por esta d. Comissão de Licitação, é medida que se impõe, tendo em vista a inobservância das cláusulas editalícias, pelas quais tanto a Administração Pública como as licitantes participantes, encontram-se vinculadas, senão vejamos.

## DO DIREITO

## DAS RAZÕES PARA A REFORMA DA DECISÃO

Inicialmente, antes de adentrar na incorreção da decisão proferida pela d. Comissão de Licitação, a qual comporta reforma, mister se faz discorrer acerca do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório tem sua previsão legal nos artigos 3º, caput, 41, caput e 55, inciso XI, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, aplicável aos processos licitatórios no âmbito da Administração Pública. Nesse sentido, são as redações insculpidas nas referidas normas:

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

Portanto, trata-se de imposição legal a imprescindível observância, por parte da Administração Pública, das normas e condições previstas no Edital, inferindo-se por sua estrita vinculação, somente lhe sendo autorizada a prática de atos que encontrem firmamento no texto convocatório, sob pena de ilegalidade.

Acerca deste Princípio, a doutrina consagrada da Ilustre Professora Maria Sylvania Zanella Di Pietro, ensina que:

Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no artigo 41, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender às exigências concernentes à proposta, serão desclassificados (art. 48, inciso I) – (Direito Administrativo, 2019, p. 775).

E, nesse mesmo sentido, converge a jurisprudência pátria:

(...) 2. Na salvaguarda do procedimento licitatório, exsurge o princípio da vinculação, previsto no art. 41, da Lei 8.666/93, que tem como escopo vedar à administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sob essa ótica, o princípio da vinculação se traduz na regra de que o instrumento convocatório faz lei entre as partes, devendo ser observados os termos do edital até o encerramento do certame (...). (STJ - Acórdão Resp 1384138 / Rj, Relator(a): Min. Humberto Martins, data de julgamento: 15/08/2013, data de publicação: 26/08/2013, 2ª Turma).

Em que pese a legislação e doutrina convergirem para o sentido da necessidade, pela Administração Pública, a fim de validar seus atos no âmbito do processo licitatório, in casu, a decisão da d. Comissão de Licitação seguiu em sentido contrário, conforme se demonstrará.

## DO DESATENDIMENTO PELA LICITANTE VENCEDORA DAS CLÁUSULAS EDITALÍCIAS RELATIVAS À PROVA DE CONCEITO

O Instrumento Convocatório é bastante cristalino ao prever as condições necessárias a serem cumpridas pela licitante mais bem classificada a fim de demonstrar que atende as normas e condições previstas no Termo de Referência, notadamente em relação à Prova de Conceito – POC:

## 20. DA PROVA DE CONCEITO E AVALIAÇÃO TÉCNICA

20.1. Antes da adjudicação do objeto do certame, a empresa que apresentar o menor valor deverá efetuar a demonstração da solução ofertada à Contratante, o qual será submetido a testes para comprovar o atendimento das funcionalidades e características técnicas mínimas descritas no presente termo de referência.

(...)

20.8. Se a solução apresentar índices inferior ao exigido para o Item A, do Anexo III, durante a realização da POC, será considerado como não atendido.

(...)

20.11. Se a solução apresentar índices abaixo do mínimo exigido para os Item B e A, do Anexo III, será considerada como não atendido.

Dessa forma, havendo a apresentação de índices abaixo do mínimo exigido, a funcionalidade demonstrada será considerada como não

atendida.

Durante a POC, a licitante declarada vencedora apresentou funcionalidades abaixo do mínimo estipulado no Instrumento Convocatório.

Para o módulo 7.7, relativo à Nota Fiscal Eletrônica (NFS-e), houve desatendimento ao Edital, nos seguintes itens:

7.7.1.1. Atender o Modelo Conceitual Padrão ABRASF versão 2.04 ou superior. Para a avaliação da conformidade dos documentos em atendimento ao Modelo Conceitual e Manual de integração da ABRASF.

Nota da Recorrente: A validação foi feita através do Notepad++, não validado através dos manuais da Abrasf versão 2.04.

7.7.1.9. Vincular a nota fiscal substituta a uma nota fiscal emitida anteriormente e válida, sendo aquela desabilitada após a emissão desta, mediante critério de autorização automática ou pelo auditor-fiscal nos casos previstos.

Nota da Recorrente: Não demonstrou a autorização feita pelo Auditor.

7.7.1.10. Preencher automaticamente os dados do prestador do serviço conforme dados do Cadastro Fiscal do Distrito Federal, inclusive Regime de Tributação.

Nota da Recorrente: Não foi demonstrado este item.

7.7.1.11. Preencher automaticamente os dados do tomador do serviço conforme CF/DF, se cadastrado, ou permitir o seu cadastramento em arquivo específico.

Nota da Recorrente: Não foi demonstrado este item.

7.7.1.17. Enviar posteriormente a NFS-e por e-mail ao tomador do serviço ou qualquer destinatário informado.

Nota da Recorrente: Só foi demonstrado com o e-mail cadastrado do tomador, não foi demonstrado com outro e-mail.

7.7.1.20. Possuir um dispositivo de verificação do arquivo a ser importado apontando os erros do arquivo de RPS, onde não poderá permitir, no mínimo: importação em duplicidade do mesmo arquivo, duplicidade do número do RPS, e CPF/CNPJ inválidos.

Nota da Recorrente: Não validou divergência com CPF/CNPJ no ato da apresentação, foi apresentado no dia seguinte, dando chance a empresa correção.

7.7.1.21. Validar a assinatura digital, padrão ICP-Brasil, dos arquivos XML importados.

Nota da Recorrente: Não validou a assinatura nos arquivos já enviados, demonstrou somente no acesso do sistema.

7.7.1.23. Gerar automaticamente o código de verificação e possuir dispositivo QR CODE na impressão da NFS-e que permita verificar sua autenticidade, contendo informações do prestador, tomador, data, e número da NFS-e.

Nota da Recorrente: Não demonstrou a validação da nota através do QR CODE.

7.7.1.25. O cálculo do ISSQN deverá respeitar as características tributárias da empresa emissora da NFS-e e o local de recolhimento do imposto, conforme legislação vigente.

Nota da Recorrente: O sistema não obedece às características tributárias do prestador, tomador, serviço e local da prestação, pois é o usuário que define a incidência do imposto e o responsável pelo recolhimento.

7.7.1.27. Oferecer sistema de emissão de RPS off-line, para que o contribuinte autorizado a emitir NFS-e possa gerar o RPS sem ter o acesso à internet.

Nota da Recorrente: Só foi demonstrado a importação de arquivos, e não a emissão de uma RPS de forma off line.

7.7.1.28. Contemplar as funcionalidades por webservice de: geração de NFS-e, recepção e processamento de lotes de RPS, consulta de NFS-e por RPS, consulta de Lote e de RPS, consulta de NFS-e - serviços prestados, consulta de NFS-e de serviços tomados ou intermediados, cancelamento de NFS-e, substituição de NFS-e, consulta por faixa de NFS-e em conformidade com o Modelo Conceitual ABRASF 2.04 ou superior.

Nota da Recorrente: 1. Não foi demonstrado pela empresa na sequência da apresentação; 2. Foi dito que mostraria depois, mas foi demonstrado no dia seguinte; 3. Foi demonstrada a emissão de RPS Consulta de RPS Individual; 4. Consulta não foi feita por faixa de NFS-e e sim por Período; 5. O Cancelamento e Substituição só foi efetivado após deferimento do fiscal, não foi automático; 6. Não foi demonstrado a consulta por lote de RPS; 7. Não foi demonstrado a consulta das NFS-e - Serviços Prestados; 8. Não foi demonstrado a consulta das NFS-e - Serviços Intermediados; 9. Para demonstração foi solicitada intervenção externa, através de Chat.

7.7.1.29. Possibilitar a geração da guia de recolhimento no site [www.receita.fazenda.df.gov.br](http://www.receita.fazenda.df.gov.br), com apuração automática do valor a ser recolhido com base nas informações dos documentos declarados.

Nota da Recorrente: Não demonstrado, pois não foi possível demonstrar pelo Site da Fazenda. A comissão decidiu desconsiderar este item.

7.7.1.31. A retenção do ISSQN na NFS-e deverá estar de acordo com a legislação vigente, obedecendo aos critérios de classificação da atividade, retenção na fonte e recolhimento do tributo.

Nota da Recorrente: O sistema não obedece às características tributárias do prestador, tomador, serviço e local da prestação, pois é o usuário que define a incidência do imposto e o responsável pelo recolhimento.

Em relação ao módulo 7.8. Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Avulsa, não houve atendimento ao Edital, nos seguintes itens:

7.8.2. Garantir que o usuário somente poderá acessar o sistema para emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Avulsa, através de usuário/senha, certificado digital, após a aprovação do cadastro pela autoridade fiscal, de forma automática em quantidade definida pela Subsecretaria.

Nota da Recorrente: Não foi demonstrado a validação pela quantidade de emissões.

7.8.4. Permitir que seja gerado um rascunho com as informações registradas e que o mesmo possa ser editado com a possibilidade de impressão, antes da emissão efetiva da NFS-e Avulsa.

Nota da Recorrente: Não foi gerado um rascunho, somente foi exibida uma visualização dos dados da nota antes da emissão, mas não foi gravado um rascunho.

7.8.6. Garantir que a nota fiscal de serviços avulsa somente seja liberada para o usuário após o recebimento da baixa bancária contendo o pagamento do imposto consignado no documento de arrecadação a ela vinculado.

Nota da Recorrente: Não foi processado um arquivo para baixa bancária, foi feita uma baixa manual.

Já no módulo 7.9, Nota Fiscal de Serviço ao Consumidor Eletrônica (NFSC-E), a licitante não atendeu aos seguintes itens:

7.9.1. Autorizar a emissão de NFSC-e.

Nota da Recorrente: Não foi demonstrada a autorização para a emissão da NFSC-e.

7.9.2. Autorizar a emissão de NFSC-e aos contribuintes do ISSQN do cadastro fiscal do Distrito Federal e respectivo bloqueio.

Nota da Recorrente: Não foi demonstrado o Bloqueio.

7.9.3. Contemplar as funcionalidades de emissão, cancelamento e consulta de NFSC-e online ou por webservice.

Nota da Recorrente: Não foi demonstrado o Cancelamento.

7.9.5. Possuir meio para emissão off-line das notas anteriormente autorizadas para os momentos que o contribuinte não tiver acesso à internet.

Nota da Recorrente: Não foi demonstrado o processo offline, somente online.

Em relação ao módulo 7.10, Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados, houve desatendimento nos seguintes itens:

7.10.2. O sistema de informação para a gestão eletrônica do ISSQN deverá ser dotado de ferramenta que permita a automática declaração dos dados das NFS e geradas pelos prestadores de serviços e a escrituração dos dados de serviços tomados, a partir de declaração dos tomadores cadastrados no Distrito Federal.

Nota da Recorrente: Pelo que foi demonstrado, somente as notas com retenção são escrituradas no livro de serviços tomados, porém existem serviços tomados onde a responsabilidade do recolhimento é do prestador.

7.10.3. Deverá suportar a identificação da empresa usuária e suas características tributárias, permitir a emissão do documento de

arrecadação do imposto devido e a manutenção dos dados declarados, apuração mensal, à disposição do declarante e do Fisco para fins de verificação do cumprimento das obrigações tributárias pelo sujeito passivo.

Nota da Recorrente: O sistema não obedece às características tributárias do prestador, tomador, serviço e local da prestação, pois é o usuário que define a incidência do imposto e o responsável pelo recolhimento.

7.10.4. A escrituração das NFS-e deverá conter todos os campos da nota fiscal.

Nota da Recorrente: Não foram demonstrados todos os campos existentes na tela de emissão de NFS-e.

7.10.6. Possibilitar a validação da consistência das informações declaradas: atividade, alíquotas e valor tributável e CNPJ ou CPF do prestador/tomador do serviço. Emitir guia de arrecadação referente aos lançamentos efetuados, respeitando o regime tributário da empresa e a legislação vigente.

Nota da Recorrente: Não é feita nenhuma validação, somente mostra o que foi emitido na Nota.

7.10.7. Identificar o responsável pelo pagamento do tributo.

Nota da Recorrente: O sistema não obedece às características tributárias do prestador, tomador, serviço e local da prestação, pois é o usuário que define a incidência do imposto e o responsável pelo recolhimento.

7.10.8. Emitir guia de arrecadação referente aos lançamentos efetuados, respeitando o regime tributário da empresa e a legislação vigente.

Nota da Recorrente: Só foi demonstrado quando existe a retenção, não demonstrado como Simples Nacional por exemplo.

Para o módulo 7.11, Módulo Declaração de Serviços da Construção Civil, houve desatendimento nos seguintes itens:

7.11.1. A solução deverá permitir acesso para empresas que possuam atividades enquadradas para atuação na área da construção civil, estabelecendo a escrituração das notas fiscais de serviços individualizadas para cada obra cadastrada. Possuir os campos mínimos necessários para escrituração de notas fiscais de serviços, sendo: número da nota fiscal de serviços, data de emissão, série, identificação da obra cadastrada, código de serviço, valor da nota fiscal, valor da base de cálculo, CNPJ/CPF do comprador dos serviços, local do recolhimento e, se for o caso, alíquota do Simples Nacional.

Nota da Recorrente: Não foi demonstrada a alíquota do Simples Nacional.

7.11.3. Permitir o lançamento das notas fiscais de serviço de acordo com a alíquota da empresa prestadora, quando se tratar de serviço prestado por empresa enquadrada no regime "Simples Nacional".

Nota da Recorrente: Não foi demonstrado.

7.11.8. Permitir a importação por arquivo dos materiais incorporados à obra.

Nota da Recorrente: Não foi utilizado um xml de NFE, foi utilizado um arquivo próprio da empresa.

7.11.13. Permitir que os contribuintes possam acompanhar os registros de entrada, resgates e dos saldos contabilizados.

Nota da Recorrente: Não mostrou os resgates de forma detalhada.

Já no módulo 7.12, Módulo Declaração de Serviços Prestados Por Instituições Financeiras (DES-IF) houve desatendimento nos seguintes itens:

7.12.1. As declarações deverão ser feitas através da importação de arquivos, cujo layout deverá estar em conformidade com o modelo DES-IF elaborado pela ABRASF ([www.abrasf.org.br](http://www.abrasf.org.br)) com no mínimo a versão 3.1, e os demais itens descritos abaixo:

Nota da Recorrente: Os arquivos utilizados são da versão 2.0.0.

7.12.1.4.1. Informações Comuns composta dos seguintes registros: identificação da declaração, plano geral de contas comentado - PGCC, tabela de tarifas de serviços da instituição, tabela de identificação de serviços de remuneração variável.

Nota da Recorrente: Os arquivos utilizados são da versão 2.0.0.

7.12.1.4.2. Demonstrativo Contábil composto dos seguintes registros: identificação da declaração, identificação da dependência balancete analítico mensal, demonstrativo de rateio de resultados internos.

Nota da Recorrente: Os arquivos utilizados são da versão 2.0.0.

7.12.1.4.3. Apuração Mensal: composto dos seguintes registros: identificação da declaração, identificação da dependência, demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo, demonstrativo do ISSQN mensal a recolher.

Nota da Recorrente: Os arquivos utilizados são da versão 2.0.0.

7.12.1.4.4. Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis composto dos seguintes registros: demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis.

Nota da Recorrente: Os arquivos utilizados são da versão 2.0.0.

7.12.1.5. O Sistema deverá validar o arquivo de acordo com o Modelo Conceitual ABRASF VERSÃO 3.1, informando, quando houver, o código e descrição do erro, motivo do erro, solução para correção e localização do erro.

Nota da Recorrente: Os arquivos utilizados são da versão 2.0.0.

7.12.1.9. Efetuar a apuração do ISS mensal e emitir o recibo de entrega de declaração.

Nota da Recorrente: Não foi apresentado na sequência da POC, apresentou erro na tela. Foi apresentado no dia seguinte, dando a chance de a empresa corrigir o problema de um dia para o outro.

7.12.1.10. Permitir a consulta pelo Fisco dos módulos declarados contendo, no mínimo, as seguintes informações:

Nota da Recorrente: Todos os relatórios apresentados, são somente geração de arquivos em XLS, sem tratamentos ou cruzamentos de dados.

7.12.1.10.1. O Plano de Contas da Instituição contendo o código PGCC, nome e descrição da conta PGCC, código da conta COSIF, código DES-IF/ Tributação e código da conta superior.

Nota da Recorrente: Foi gerado um excel com os dados, onde os filtros são feitos na planilha e não pelo sistema.

7.12.1.10.2. A Tabela de Tarifas por Instituição Financeira contendo código de identificação da tarifa, descrição e código PGCC.

Nota da Recorrente: Foi gerado um excel com os dados, onde os filtros são feitos na planilha e não pelo sistema.

7.12.1.10.3. O demonstrativo da apuração da receita tributada e do ISSQN mensal devido por subtítulos, segregados por dependência contendo no mínimo o período de competência dos dados declarados, o código PGCC, código de tributação DES-IF, conta COSIF, receita tributável, dedução, incentivos, base de cálculo, alíquota, ISSQN de vido, ISSQN a recolher, crédito e débito.

Nota da Recorrente: Foi gerado um excel com os dados, onde os filtros são feitos na planilha e não pelo sistema.

7.12.1.10.4. O Balancete Analítico mensal segregado por dependência contendo o período de competência dos dados declarados, código PGCC, saldo inicial, valor dos créditos, valor dos débitos e saldo final.

Nota da Recorrente: Foi gerado um excel com os dados, onde os filtros são feitos na planilha e não pelo sistema.

7.12.1.11. Possuir rotina que permita aos auditores fiscais definir as contas consideradas tributáveis pela fiscalização e realizar o cruzamento destas contas com as informações declaradas pela Instituição Financeira, tais como: contas consideradas tributáveis de ISSQN pela fiscalização e não declaradas pela Instituição Financeira, constas não consideradas tributáveis de ISSQN pela fiscalização e declaradas pela Instituição Financeira.

Nota da Recorrente: Não demonstrou como o Auditor define as contas tributáveis de uma instituição, não demonstrou nenhum cruzamento que aponte divergência de tributação ou enquadramento. Gerou somente um excel com toda a declaração.

7.12.1.12. Permitir a geração de notificações, baseadas nas divergências e cruzamentos apurados pelo sistema mitigando o trabalho e principalmente o retrabalho do corpo de auditores com atividades repetitivas de impressão para o envio para entrega presencial ou preferencialmente publicação no Domicílio Fiscal Eletrônico do Distrito Federal.

Nota da Recorrente: Só gerou Notificação de Omissão, ou seja, de quem não entregou a declaração. Porem no item cita que precisam ser notificados contribuintes com divergências, no caso de enquadramento de tributações nas contas informadas, ou falta de contas.

7.12.1.14. A solução deve trazer Instituições Financeiras que declararam no módulo de Plano Geral de Contas Comentado um mesmo código do plano de contas analítico vinculado a itens de serviço divergentes.

Nota da Recorrente: Não demonstrou nenhum cruzamento, só apresentou um excel com os dados do Balancete.

7.12.1.15. Apresentar quais Instituições Financeiras possuem divergências entre as declarações mensais do módulo de apuração do ISSQN com o módulo Demonstrativo Contábil, destacando o faturamento de cada agência por COSIF e comparando com o Demonstrativo contábil,

trazendo a média individualizada por agência e uma média geral de todas as agências, por código do plano de contas analítico.  
Nota da Recorrente: Não demonstrou nenhum cruzamento, só apresentou um excel com os dados do Balancete, nem demonstrou a média.  
7.12.1.16. Apresentar quais COSIFs estão vinculados a itens diferentes do grupo 15 para análise de permanência.  
Nota da Recorrente: Não demonstrou no geral, colocou um COSIF 7178005 específico e gerou um excel com os mesmos dados do anterior.  
7.12.1.17. Apresentar quais COSIFs pacificados não possuem vínculo com item de serviço.  
Nota da Recorrente: Para demonstrar foi feita intervenção no banco de dados, foi demonstrado um excel.  
7.12.1.18. Apresentar quais COSIFs não pacificados estão com vínculo à código de tributação.  
Nota da Recorrente: Para demonstrar foi feita intervenção no banco de dados, foi demonstrado um excel.  
7.12.1.19. Apresentar o demonstrativo de concentração de receita por COSIF, com opção de visualização de cada Instituição Financeira ou uma única visão global.  
Nota da Recorrente: Foi demonstrado somente com um COSIF

Em relação ao módulo 7.13, Ação Fiscal, a licitante não atendeu aos seguintes itens:

7.13.1.1. Apresentar dispositivos para a administração com histórico das ações fiscais efetuadas e gerenciamento dos prazos para evitar a decadência do crédito tributário.  
Nota da Recorrente: Não apresentou nenhum histórico de ação fiscal, nem o controle de prazos, somente apresentou tabelas de parametrização.  
7.13.1.11. Elaborar planilhas de cálculo dos termos fiscais, com respectivo cálculo de correções monetárias, juros e multa de mora (parametrizados de acordo com a legislação), homologadas pela Subsecretaria da Receita - SUREC.  
Nota da Recorrente: O Sistema não gera a planilha, ele pede a importação de uma planilha já formatada pelo auditor, onde o mesmo deve informar todos os valores somente para alimentar o sistema.  
7.13.1.12. Possuir ferramenta que permita acompanhar o desempenho dos auditores fiscais detalhando as ações fiscais abertas e/ou encerradas no período e as atividades desempenhadas.  
Nota da Recorrente: Somente gera um arquivo em Excel com todas as fiscalizações, sem nenhum tipo de indicador ou processo nem as atividades desempenhadas.  
7.13.1.13. Exportar para o Sistema Integrado de Gestão Tributária, SIGEST, os Autos de Infração e Papéis de Trabalho (todos os seus anexos) para opção "gerado fora do sistema" e consultar as ações realizadas por contribuinte.  
Nota da Recorrente: Desconsiderado pela Comissão, não existe integração.

No módulo 7.14, Simples Nacional, não foram atendidos os seguintes itens:

7.14.1.1. Permitir a importação dos arquivos do Simples Nacional fornecidos pela Receita Federal do Brasil.  
Nota da Recorrente: Foi importado um arquivo teste, de tamanho pequeno, cabe má observação, sabemos que os arquivos são grandes, em torno de 1gb, o upload pelo sistema pode sobrecarregar o servidor.  
7.14.1.7. Possuir mecanismo que permita confrontar as alíquotas e valores declarados, através das notas fiscais de serviço emitidas, com as alíquotas declaradas no PGDAS e valores recolhidos.  
Nota da Recorrente: Só mostrou um relatório com os dados declarados, sem indicadores de divergências.  
7.14.1.10. Permitir a geração de Notificação Preliminar no caso de inconsistência nas informações prestadas pelo contribuinte com o envio para o mesmo do módulo de mensagens, ou e-mail ou impresso fiscal.  
Nota da Recorrente: O usuário deve informar o contribuinte que quer fazer a notificação preliminar, ou seja, o sistema não traz os contribuintes com inconsistências, o auditor que deve antes saber que contribuinte notificar, fazendo com o que o processo continue manual, só que ao invés de planilhas e papel, estará no sistema.  
7.14.1.13.6. Cadastro manual de registro para exclusão em lote.  
Nota da Recorrente: Foi demonstrado importando um arquivo, e não manualmente selecionando um contribuinte e gerando seu termo de exclusão e exportando o arquivo para processamento na receita federal.  
7.14.1.17. Permitir o gerenciamento das notificações que foram atendidas pelos contribuintes notificados através do DFE.  
Nota da Recorrente: Só demonstrou o aceite, não mostrou o acompanhamento das irregularidades, no caso de divergências de faturamento ou alíquota, não mostra a evolução.

Por sua vez, no módulo 7.20, Cadastro e Gerenciamento do ISSQN - Obras de Construção Civil, não foi atendido o seguinte item:

7.20.1.6. Acompanhamento "online" das notas fiscais vinculadas às obras.  
Nota da Recorrente: Não demonstrou uma obra e as notas vinculadas.

Em relação ao módulo 7.21, Cartão de Crédito e Débito, a licitante não atendeu ao seguinte item:

7.21.1. Possuir funcionalidade de upload de arquivo (com layout específico) txt ou xls disponibilizados pela SEFAZ das operações de crédito e débito das operadoras no Distrito Federal e/ou no domicílio do titular do cartão.  
Nota da Recorrente: O arquivo demonstrado é um padrão da empresa, não foi passado pela SEFAZ de Brasília.

Para módulo 7.22, Planos de Saúde, a licitante deixou de atender ao seguinte item:

7.22.1.3. Possibilitar selecionar as notas fiscais emitidas pelos conveniados, tendo a operadora como tomadora do serviço, que deverão ser aba das da base de cálculo do ISSQN.  
Nota da Recorrente: Foi demonstrada uma nota emitida para cooperativa e foi colocada manualmente como retida. Onde o conceito de cooperativa é não haver tributação bis in idem, neste caso não haveria possibilidade de dedução de base de cálculo para o serviço prestado uma nota ao qual a própria cooperativa é a responsável.

Por fim, no módulo 7.24, Business Intelligence, não foram atendidos os seguintes itens:

7.24.1. O sistema deverá permitir o acesso a todas as informações dos contribuintes, em ferramenta que possua controle de acesso, rotina de baixa bancária de guias pagas por depósito bancário, além de rotina para cancelamento de guias. Este item poderá ser disponibilizado em outra área da solução.  
Nota da Recorrente: Rotina de Baixa Bancária por Depósito Bancário - Demonstrado somente a baixa normal. Por depósito bancário não foi demonstrado.  
7.24.3. O sistema deverá conter relatórios com o registro de todas as transações efetuadas pelos usuários do sistema.  
Nota da Recorrente: Só demonstrou o histórico de login e logout, não demonstrou as transações.  
7.24.4.4. Relatório gerencial de guias de arrecadação geradas, pagas e não pagas, por contribuinte.  
Nota da Recorrente: Foi demonstrado os débitos e não as guias.  
7.24.4.6. Relatório gerencial que demonstre os maiores contribuintes do Distrito Federal por valor de receita e por atividade.  
Nota da Recorrente: Foi gerado um excel e o filtro para detectar maiores é feito no excel e não no sistema.  
7.24.4.7. Relatório gerencial que demonstre os maiores devedores do Distrito Federal por valor de receita e por atividade.  
Nota da Recorrente: Foi gerado um excel e o filtro para detectar maiores é feito no excel e não no sistema.  
7.24.4.8. Relatório gerencial demonstrando o gráfico de apuração de valores de um contribuinte ou de todos eles num determinado intervalo.  
Nota da Recorrente: Foi demonstrado somente o geral, não de um contribuinte.

7.24.4.9. Relatório gerencial demonstrando o total de notas fiscais eletrônicas emitidas por um contribuinte ou todos eles numa dada competência ou em todas elas.

Nota da Recorrente: Foi gerado um excel com todas as notas emitidas, e neste excel pode ser usado os filtros, mas não pelo sistema.

7.24.4.12. Relatório demonstrando os valores recebidos pelo Distrito Federal de empresas optantes pelo Simples Nacional, contendo, no mínimo, dados do contribuinte, data de pagamento, mês incidência, e o valor do ISS recolhido.

Nota da Recorrente: Não foi demonstrado o mês da incidência.

7.24.4.22. Consulta através de índices numéricos, as quantidades de total notas fiscais emitidas no Distrito Federal, notas fiscais emitidas no mês, notas fiscais emitidas para fora do Distrito Federal com retenção, previsão de arrecadação no mês, valores arrecadados no ano, configurável para permitir a inclusão de novos índices de informações tributárias.

Nota da Recorrente: Não existe uma aplicação de BI da empresa, foi utilizado o Power Bi da Microsoft com algumas visões preparadas.

Logo, diante do desatendimento pela licitante, da demonstração das funcionalidades nos moldes do Termo de Referência, considerando o disposto nos subitens 20.8 e 20.11, de rigor seja revista a decisão que a declarou vencedora do certame, porquanto não houve o pleno atendimento das funcionalidades tidas por obrigatórias durante a realização da POC.

Assim, caso a d. Comissão não revise sua decisão, estará em confronto com o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, que faz lei entre a Administração e as licitantes, outrossim, é nele que a Administração deve fundamentar os seus atos.

De rigor, portanto, a reforma da decisão para o fim de desclassificar a licitante, uma vez que não houve o atendimento de todas as funcionalidades previstas na Prova de Conceito, e, em razão da necessidade de critérios objetivos de julgamento, conforme disposto no subitem 20.6, do Termo de Referência, o atendimento parcial implica em desatendimento.

#### DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

Outro ponto que reclama descumprimento ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, reside no disposto no subitem 5.2, vez que houve a apresentação, pela licitante vencedora, de proposta manifestamente inexequível. Nesse sentido, havendo indícios de inexequibilidade da proposta, caberia à Vossa Senhoria e Equipe de Apoio, desclassificar a empresa, nos termos do disposto no Termo de Referência:

5.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências consideradas neste Termo de Referência, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no Art. 48, Inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Ora, a inexequibilidade, in casu, é flagrante. Isso porque o valor estimado da presente licitação correspondeu à quantia total de R\$ 8.919.200,00 (oito milhões novecentos e dezenove mil e duzentos reais).

Segregados os itens, os valores unitários corresponderam para o item 1 (Fornecimento da Solução e Licenças de uso), R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), para o item 2 (Treinamento), R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), por fim, para o item 3 (Serviços de Suporte Técnico), R\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais).

A empresa vencedora, por sua vez, apresentou proposta global no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), sendo R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), para o item 1, R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para o item 2, e R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) para o item 3.

Ocorre que, ao compulsar o cronograma de desembolso, esta Administração estimou para os 02 (dois) primeiros meses, o pagamento de R\$ 1.486.533,40 (um milhão quatrocentos e oitenta e seis mil quinhentos e trinta e três reais e quarenta centavos), ou seja, o valor estimado para os 02 (dois) primeiros meses de execução contratual já supera o valor global da proposta vencedora, que considerou os 12 (doze) meses de vigência do futuro contrato.

Aqui só há duas conclusões: (i) ou o valor da proposta vencedora é manifestamente inexequível, o que entende esta Recorrente; (ii) ou a Administração realizou pesquisa de preço deficiente, que não contrasta com os valores praticados pelo mercado.

Vale salientar que a proposta inicial da vencedora para o item 1, correspondeu a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), já a proposta final, após a fase de lances, fora reduzida para R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

Já para o item 3, a proposta inicial apresentada foi de R\$ 5.580.000,00 (cinco milhões quinhentos e oitenta mil reais), ao final reduzida para R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

O comparativo entre a proposta vencedora e as demais propostas demonstra significativa diferença de preços, o que vem a reforçar a inexequibilidade dos valores apresentados, cerca de 16% do valor orçado.

Nesse sentido, por ser manifestamente inexequível, a proposta apresentada não poderia ter sido classificada, porquanto em confronto com o disposto no subitem 5.2, do Termo de Referência.

Portanto, impõe-se a reforma da decisão, para o fim de considerar como inexequíveis os valores propostos, ou, não sendo este o caso, que a d. Comissão de Licitação apresente o cálculo de exequibilidade.

#### DA NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA DA DECISÃO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE CONTAS

Conforme decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos autos do Processo Nº 00600-00009005/2021-62-e, esta Administração, até decisão em sentido contrário, está impedida de adjudicar objeto à vencedora, bem como proceder a homologação do certame, nos seguintes termos:

(...)

II. conceder medida cautelar mitigada, com fulcro no art. 277 do RI/TCDF e no art. 113, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993, determinando à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF que se abstenha de homologar o resultado do Pregão Eletrônico n.º 83/2021- COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF e de adjudicar o objeto do certame à licitante vencedora, até ulterior deliberação deste Tribunal;

Assim, sob pena de incorrer na prática de ato de improbidade administrativa, de rigor a observância da decisão proferida pela E. Corte de Contas, sem prejuízo de que, caso não observada, esta Recorrente fará a respectiva comunicação aos órgãos competentes.

#### DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se o RECEBIMENTO e PROCESSAMENTO do presente recurso, por tempestivo, em todos os seus efeitos, dando-lhe PROVIMENTO, para o fim de:

(i) Reformar a decisão da I. Comissão de Licitação e desclassificar a licitante NOTA CONTROL TECNOLOGIA LTDA., porquanto não atendeu a todas as disposições para demonstração das funcionalidades dos sistemas, contidas na Prova de Conceito – POC, conforme notas

apresentadas.

(ii) Não sendo este o entendimento desta Comissão, seja DESCLASSIFICADA a licitante NOTA CONTROL TECNOLOGIA LTDA., por ter apresentado proposta manifestamente inexecutável. Caso não seja acolhida esta tese, requer esta Recorrente, que a d. Comissão de Licitação apresente os cálculos de exequibilidade para a aceitabilidade de dos preços, que, reitera-se, equivalem a 16% do valor global estimado;

(iii) Por fim, pugna para que se atenha ao decidido pela E. Corte de Contas do Distrito Federal, deixando Vossa Senhoria de proceder a adjudicação do objeto, bem como o envio do processo para homologação, sob pena de comunicação aos órgãos e autoridades competentes, inclusive para apurar prática de ato de improbidade administrativa;

(...)

## 5. DAS CONTRARRAZOES - NOTA CONTROL TECNOLOGIA LTDA (72136179)

A empresa recorrida, NOTA CONTROL TECNOLOGIA LTDA., contra argumentou as alegações da empresa recorrente, conforme transcrição abaixo:

(...)

NOTA CONTROL TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.253.249/0001-34, estabelecida na Rua Brilhante, 1763, Vila Bandeirantes, Campo Grande-MS, CEP: 79.006-560, tel/fax (67) 3025-2001, e-mails: carlospael@hotmail.com/comercial@notacontrol.com.br, vem respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, através de seu procurador infra-assinado, apresentar

### CONTRARRAZÕES

ao Recurso apresentado pela Empresa SIGCORP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, no certame em epígrafe, nos termos do artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, pelos fatos e direito a seguir expostos:

I.

#### DOS FATOS

Insurge-se a Recorrente contra a decisão proferida pelo Pregoeiro, que após a apresentação da POC e habilitação, declarou a Recorrida vencedora do certame, sob os argumentos de que a referida empresa “não atendeu a todas as disposições para demonstração das funcionalidades dos sistemas, contidas na Prova de Conceito – POC, conforme notas apresentadas” e/ou a desclassificação da “NOTA CONTROL TECNOLOGIA LTDA., por ter apresentado proposta manifestamente inexecutável”

Em apertada síntese, estes são os fatos apresentados na peça recursal, os quais não merecem prosperar por serem estéreis de fundamentos válidos e destoarem da realidade fática ocorrida durante a apresentação do sistema, devendo permanecer a decisão do Pregoeiro e da Comissão Especial de Licitação que culminaram na declaração da Empresa Recorrida como VENCEDORA DO CERTAME, uma vez que o sistema NOTA CONTROL foi devidamente apresentado e cumpriu com as especificações técnicas contidas no termo de referência/POC, não havendo qualquer razão para alterar a decisão já tomada nos autos e que respeita todos os princípios basilares dos certames licitatórios, conforme restará demonstrado.

#### II. DA VERDADE DOS FATOS

Antes de adentrarmos no mérito recursal, convém ressaltar que a Empresa NOTA CONTROL TECNOLOGIA é especializada em soluções para as administrações públicas, com mais de 22 (VINTE E DOIS) ANOS DE EXPERIÊNCIA E KNOW HOW NO DESENVOLVIMENTO DE FERRAMENTAS VOLTADAS AOS MUNICÍPIOS, com posição de destaque no cenário nacional pelos serviços prestados através do sistema NOTA CONTROL, que vem gerando resultados muito expressivos aos Municípios-Parceiros.

A Recorrida é a desenvolvedora do Programa De Modernização Da Gestão Tributária, tendo por base uma metodologia de trabalho que envolve o desenvolvimento contínuo do sistema através das experiências dos fiscos municipais, inovações da legislação, práticas de mercado dos contribuintes, bem como o suporte técnico, operacional e jurídico aos Municípios Parceiros, buscando soluções e inovações para garantir o sucesso e o incremento das receitas municipais.

Além do histórico de mais de 22 (VINTE E DOIS) ANOS DE MERCADO sem máculas por falhas no atendimento aos seus clientes, foram apresentados os atestados de capacidade técnica dos Municípios de Cuiabá-MT (Capital do Mato Grosso), Santa Maria-RS, Barra Mansa-RJ, Novo Hamburgo-RS, Aparecida de Goiânia-GO e Ribeirão Preto-SP, que demonstram a qualidade, expertise e notoriedade na prestação de serviços de fornecimento de sistemas para os Municípios, deixando mais do que evidente a capacidade para atender as demandas constantes no presente Pregão.

Além da experiência e capacidade da empresa, apresenta-se o exemplo do Município de RIBEIRÃO PRETO-SP, o qual utilizava o sistema de uma das Licitantes do certame (EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA) e após a Recorrida começar a prestar serviços em julho de 2020 não houve qualquer RECLAMAÇÃO por parte do fisco na troca do sistema, inclusive, houve UM INCREMENTO REAL na arrecadação municipal em relação aos anos anteriores, atingindo os RECORDES HISTÓRICOS DE MAIORES ARRECAÇÕES DO ISSQN nos meses de julho/2021 (R\$ 33.701.657,22 – Trinta e três milhões e setecentos e um reais e seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos), agosto/2021 (R\$ 38.531.948,42 - TRINTA E oito MILHÕES QUINHENTOS E TRINTA E UM MIL NOVECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS – MAIOR ARRECAÇÃO DA HISTÓRIA DO MUNICÍPIO) e setembro/2021 (R\$ 36.005.718,83 – trinta e seis milhões e cinco mil e setecentos e dezoito reais e oitenta e três centavos).

Só a título de curiosidade, as últimas arrecadações de Ribeirão Preto-SP utilizando o sistema da Empresa EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA foram de R\$ 18.454.532,43 (dezoito milhões e quatrocentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e tres centavos) em maio/2020 e R\$ 17.767.707,75 (Dezesseze milhões setecentos e sessenta e sete mil e setecentos e sete reais e setenta e cinco centavos) em Junho/2020, conforme informações retiradas do Portal de Transparência de Ribeirão Preto-SP (<https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/portal/pdf/fazenda03202109.pdf>)

Portanto, fica mais do demonstrada a CAPACIDADE TÉCNICA da Recorrida em prover uma ferramenta/sistema capaz de gerenciar e propiciar os meios para que os Contratantes possam gerir, controlar e INCREMENTAR a sua arrecadação tributária, não possuindo embasamento fático, técnico ou jurídico quaisquer argumentos em relação a capacidade técnica da Recorrida.

Superada a questão preliminar quanto a competência e capacidade técnica da Recorrida, nota-se que o Recurso apresentado tem caráter meramente PROTETÓRIO, uma vez que foi aberta a possibilidade de todos os presentes manifestarem durante a apresentação bem como a Recorrida fez QUESTÃO de responder todos os apontamentos e esclareceu TODAS as dúvidas surgidas, sendo certo que a manifestação posterior é mera formalidade que será novamente respondida para esclarecimento de “dúvidas” infundadas apresentadas na presente peça, sendo mero INCONFORMISMO sem qualquer embasamento fático.

Reitera-se que a apresentação foi efetuada para a Comissão Especial de Licitação, que acompanhou, testou e comprovou o atendimento de todos os itens obrigatórios da POC, conforme especificado no edital, sendo certo que o interesse/direito Tutelado é o do próprio Ente Administrativo, e não da Recorrente, entretanto, foi aberta no momento da apresentação a palavra para TODOS os interessados, que

puderam manifestar, questionar e ATRAPALHAR o andamento da apresentação, sem que fossem proibidos ou podados por qualquer um dos membros da Comissão, sendo clara que a MANIFESTAÇÃO RECURSAL não foi baseada no que de fato ocorreu, mas em meras SUPOSIÇÕES E IMPRESSÕES EQUIVOCADAS do RECORRENTE que não prestou a devida atenção a apresentação do sistema.

Destarte, durante a apresentação a Recorrida seguiu à risca as disposições editalícias bem como foram esclarecidas as dúvidas, efetuados testes/simulações/comprovações/importações, apresentados os arquivos gerados pelo sistema (TXT, planilhas, Declarações, Notas Fiscais, Relatórios, avisos, mensagens, entre outros), enfim, foram apresentados e demonstradas TODAS as funcionalidades exigidas em situações reais e de uso normal do sistema, demonstrando que o mesmo está mais do apto para atender as demandas da Contratante.

Entretanto, para esclarecer as eventuais “dúvidas (sic, sic)” apresentadas na peça Recursal, segue a manifestação da Recorrida:

APONTAMENTO RECORRENTE: Para o módulo 7.7, relativo à Nota Fiscal Eletrônica (NFS-e), houve desatendimento ao Edital, nos seguintes itens:

7.7.1.1. Atender o Modelo Conceitual Padrão ABRASF versão 2.04 ou superior. Para a avaliação da conformidade dos documentos em atendimento ao Modelo Conceitual e Manual de integração da ABRASF.

Nota da Recorrente: A validação foi feita através do Notepad++, não validado através dos manuais da Abrasf versão 2.04.

MANIFESTAÇÃO DA RECORRIDA: Percebe-se que o Recorrente em questão não acompanhou a apresentação visto que foi baixado do site da ABRASF o xsd para validação da versão 2.04, e utilizado o recurso do Notepad ++ para comparação de estruturas de arquivos entre o xml da nota emitida no sistema Nota Control, comparando-se com o xsd da ABRASF, bem como validado através de link do próprio site da ABRASF. Após a demonstração, a qual foi feita mais de uma vez a pedido da comissão e dos Recorrentes, a comissão validou a versão do xml da Nota em questão.

APONTAMENTO RECORRENTE: 7.7.1.9. Vincular a nota fiscal substituta a uma nota fiscal emitida anteriormente e válida, sendo aquela desabilitada após a emissão desta, mediante critério de autorização automática ou pelo auditor-fiscal nos casos previstos.

Nota da Recorrente: Não demonstrou a autorização feita pelo Auditor.

MANIFESTAÇÃO DA RECORRIDA: Em todas as demonstrações de consulta de notas fiscais sejam elas canceladas ou substituídas, foi demonstrada a tela de deferimento/validação das solicitações de cancelamento/substituição, bem como apresentada as formas de deferimento/autorização pelos fiscais através do Módulo ISSManager.

APONTAMENTO RECORRENTE: 7.7.1.10. Preencher automaticamente os dados do prestador do serviço conforme dados do Cadastro Fiscal do Distrito Federal, inclusive Regime de Tributação.

Nota da Recorrente: Não foi demonstrado este item.

MANIFESTAÇÃO DA RECORRIDA: Ao acessar a emissão da Nota Fiscal, já logado na empresa de emissão, os dados do prestador assim como seu regime, atividade e alíquota são carregados automaticamente sem necessidade de preenchimento, demonstrado que após a gravação da nota, os dados do prestador foram gravados e visualizados. Item considerado básico para uma emissão de nota não havendo o que discutir.

APONTAMENTO RECORRENTE: 7.7.1.11. Preencher automaticamente os dados do tomador do serviço conforme CF/DF, se cadastrado, ou permitir o seu cadastramento em arquivo específico.

Nota da Recorrente: Não foi demonstrado este item.

MANIFESTAÇÃO DA RECORRIDA: Demonstrado durante todas as emissões de notas, que ao digitar o cpf do tomador e esse possua cadastro, os dados são carregados automaticamente na nota fiscal. Item básico da emissão, validado pela comissão.

APONTAMENTO RECORRENTE: 7.7.1.17. Enviar posteriormente a NFS-e por e-mail ao tomador do serviço ou qualquer destinatário informado.

Nota da Recorrente: Só foi demonstrado com o e-mail cadastrado do tomador, não foi demonstrado com outro e-mail.

MANIFESTAÇÃO DA RECORRIDA: Foi demonstrado que ao emitir a nota fiscal, o sistema envia automaticamente o email para o email cadastrado do tomador, e ainda na opção de consulta da Nota clicando na opção enviar por email, abre-se a janela para informar outros e-mails caso seja necessário.

APONTAMENTO RECORRENTE: 7.7.1.20. Possuir um dispositivo de verificação do arquivo a ser importado apontando os erros do arquivo de RPS, onde não poderá permitir, no mínimo: importação em duplicidade do mesmo arquivo, duplicidade do número do RPS, e CPF/CNPJ inválidos.

Nota da Recorrente: Não validou divergência com CPF/CNPJ no ato da apresentação, foi apresentado no dia seguinte, dando chance a empresa correção.

MANIFESTAÇÃO DA RECORRIDA: Foi demonstrado durante o tempo previsto para a POC. Não houve correção da funcionalidade e sim adequação do arquivo rps para um cnpf/cnpj inválido. Ao final da apresentação o item foi validado pela comissão.

APONTAMENTO RECORRENTE: 7.7.1.21. Validar a assinatura digital, padrão ICP-Brasil, dos arquivos XML importados.

Nota da Recorrente: Não validou a assinatura nos arquivos já enviados, demonstrou somente no acesso do sistema.

MANIFESTAÇÃO DA RECORRIDA: Além de ter sido demonstrada a tag de certificado digital, foi utilizado também um xml com certificado inválido inclusive para atestar a validação do webservice. E posteriormente utilizado certificado válido em token e instalado na máquina. Durante a apresentação foram visualizadas as notas emitidas através do processamento de envio do xml, e feito download dos xmls para visualização do mesmo.

APONTAMENTO RECORRENTE: 7.7.1.23. Gerar automaticamente o código de verificação e possuir dispositivo QR CODE na impressão da NFS-e que permita verificar sua autenticidade, contendo informações do prestador, tomador, data, e número da NFS-e.

Nota da Recorrente: Não demonstrou a validação da nota através do QR CODE.

MANIFESTAÇÃO DA RECORRIDA: Em todas as notas emitidas e inclusive no Cupom Fiscal, foi visualizado o QR CODE e solicitado que a comissão visualizasse através do celular o QR CODE resultando no link da própria Nota Fiscal gravada no sistema, validando assim a visualização da Nota através do QR CODE.

APONTAMENTO RECORRENTE: 7.7.1.25. O cálculo do ISSQN deverá respeitar as características tributárias da empresa emissora da NFS-e e o local de recolhimento do imposto, conforme legislação vigente.

Nota da Recorrente: O sistema não obedece às características tributárias do prestador, tomador, serviço e local da prestação, pois é o usuário que define a incidência do imposto e o responsável pelo recolhimento.

MANIFESTAÇÃO DA RECORRIDA: Além de ter sido demonstrada a opção de informação das deduções, local de prestação, retenções, e incidência foram demonstradas a pedido da comissão os itens de parametrização tanto através da configuração das atividades, como diretamente no cadastro do contribuinte. E visualizado após modificações durante a demonstração.

APONTAMENTO RECORRENTE: 7.7.1.27. Oferecer sistema de emissão de RPS off-line, para que o contribuinte autorizado a emitir NFS-e possa gerar o RPS sem ter o acesso à internet.

Nota da Recorrente: Só foi demonstrado a importação de arquivos, e não a emissão de uma RPS de forma off line.

MANIFESTAÇÃO DA RECORRIDA: Foi demonstrado através de sistema desktop, instalado a emissão de RPS, gravado e aguardando a conversão em Nota quanto do uso da Internet. A comissão acompanhou todos os procedimentos demonstrados e validou a apresentação

do item.

APONTAMENTO RECORRENTE: 7.7.1.28. Contemplar as funcionalidades por webservice de: geração de NFS-e, recepção e processamento de lotes de RPS, consulta de NFS-e por RPS, consulta de Lote e de RPS, consulta de NFS-e - serviços prestados, consulta de NFS-e de serviços tomados ou intermediados, cancelamento de NFS-e, substituição de NFS-e, consulta por faixa de NFS-e em conformidade com o Modelo Conceitual ABRASF 2.04 ou superior.

Nota da Recorrente: 1. Não foi demonstrado pela empresa na sequência da apresentação; 2. Foi dito que mostraria depois, mas foi demonstrado no dia seguinte; 3. Foi demonstrada a emissão de RPS Consulta de RPS Individual; 4. Consulta não foi feita por faixa de NFS-e e sim por Período; 5. O Cancelamento e Substituição só foi efetivado após deferimento do fiscal, não foi automático; 6. Não foi demonstrado a consulta por lote de RPS; 7. Não foi demonstrado a consulta das NFS-e - Serviços Prestados; 8. Não foi demonstrado a consulta das NFS-e - Serviços Intermediados; 9. Para demonstração foi solicitada intervenção externa, através de Chat.

MANIFESTAÇÃO DA RECORRIDA:

Item 1: Não foi exigida sequência da apresentação, desde que cumprido todos os itens no tempo previsto para a POC – 2 dias.

Item 2: Foi demonstrado durante o tempo previsto para a POC.

Item 3 e 4: Foram feitas consultas por RPS individual e por faixa, inclusive resultando em uma faixa de RPS com visualização dos mesmos.

Item 5: Foram demonstrados cancelamento e substituição, tanto com deferimento como automático com mudança dos parâmetros por diversas vezes durante a apresentação.

Item 6: Todas as consultas possuíam e foram demonstradas as opções de rps, ou lote.

Item 7: Da mesma maneira que consulta de rps, foi efetuada a consulta de serviços prestados através de numeração de notas.

Item 8: Da mesma maneira que consulta de rps, foi efetuada a consulta de serviços intermediários com opção de filtro por cpf/cnpj do intermediário.

APONTAMENTO RECORRENTE: 7.7.1.29. Possibilitar a geração da guia de recolhimento no sítio [www.receita.fazenda.df.gov.br](http://www.receita.fazenda.df.gov.br), com apuração automática do valor a ser recolhido com base nas informações dos documentos declarados.

Nota da Recorrente: Não demonstrado, pois não foi possível demonstrar pelo Sítio da Fazenda. A comissão decidiu desconsiderar este item.

MANIFESTAÇÃO DA RECORRIDA: Conforme justificado pela própria comissão, era impossível que uma empresa terceira tivesse acesso ao sítio da Fazenda para disponibilizar sua aplicação.

APONTAMENTO RECORRENTE: 7.7.1.31. A retenção do ISSQN na NFS-e deverá estar de acordo com a legislação vigente, obedecendo aos critérios de classificação da atividade, retenção na fonte e recolhimento do tributo.

Nota da Recorrente: O sistema não obedece às características tributárias do prestador, tomador, serviço e local da prestação, pois é o usuário que define a incidência do imposto e o responsável pelo recolhimento.

MANIFESTAÇÃO DA RECORRIDA: Além de ter sido demonstrada a opção de informação das deduções, local de prestação, retenções, e incidência foram demonstradas a pedido da comissão os itens de parametrização tanto através da configuração das atividades, como diretamente no cadastro do contribuinte. E visualizado após modificações durante a demonstração.

APONTAMENTO RECORRENTE: Em relação ao módulo 7.8. Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Avulsa, não houve atendimento ao Edital, nos seguintes itens:

7.8.2. Garantir que o usuário somente poderá acessar o sistema para emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Avulsa, através de usuário/senha, certificado digital, após a aprovação do cadastro pela autoridade fiscal, de forma automática em quantidade definida pela Subsecretaria.

Nota da Recorrente: Não foi demonstrado a validação pela quantidade de emissões.

MANIFESTAÇÃO DA RECORRIDA: Foi demonstrado durante a apresentação os parâmetros de limitação de quantidade de notas avulsas, sendo então apresentada a emissão da nota e após exceder a quantidade não permitiu a emissão com mensagem de erro avisando que já havia excedido o limite. A comissão validou o item.

APONTAMENTO RECORRENTE: 7.8.4. Permitir que seja gerado um rascunho com as informações registradas e que o mesmo possa ser editado com a possibilidade de impressão, antes da emissão efetiva da NFS-e Avulsa.

Nota da Recorrente: Não foi gerado um rascunho, somente foi exibida uma visualização dos dados da nota antes da emissão, mas não foi gravado um rascunho.

MANIFESTAÇÃO DA RECORRIDA: Foi demonstrado durante a apresentação o rascunho da nota com visualização e após a edição dos campos conforme solicitado pela comissão.

APONTAMENTO RECORRENTE: 7.8.6. Garantir que a nota fiscal de serviços avulsa somente seja liberada para o usuário após o recebimento da baixa bancária contendo o pagamento do imposto consignado no documento de arrecadação a ela vinculado.

Nota da Recorrente: Não foi processado um arquivo para baixa bancária, foi feita uma baixa manual.

MANIFESTAÇÃO DA RECORRIDA: Foi demonstrado que após a quitação do imposto da nota a nota fica liberada. No item relativo a baixa bancária foram demonstrados a importação e processamento da baixa. Demonstrando inclusive a quitação da guia.

APONTAMENTO RECORRENTE: Já no módulo 7.9, Nota Fiscal de Serviço ao Consumidor Eletrônica (NFSC-E), a licitante não atendeu aos seguintes itens:

7.9.1. Autorizar a emissão de NFSC-e.

Nota da Recorrente: Não foi demonstrada a autorização para a emissão da NFSC-e.

MANIFESTAÇÃO DA RECORRIDA: Foi demonstrado através do cadastro a opção de autorização de utilização desse modelo de Nota.

APONTAMENTO RECORRENTE: 7.9.2. Autorizar a emissão de NFSC-e aos contribuintes do ISSQN do cadastro fiscal do Distrito Federal e respectivo bloqueio.

Nota da Recorrente: Não foi demonstrado o Bloqueio.

MANIFESTAÇÃO DA RECORRIDA: Foi demonstrado através do cadastro a opção de autorização de utilização e bloqueio desse modelo de Nota.

APONTAMENTO RECORRENTE: 7.9.3. Contemplar as funcionalidades de emissão, cancelamento e consulta de NFSC-e online ou por webservice.

Nota da Recorrente: Não foi demonstrado o Cancelamento.

MANIFESTAÇÃO DA RECORRIDA: Foi demonstrado através das funcionalidades de consulta o cancelamento da nota de acordo com o modelo. Foi cancelada durante a apresentação, a qual a comissão validou.

APONTAMENTO RECORRENTE: 7.9.5. Possuir meio para emissão off-line das notas anteriormente autorizadas para os momentos que o contribuinte não tiver acesso à internet.

Nota da Recorrente: Não foi demonstrado o processo offline, somente online.

MANIFESTAÇÃO DA RECORRIDA: Foi demonstrado através de sistema desktop, instalado a emissão de RPS, gravado e aguardando a conversão em Nota quanto do uso da Internet. A comissão acompanhou todos os procedimentos demonstrados e validou a apresentação do item.

APONTAMENTO RECORRENTE: Em relação ao módulo 7.10, Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados, houve desatendimento nos seguintes itens:

7.10.2. O sistema de informação para a gestão eletrônica do ISSQN deverá ser dotado de ferramenta que permita a automática declaração dos dados das NFS e geradas pelos prestadores de serviços e a escrituração dos dados de serviços tomados, a partir de declaração dos tomadores cadastrados no Distrito Federal.

Nota da Recorrente: Pelo que foi demonstrado, somente as notas com retenção são escrituradas no livro de serviços tomados, porém existem serviços tomados onde a responsabilidade do recolhimento é do prestador.

MANIFESTAÇÃO DA RECORRIDA: Foi demonstrado que além das notas com retenção são declaradas automaticamente ao tomador, como as não retidas são declaradas ao prestador visto a Nota ser eletrônica e no momento da gravação já estar automaticamente declarada sem necessidade de um passo a mais para esse procedimento. A comissão acompanhou todos os procedimentos demonstrados e validou a apresentação do item.

APONTAMENTO RECORRENTE: 7.10.3. Deverá suportar a identificação da empresa usuária e suas características tributárias, permitir a emissão do documento de arrecadação do imposto devido e a manutenção dos dados declarados, apuração mensal, à disposição do declarante e do Fisco para fins de verificação do cumprimento das obrigações tributárias pelo sujeito passivo.

Nota da Recorrente: O sistema não obedece às características tributárias do prestador, tomador, serviço e local da prestação, pois é o usuário que define a incidência do imposto e o responsável pelo recolhimento.

MANIFESTAÇÃO DA RECORRIDA: Além de ter sido demonstrada a opção de informação das deduções, local de prestação, retenções, e incidência foram demonstradas a pedido da comissão os itens de parametrização tanto através da configuração das atividades, como diretamente no cadastro do contribuinte. Sendo ainda o cálculo de ISS sendo efetuado automaticamente de acordo com as regras tributárias.

APONTAMENTO RECORRENTE: 7.10.4. A escrituração das NFS-e deverá conter todos os campos da nota fiscal.

Nota da Recorrente: Não foram demonstrados todos os campos existentes na tela de emissão de NFS-e.

MANIFESTAÇÃO DA RECORRIDA: Foi realizada a declaração, bem como a impressão e exportação do livro fiscal com todas as informações das notas. A comissão verificou cada um dos itens e validou.

APONTAMENTO RECORRENTE: 7.10.6. Possibilitar a validação da consistência das informações declaradas: atividade, alíquotas e valor tributável e CNPJ ou CPF do prestador/tomador do serviço. Emitir guia de arrecadação referente aos lançamentos efetuados, respeitando o regime tributário da empresa e a legislação vigente.

Nota da Recorrente: Não é feita nenhuma validação, somente mostra o que foi emitido na Nota.

MANIFESTAÇÃO DA RECORRIDA: Além de ter sido demonstrada a opção de informação das deduções, local de prestação, retenções, e incidência foram demonstradas a pedido da comissão os itens de parametrização tanto através da configuração das atividades, como diretamente no cadastro do contribuinte. Sendo ainda o cálculo de ISS sendo efetuado automaticamente de acordo com as regras tributárias. Foi demonstrado fechamento com os dados das notas emitidas no período, bem como a apuração detalhada do imposto com impressão do protocolo do fechamento com identificação do responsável pelo pagamento do imposto, bem como sua guia de recolhimento.

APONTAMENTO RECORRENTE: 7.10.7. Identificar o responsável pelo pagamento do tributo.

Nota da Recorrente: O sistema não obedece às características tributárias do prestador, tomador, serviço e local da prestação, pois é o usuário que define a incidência do imposto e o responsável pelo recolhimento.

MANIFESTAÇÃO DA RECORRIDA: Além de ter sido demonstrada a opção de informação das deduções, local de prestação, retenções, e incidência foram demonstradas a pedido da comissão os itens de parametrização tanto através da configuração das atividades, como diretamente no cadastro do contribuinte. Sendo ainda o cálculo de ISS sendo efetuado automaticamente de acordo com as regras tributárias. Foi demonstrado fechamento com os dados das notas emitidas no período, bem como a apuração detalhada do imposto com impressão do protocolo do fechamento com identificação do responsável pelo pagamento do imposto, bem como sua guia de recolhimento.

APONTAMENTO RECORRENTE: 7.10.8. Emitir guia de arrecadação referente aos lançamentos efetuados, respeitando o regime tributário da empresa e a legislação vigente.

Nota da Recorrente: Só foi demonstrado quando existe a retenção, não demonstrado como Simples Nacional por exemplo.

MANIFESTAÇÃO DA RECORRIDA: A que destacar que o referido Recorrente não conhece as regras do simples nacional, a saber: o simples nacional não deverá recolher o imposto com guia no município, porém foi demonstrado o fechamento inclusive que não gera guia, assim como seu livro fiscal.

APONTAMENTO RECORRENTE: Para o módulo 7.11, Módulo Declaração de Serviços da Construção Civil, houve desatendimento nos seguintes itens:

7.11.1. A solução deverá permitir acesso para empresas que possuam atividades enquadradas para atuação na área da construção civil, estabelecendo a escrituração das notas fiscais de serviços individualizadas para cada obra cadastrada. Possuir os campos mínimos necessários para escrituração de notas fiscais de serviços, sendo: número da nota fiscal de serviços, data de emissão, série, identificação da obra cadastrada, código de serviço, valor da nota fiscal, valor da base de cálculo, CNPJ/CPF do comprador dos serviços, local do recolhimento e, se for o caso, alíquota do Simples Nacional.

Nota da Recorrente: Não foi demonstrada a alíquota do Simples Nacional.

MANIFESTAÇÃO DA RECORRIDA: Foi demonstrado que quando o contribuinte é do Simples Nacional o campo alíquota fica aberto para digitação devido às faixas do simples nacional.

APONTAMENTO RECORRENTE: 7.11.3. Permitir o lançamento das notas fiscais de serviço de acordo com a alíquota da empresa prestadora, quando se tratar de serviço prestado por empresa enquadrada no regime "Simples Nacional".

Nota da Recorrente: Não foi demonstrado.

MANIFESTAÇÃO DA RECORRIDA: Foi demonstrado que quando o contribuinte é do Simples Nacional o campo alíquota fica aberto para digitação devido às faixas do simples nacional. Quando a nota já é emitida, a alíquota é carregada de acordo com a mesma.

APONTAMENTO RECORRENTE: 7.11.8. Permitir a importação por arquivo dos materiais incorporados à obra.

Nota da Recorrente: Não foi utilizado um xml de NFE, foi utilizado um arquivo próprio da empresa.

MANIFESTAÇÃO DA RECORRIDA: O item não mencionava importação de xml, e sim de informações de materiais, o qual foi demonstrado.

APONTAMENTO RECORRENTE: 7.11.13. Permitir que os contribuintes possam acompanhar os registros de entrada, resgates e dos saldos contabilizados.

Nota da Recorrente: Não mostrou os resgates de forma detalhada.

MANIFESTAÇÃO DA RECORRIDA: Foi demonstrado na tela de acompanhamento das obras todos os valores de nota de material, bem como opções de entrada, resgate e transferência.

APONTAMENTO RECORRENTE: Já no módulo 7.12, Módulo Declaração de Serviços Prestados Por Instituições Financeiras (DES-IF) houve desatendimento nos seguintes itens:

7.12.1. As declarações deverão ser feitas através da importação de arquivos, cujo layout deverá estar em conformidade com o modelo DES-IF elaborado pela ABRASF ([www.abrasf.org.br](http://www.abrasf.org.br)) com no mínimo a versão 3.1, e os demais itens descritos abaixo:

Nota da Recorrente: Os arquivos utilizados são da versão 2.0.0.

MANIFESTAÇÃO DA RECORRIDA: Foi demonstrado através de arquivo oficial do Banco do Brasil a versão 3.1, bem como validado campo a campo pela comissão.

APONTAMENTO RECORRENTE: 7.12.1.4.1. Informações Comuns composta dos seguintes registros: identificação da declaração, plano geral de contas comentado - PGCC, tabela de tarifas de serviços da instituição, tabela de identificação de serviços de remuneração variável.

Nota da Recorrente: Os arquivos utilizados são da versão 2.0.0.

MANIFESTAÇÃO DA RECORRIDA: Foi demonstrado através de arquivo oficial do Banco do Brasil a versão 3.1, bem como validado campo a campo pela comissão.

7.12.1.4.2. Demonstrativo Contábil composto dos seguintes registros: identificação da declaração, identificação da dependência balancete analítico mensal, demonstrativo de rateio de resultados internos.

Nota da Recorrente: Os arquivos utilizados são da versão 2.0.0.

MANIFESTAÇÃO DA RECORRIDA: Foi demonstrado através de arquivo oficial do Banco do Brasil a versão 3.1, bem como validado campo a campo pela comissão.

APONTAMENTO RECORRENTE: 7.12.1.4.3. Apuração Mensal: composto dos seguintes registros: identificação da declaração, identificação da dependência, demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo, demonstrativo do ISSQN mensal a recolher.

Nota da Recorrente: Os arquivos utilizados são da versão 2.0.0.

MANIFESTAÇÃO DA RECORRIDA: Foi demonstrado através de arquivo oficial do Banco do Brasil a versão 3.1, bem como validado campo a campo pela comissão.

APONTAMENTO RECORRENTE: 7.12.1.4.4. Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis composto dos seguintes registros: demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis.

Nota da Recorrente: Os arquivos utilizados são da versão 2.0.0.

MANIFESTAÇÃO DA RECORRIDA: Foi demonstrado através de arquivo oficial do Banco do Brasil a versão 3.1, bem como validado campo a campo pela comissão.

APONTAMENTO RECORRENTE: 7.12.1.5. O Sistema deverá validar o arquivo de acordo com o Modelo Conceitual ABRASF VERSÃO 3.1, informando, quando houver, o código e descrição do erro, motivo do erro, solução para correção e localização do erro.

Nota da Recorrente: Os arquivos utilizados são da versão 2.0.0.

MANIFESTAÇÃO DA RECORRIDA: Foi demonstrado através de arquivo oficial do Banco do Brasil a versão 3.1, bem como validado campo a campo pela comissão. Além de ter sido demonstrada a importação com apontamento dos erros.

APONTAMENTO RECORRENTE: 7.12.1.9. Efetuar a apuração do ISS mensal e emitir o recibo de entrega de declaração. Nota da Recorrente: Não foi apresentado na sequência da POC, apresentou erro na tela. Foi apresentado no dia seguinte, dando a chance de a empresa corrigir o problema de um dia para o outro.

MANIFESTAÇÃO DA RECORRIDA: Foi demonstrado durante o período previsto para a POC sem prejuízo na execução da demonstração.

APONTAMENTO RECORRENTE: 7.12.1.10. Permitir a consulta pelo Fisco dos módulos declarados contendo, no mínimo, as seguintes informações:

Nota da Recorrente: Todos os relatórios apresentados, são somente geração de arquivos em XLS, sem tratamentos ou cruzamentos de dados.

MANIFESTAÇÃO DA RECORRIDA: Todos os relatórios foram demonstrados através de filtros no sistema atendendo os itens detalhados da POC. A exportação foi o resultado da execução do mesmo.

APONTAMENTO RECORRENTE: 7.12.1.10.1. O Plano de Contas da Instituição contendo o código PGCC, nome e descrição da conta PGCC, código da conta COSIF, código DES-IF/ Tributação e código da conta superior.

Nota da Recorrente: Foi gerado um excel com os dados, onde os filtros são feitos na planilha e não pelo sistema.

MANIFESTAÇÃO DA RECORRIDA: Todos os relatórios foram demonstrados através de filtros no sistema atendendo os itens/campos detalhados da POC. A exportação foi o resultado da execução do mesmo.

APONTAMENTO RECORRENTE: 7.12.1.10.2. A Tabela de Tarifas por Instituição Financeira contendo código de identificação da tarifa, descrição e código PGCC.

Nota da Recorrente: Foi gerado um excel com os dados, onde os filtros são feitos na planilha e não pelo sistema.

MANIFESTAÇÃO DA RECORRIDA: Todos os relatórios foram demonstrados através de filtros no sistema atendendo os itens/campos detalhados da POC. A exportação foi o resultado da execução do mesmo.

APONTAMENTO RECORRENTE: 7.12.1.10.3. O demonstrativo da apuração da receita tributada e do ISSQN mensal devido por subtítulos, segregados por dependência contendo no mínimo o período de competência dos dados declarados, o código PGCC, código de tributação DES-IF, conta COSIF, receita tributável, dedução, incentivos, base de cálculo, alíquota, ISSQN de vido, ISSQN a recolher, crédito e débito.

Nota da Recorrente: Foi gerado um excel com os dados, onde os filtros são feitos na planilha e não pelo sistema.

MANIFESTAÇÃO DA RECORRIDA: Todos os relatórios foram demonstrados através de filtros no sistema atendendo os itens/campos detalhados na POC. A exportação foi o resultado da execução do mesmo.

APONTAMENTO RECORRENTE: 7.12.1.10.4. O Balancete Analítico mensal segregado por dependência contendo o período de competência dos dados declarados, código PGCC, saldo inicial, valor dos créditos, valor dos débitos e saldo final.

Nota da Recorrente: Foi gerado um excel com os dados, onde os filtros são feitos na planilha e não pelo sistema

MANIFESTAÇÃO DA RECORRIDA: Todos os relatórios foram demonstrados através de filtros no sistema atendendo os itens/campos detalhados na POC. A exportação foi o resultado da execução do mesmo.

APONTAMENTO RECORRENTE: 7.12.1.11. Possuir rotina que permita aos auditores fiscais definir as contas consideradas tributáveis pela fiscalização e realizar o cruzamento destas contas com as informações declaradas pela Instituição Financeira, tais como: contas consideradas tributáveis de ISSQN pela fiscalização e não declaradas pela Instituição Financeira, constas não consideradas tributáveis de ISSQN pela fiscalização e declaradas pela Instituição Financeira.

Nota da Recorrente: Não demonstrou como o Auditor define as contas tributáveis de uma instituição, não demonstrou nenhum cruzamento que aponte divergência de tributação ou enquadramento. Gerou somente um excel com toda a declaração.

MANIFESTAÇÃO DA RECORRIDA: Em vários momentos na apresentação o referido Recorrente se ausentou, portando não deve ter visto a demonstração, ao qual demonstrou tanto no cadastro do contribuinte, como na parametrização de itens incidentes, como o auditor poderá definir as contas tributários e seu relacionamento com o Item LC.

APONTAMENTO RECORRENTE: 7.12.1.12. Permitir a geração de notificações, baseadas nas divergências e cruzamentos apurados pelo

sistema mitigando o trabalho e principalmente o retrabalho do corpo de auditores com atividades repetitivas de impressão para o envio para entrega presencial ou e preferencialmente publicação no Domicílio Fiscal Eletrônico do Distrito Federal.

Nota da Recorrente: Só gerou Notificação de Omissão, ou seja, de quem não entregou a declaração. Porem no item cita que precisam ser notificados contribuintes com divergências, no caso de enquadramento de tributações nas contas informadas, ou falta de contas.

MANIFESTAÇÃO DA RECORRIDA: Foi demonstrado na tela de emissão de notificação da DESIF, para os diversos eventos e cruzamentos, após a seleção do tipo de notificação é gerada a notificação no modelo padronizado, conforme solicitado pela POC.

APONTAMENTO RECORRENTE: 7.12.1.14. A solução deve trazer Instituições Financeiras que declararam no módulo de Plano Geral de Contas Comentado um mesmo código do plano de contas analítico vinculado a itens de serviço divergentes.

Nota da Recorrente: Não demonstrou nenhum cruzamento, só apresentou um excel com os dados do Balancete.

MANIFESTAÇÃO DA RECORRIDA: Foi apresentado relatório de cruzamento conforme o descrito na POC, além disso foi demonstrado na tela de emissão de notificação da DESIF, para os diversos eventos e cruzamentos, após a seleção do tipo de notificação é gerada a notificação no modelo padronizado, conforme solicitado pela POC.

APONTAMENTO RECORRENTE: 7.12.1.15. Apresentar quais Instituições Financeiras possuem divergências entre as declarações mensais do módulo de apuração do ISSQN com o módulo Demonstrativo Contábil, destacando o faturamento de cada agência por COSIF e comparando com o Demonstrativo contábil, trazendo a média individualizada por agência e uma média geral de todas as agências, por código do plano de contas analítico.

Nota da Recorrente: Não demonstrou nenhum cruzamento, só apresentou um excel com os dados do Balancete, nem demonstrou a média.

MANIFESTAÇÃO DA RECORRIDA: Foi apresentado relatório de cruzamento conforme o descrito na POC, além disso foi demonstrado na tela de emissão de notificação da DESIF, para os diversos eventos e cruzamentos, após a seleção do tipo de notificação é gerada a notificação no modelo padronizado, conforme solicitado pela POC.

APONTAMENTO RECORRENTE: 7.12.1.16. Apresentar quais COSIFs estão vinculados a itens diferentes do grupo 15 para análise de permanência.

Nota da Recorrente: Não demonstrou no geral, colocou um COSIF 7178005 específico e gerou um excel com os mesmos dados do anterior.

MANIFESTAÇÃO DA RECORRIDA: Foram apresentados relatórios de verificação de DESIF com filtros de acordo com os COSIFs selecionados, como resultado foi gerado relatório em tela e exportado.

APONTAMENTO RECORRENTE: 7.12.1.17. Apresentar quais COSIFs pacificados não possuem vínculo com item de serviço.

Nota da Recorrente: Para demonstrar foi feita intervenção no banco de dados, foi demonstrado um excel.

MANIFESTAÇÃO DA RECORRIDA: Foram apresentados relatórios de verificação de DESIF com filtros de acordo com os COSIFs selecionados, como resultado foi gerado relatório em tela e exportado.

APONTAMENTO RECORRENTE: 7.12.1.18. Apresentar quais COSIFs não pacificados estão com vínculo à código de tributação.

Nota da Recorrente: Para demonstrar foi feita intervenção no banco de dados, foi demonstrado um excel.

MANIFESTAÇÃO DA RECORRIDA: Foram apresentados relatórios de verificação de DESIF com filtros de acordo com os COSIFs selecionados, como resultado foi gerado relatório em tela e exportado.

APONTAMENTO RECORRENTE:

7.12.1.19. Apresentar o demonstrativo de concentração de receita por COSIF, com opção de visualização de cada Instituição Financeira ou uma única visão global.

Nota da Recorrente: Foi demonstrado somente com um COSIF

MANIFESTAÇÃO DA RECORRIDA: Foram apresentados relatórios de verificação de DESIF com filtros de acordo com os COSIFs selecionados, como resultado foi gerado relatório em tela e exportado.

APONTAMENTO RECORRENTE: Em relação ao módulo 7.13, Ação Fiscal, a licitante não atendeu aos seguintes itens:

7.13.1.1. Apresentar dispositivos para a administração com histórico das ações fiscais efetuadas e gerenciamento dos prazos para evitar a decadência do crédito tributário.

Nota da Recorrente: Não apresentou nenhum histórico de ação fiscal, nem o controle de prazos, somente apresentou tabelas de parametrização.

MANIFESTAÇÃO DA RECORRIDA: Foi demonstrado o relatório de ações fiscais com filtro por período e por fiscal com o resultado das ações fiscais efetuadas no sistema, com dados de conclusão, dados de contribuinte, valor auditado, valor gerado com a ação, valor pago e valor em aberto. O mesmo foi validado pela comissão.

APONTAMENTO RECORRENTE: 7.13.1.11. Elaborar planilhas de cálculo dos termos fiscais, com respectivo cálculo de correções monetárias, juros e multa de mora (parametrizados de acordo com a legislação), homologadas pela Subsecretaria da Receita - SUREC.

Nota da Recorrente: O Sistema não gera a planilha, ele pede a importação de uma planilha já formatada pelo auditor, onde o mesmo deve informar todos os valores somente para alimentar o sistema.

MANIFESTAÇÃO DA RECORRIDA: Foi demonstrado o relatório de ações fiscais com filtro por período e por fiscal com o resultado das ações fiscais efetuadas no sistema, com dados de conclusão, dados de contribuinte, valor auditado, valor gerado com a ação, valor pago e valor em aberto. O referido relatório foi demonstrado em tela, em pdf e exportado em excel. O mesmo foi validado pela comissão.

APONTAMENTO RECORRENTE: 7.13.1.12. Possuir ferramenta que permita acompanhar o desempenho dos auditores fiscais detalhando as ações fiscais abertas e/ou encerradas no período e as atividades desempenhadas.

Nota da Recorrente: Somente gera um arquivo em Excel com todas as fiscalizações, sem nenhum tipo de indicador ou processo nem as atividades desempenhadas.

MANIFESTAÇÃO DA RECORRIDA: Foi demonstrado o relatório de ações fiscais com filtro por período e por fiscal com o resultado das ações fiscais efetuadas no sistema, com dados de conclusão, dados de contribuinte, valor auditado, valor gerado com a ação, valor pago e valor em aberto. O referido relatório foi demonstrado em tela, em pdf e exportado em excel. O mesmo foi validado pela comissão.

APONTAMENTO RECORRENTE: 7.13.1.13. Exportar para o Sistema Integrado de Gestão Tributária, SIGEST, os Autos de Infração e Papéis de Trabalho (todos os seus anexos) para opção "gerado fora do sistema" e consultar as ações realizadas por contribuinte.

Nota da Recorrente: Desconsiderado pela Comissão, não existe integração.

MANIFESTAÇÃO DA RECORRIDA: Foi demonstrada a exportação das informações dos autos e papéis de trabalho em excel e em pdf, já que a integração com qualquer sistema do DF somente poderá ser realizada durante a implantação. A comissão validou as informações como sendo suficientes para envio para o SIGEST.

APONTAMENTO RECORRENTE: No módulo 7.14, Simples Nacional, não foram atendidos os seguintes itens:

7.14.1.1. Permitir a importação dos arquivos do Simples Nacional fornecidos pela Receita Federal do Brasil.

Nota da Recorrente: Foi importado um arquivo teste, de tamanho pequeno, cabe má observação, sabemos que os arquivos são grandes, em torno de 1gb, o upload pelo sistema pode sobrecarregar o servidor.

MANIFESTAÇÃO DA RECORRIDA: Foi demonstrada a funcionalidade de importação do arquivo no layout da receita conforme solicitado pela POC. O tamanho do arquivo importado não prejudicou a demonstração.

APONTAMENTO RECORRENTE: 7.14.1.7. Possuir mecanismo que permita confrontar as alíquotas e valores declarados, através das notas fiscais de serviço emitidas, com as alíquotas declaradas no PGDAS e valores recolhidos.

Nota da Recorrente: Só mostrou um relatório com os dados declarados, sem indicadores de divergências.

MANIFESTAÇÃO DA RECORRIDA: Foi apresentado relatório exclusivo de divergências, com filtros e resultado comparando notas, alíquotas e declarações conforme solicitado pela POC, com visualização em tela e exportação do relatório. Percebe-se que o Recorrente em questão não estava presente na apresentação.

APONTAMENTO RECORRENTE: 7.14.1.10. Permitir a geração de Notificação Preliminar no caso de inconsistência nas informações prestadas pelo contribuinte com o envio para o mesmo do módulo de mensagens, ou e-mail ou impresso fiscal.

Nota da Recorrente: O usuário deve informar o contribuinte que quer fazer a notificação preliminar, ou seja, o sistema não traz os contribuintes com inconsistências, o auditor que deve antes saber que contribuinte notificar, fazendo com o que o processo continue manual, só que ao invés de planilhas e papel, estará no sistema.

MANIFESTAÇÃO DA RECORRIDA: Foi demonstrado que é possível emitir notificação individual ou em lote baseado no filtro das divergências, trazendo os contribuintes de acordo com a seleção, o processo não é manual. Além de gerar, foi apresentada a opção de enviar por email, por DTE e/ou impresso.

APONTAMENTO RECORRENTE: 7.14.1.13.6. Cadastro manual de registro para exclusão em lote.

Nota da Recorrente: Foi demonstrado importando um arquivo, e não manualmente selecionando um contribuinte e gerando seu termo de exclusão e exportando o arquivo para processamento na receita federal.

MANIFESTAÇÃO DA RECORRIDA: Foi demonstrado a inserção manual através de arquivo, não foi delimitado pela POC o meio de inserção.

APONTAMENTO RECORRENTE: 7.14.1.17. Permitir o gerenciamento das notificações que foram atendidas pelos contribuintes notificados através do DFE.

Nota da Recorrente: Só demonstrou o aceite, não mostrou o acompanhamento das irregularidades, no caso de divergências de faturamento ou alíquota, não mostra a evolução.

MANIFESTAÇÃO DA RECORRIDA: Foi demonstrada a importação do aceite, bem como a consulta do acompanhamento da situação das notificações, além disso vários relatórios do sistema demonstram as divergências exigidas pela POC.

APONTAMENTO RECORRENTE: Por sua vez, no módulo 7.20, Cadastro e Gerenciamento do ISSQN - Obras de Construção Civil, não foi atendido o seguinte item:

7.20.1.6. Acompanhamento "online" das notas fiscais vinculadas às obras.

Nota da Recorrente: Não demonstrou uma obra e as notas vinculadas.

MANIFESTAÇÃO DA RECORRIDA: Percebe-se que o Recorrente não estava presente, pois todos os itens do módulo de Construção foram apresentados, com visualização de todas as etapas bem como a demonstração do extrato das obras com as informações das notas vinculadas como acompanhamento.

APONTAMENTO RECORRENTE:

Em relação ao módulo 7.21, Cartão de Crédito e Débito, a licitante não atendeu ao seguinte item:

7.21.1. Possuir funcionalidade de upload de arquivo (com layout específico) txt ou xls disponibilizados pela SEFAZ das operações de crédito e débito das operadoras no Distrito Federal e/ou no domicílio do titular do cartão.

Nota da Recorrente: O arquivo demonstrado é um padrão da empresa, não foi passado pela SEFAZ de Brasília.

MANIFESTAÇÃO DA RECORRIDA: Não seria possível importar um arquivo do DF visto não termos acesso a informação. Foi demonstrada a funcionalidade de importação de informações bem como cruzamentos solicitados pela POC.

APONTAMENTO RECORRENTE: Para módulo 7.22, Planos de Saúde, a licitante deixou de atender ao seguinte item:

7.22.1.3. Possibilitar selecionar as notas fiscais emitidas pelos conveniados, tendo a operadora como tomadora do serviço, que deverão ser aba das da base de cálculo do ISSQN.

Nota da Recorrente: Foi demonstrada uma nota emitida para cooperativa e foi colocada manualmente como retida. Onde o conceito de cooperativa é não haver tributação bis in idem, neste caso não haveria possibilidade de dedução de base de cálculo para o serviço prestado uma nota ao qual a própria cooperativa é a responsável.

MANIFESTAÇÃO DA RECORRIDA: O Recorrente não prestou atenção à demonstração que exemplificou a emissão de nota por um contribuinte prestador para a cooperativa, ao qual controlou a tributação/retenção, bem como pode a partir daí selecionar para abatimento conforme solicitado pela POC.

APONTAMENTO RECORRENTE: Por fim, no módulo 7.24, Business Intelligence, não foram atendidos os seguintes itens:

7.24.1. O sistema deverá permitir o acesso a todas as informações dos contribuintes, em ferramenta que possua controle de acesso, rotina de baixa bancária de guias pagas por depósito bancário, além de rotina para cancelamento de guias. Este item poderá ser disponibilizado em outra área da solução.

Nota da Recorrente: Rotina de Baixa Bancária por Depósito Bancário - Demonstrado somente a baixa normal. Por depósito bancário não foi demonstrado.

MANIFESTAÇÃO DA RECORRIDA: Foi demonstrada a funcionalidade de baixa manual conforme tipos de baixa: compensação, depósito, além de demonstrar baixa bancária através de arquivo de retorno, conforme previsto na POC.

APONTAMENTO RECORRENTE: 7.24.3. O sistema deverá conter relatórios com o registro de todas as transações efetuadas pelos usuários do sistema.

Nota da Recorrente: Só demonstrou o histórico de login e logout, não demonstrou as transações.

MANIFESTAÇÃO DA RECORRIDA: Foram demonstrados os históricos de transações tanto no cadastro, quanto nos lançamentos, além dos registros de acesso ao sistema.

APONTAMENTO RECORRENTE: 7.24.4.4. Relatório gerencial de guias de arrecadação geradas, pagas e não pagas, por contribuinte.

Nota da Recorrente: Foi demonstrado os débitos e não as guias.

MANIFESTAÇÃO DA RECORRIDA: Foram demonstrados relatórios de acompanhamento tanto dos débitos como das guias geradas pelo sistema, com opção de visualização e movimentação dos mesmos.

APONTAMENTO RECORRENTE: 7.24.4.6. Relatório gerencial que demonstre os maiores contribuintes do Distrito Federal por valor de receita e por atividade.

Nota da Recorrente: Foi gerado um excel e o filtro para detectar maiores é feito no excel e não no sistema.

MANIFESTAÇÃO DA RECORRIDA: Equivocado o questionamento já que para geração do referido relatório é necessário informar os filtros, de maiores contribuintes, com quantidade e período, para então geração em pdf e em excel.

APONTAMENTO RECORRENTE: 7.24.4.7. Relatório gerencial que demonstre os maiores devedores do Distrito Federal por valor de receita e por atividade.

Nota da Recorrente: Foi gerado um excel e o filtro para detectar maiores é feito no excel e não no sistema.

MANIFESTAÇÃO DA RECORRIDA: Equivocado o questionamento já que para geração do referido relatório é necessário informar os filtros, de maiores devedores, com quantidade e período, para então geração em pdf e em excel.

APONTAMENTO RECORRENTE: 7.24.4.8. Relatório gerencial demonstrando o gráfico de apuração de valores de um contribuinte ou de todos eles num determinado intervalo.

Nota da Recorrente: Foi demonstrado somente o geral, não de um contribuinte.

MANIFESTAÇÃO DA RECORRIDA: Foi demonstrado na geração do referido gráfico que o filtro poderia ser geral ou por cnpj conforme solicitado pela POC.

APONTAMENTO RECORRENTE: 7.24.4.9. Relatório gerencial demonstrando o total de notas fiscais eletrônicas emitidas por um contribuinte ou todos eles numa dada competência ou em todas elas.

Nota da Recorrente: Foi gerado um excel com todas as notas emitidas, e neste excel pode ser usado os filtros, mas não pelo sistema.

MANIFESTAÇÃO DA RECORRIDA: Antes da exportação dos dados do referido relatório em planilha devido ao volume de resultado, há filtros no sistema de período,

APONTAMENTO RECORRENTE: 7.24.4.12. Relatório demonstrando os valores recebidos pelo Distrito Federal de empresas optantes pelo Simples Nacional, contendo, no mínimo, dados do contribuinte, data de pagamento, mês incidência, e o valor do ISS recolhido.

Nota da Recorrente: Não foi demonstrado o mês da incidência.

MANIFESTAÇÃO DA RECORRIDA: Em todos os relatórios do módulo Simples Nacional, do sistema denominado Super Simples há a informação de mês da incidência, inclusive com alusão ao Período de apuração (PA) conforme arquivos importados PGDAS.

APONTAMENTO RECORRENTE: 7.24.4.22. Consulta através de índices numéricos, as quantidades de total notas fiscais emitidas no Distrito Federal, notas fiscais emitidas no mês, notas fiscais emitidas para fora do Distrito Federal com retenção, previsão de arrecadação no mês, valores arrecadados no ano, configurável para incluir a inclusão de novos índices de informações tributárias.

Nota da Recorrente: Não existe uma aplicação de BI da empresa, foi utilizado o Power BI da Microsoft com algumas visões preparadas.

MANIFESTAÇÃO DA RECORRIDA: Não era previsto no termo de referência que o módulo deveria ser de propriedade da empresa. Então foi utilizado o power BI visão de administrador para manipulação dos dados conforme previsto no item, o qual foi validado pelo comissão de avaliação.

Portanto, apesar dos inúmeros apontamentos, os quais demonstram apenas o desconhecimento da legislação e leitura do próprio edital pela Recorrida, ficou mais do que demonstrado que TODOS os itens obrigatórios foram apresentados na POC, não restando dúvidas quanto à execução e funcionalidade do sistema ofertado para o Contratante, cumprindo assim as regras e normas editalícias.

Importante destacar ainda que NÃO HOUVE qualquer tentativa de “ludibriar” ou “enganar” a Comissão ou os demais licitantes, mas ao contrário, foi apresentado um sistema MODERNO, EFICIENTE e CÉLERE, que trará INÚMEROS benefícios ao Contratante que utilizará a MELHOR FERRAMENTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA disponível no mercado, com serviços correlatos prestados com EXCELÊNCIA pela RECORRIDA, que disponibiliza uma estrutura de suporte técnico especializado de “OUTRO PATAMAR” em relação as demais concorrentes de mercado, ficando claro o ganho que o Contratante terá com a futura contratação, repetindo o SUCESSO de RIBEIRÃO PRETO-SP que deixou de utilizar um sistema ARCAICO e DESATUALIZADO, com uma “pseudo metodologia” em desuso baseada em conceder AMPLA e TOTAL liberdade para o contribuinte OMITIR e SONEGAR informações no momento da declaração, para utilizar o SISTEMA NOTA CONTROL, que trouxe RESULTADOS IMEDIATOS e EXPRESSIVOS com o INCREMENTO e obtenção de RECORDES HISTÓRICOS DE RECOLHIMENTO DE ISSQN, que refletiram em benefícios para a sociedade rio-pretense.

Assim, resta mais do que provado que os itens foram devidamente apresentados e atendidos durante a POC, com a realização de análises, testes e julgamentos criteriosos realizados pela Comissão Especial de Licitação, que se pautou conforme a legislação e as disposições Editalícias, respeitando e atendendo integralmente aos princípios administrativos que regem a matéria, não restando dúvidas quanto a conduta ilibada da Comissão e do Pregoeiro e o acerto da decisão que aprovou o sistema apresentado.

Cumprido ressaltar que além da questão técnica, a Recorrente também questiona o preço final da Recorrida, sem apresentar qualquer dado ou fundamento do Recorrente contra o valor final apresentado, apenas uma suposição de que o valor seria inexequível.

Destarte, não cabe a Recorrente julgar se a Recorrida possui ou não condições para a execução do objeto da referida licitação nem afirmar que o preço é inexequível sem qualquer fundamento fático. Baseado em quais documentos/contratos/referências que a Recorrente argumenta que o valor é inexequível, sendo que na etapa de lances QUASE TODAS (EXCEÇÃO DA EICON) apresentaram lances e os valores finais das 3 Licitantes melhores classificadas foram abaixo dos valores de referência do certame?

Sobre a exequibilidade de propostas, diz a Lei 8.666/03, no art. 48, parágrafos 1º e 2º o seguinte:

§1º do art. 48. Para os efeitos do disposto no inc. II deste artigo, consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
- b) valor orçado pela Administração.

§2º do art. 48. Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas a e b, será exigida garantia adicional, dentre as modalidades previstas no §1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

Pois bem, pelo parágrafo 1º já fica claro que a maioria das questões de inexequibilidade referem-se às obras de engenharia, cujo intuito é evitar o uso de matérias-primas de baixa qualidade, entretanto, o objeto do certame atual é o fornecimento do sistema, o qual é de propriedade e desenvolvido pela Recorrida utilizando sua própria mão de obras, sem o emprego de matérias-primas específicas, sendo suficiente o valor ofertado no certame.

Havendo dúvida ainda sobre o valor, ressalta-se que a Recorrida apresentou os atestados e contratos de vários Municípios, dentre os quais, RIBEIRÃO PRETO-SP, no qual o VALOR ANUAL CONTRATUAL é de POUCO MAIS DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), valor muitíssimo menor que o ofertado ao Contratante.

Ora, se a Recorrida já possui um CONTRATO ANUAL de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para atender um Município com mais de 700.000 (SETECENTOS MIL) habitantes, não há motivos para duvidar da exequibilidade dos valores apresentados para atender ao Contratante.

Desta forma, reitera-se o compromisso da Recorrida em atender todas as responsabilidades exigidas no edital, bem como sua capacidade técnica e conhecimento para a execução do objeto ora proposto.

Ex positis, requer a Vossa Senhoria que o Recurso apresentado seja julgado totalmente IMPROVIDO pelos fatos e fundamentos apresentados nas CONTRARRAZÕES, sendo mantida a decisão que aprovou o sistema NOTA CONTROL apresentado na prova e consequentemente declarou a Empresa NOTA CONTROL TECNOLOGIA Vencedora do Certame, dando assim continuidade ao certame.

(...)

## 6. PARECER TÉCNICO Nº 3/2021 - SEEC/SEF/SUREC/COISS (72032069)

6.1. A equipe técnica devidamente designada, contra argumentou as alegações da empresa recorrente, conforme transcrição do Parecer Técnico nº 3/2021-SEEC/SEF/SUREC/COISS (72032069):

(...)

Seguem abaixo as respostas aos questionamentos apresentados pela empresa SIGCORP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ 07.876.589/0001-35.

Em relação ao módulo 7.7, a recorrente fez as seguintes observações:

Para o módulo 7.7, relativo à Nota Fiscal Eletrônica (NFS-e), houve desatendimento ao Edital, nos seguintes itens:

7.7.1.1. Atender o Modelo Conceitual Padrão ABRASF versão 2.04 ou superior. Para a avaliação da conformidade dos documentos em atendimento ao Modelo Conceitual e Manual de integração da ABRASF.

Nota da Recorrente: A validação foi feita através do Notepad++, não validado através dos manuais da Abrasf versão 2.04.

Resposta – Em relação a este questionamento, a empresa demonstrou no início da apresentação a validação de acordo com o modelo ABRASF 2.04, e ao final voltou ao item para demonstrá-lo, baixando do sistema um XML de nota emitida durante a prova de conceito, e validou novamente conforme solicitado pelos presentes na apresentação. A “Nota da Recorrente” referente ao item 7.7.1.1 não procede. Conforme consta no documento Parecer Técnico 1, documento SEI 71338309, acostado no Processo 00040-00007022/2021-94. Todos os itens 7.7.1.1 até 7.7.1.30 foram atendidos no curso da apresentação.

7.7.1.9. Vincular a nota fiscal substituta a uma nota fiscal emitida anteriormente e válida, sendo aquela desabilitada após a emissão desta, mediante critério de autorização automática ou pelo auditor-fiscal nos casos previstos.

Nota da Recorrente: Não demonstrou a autorização feita pelo Auditor.

Resposta - O quadro demonstrativo apresentado informa toda as notas fiscais emitidas e seu status para o lapso temporal selecionado, além de diversos outros filtros de busca. Ao clicar no documento, ela fica disponível para visualização, indicando se a nota fiscal foi cancelada, com a tarja indicando o seu cancelamento, bem como no caso de substituição, a identificação de que a nota cancelada foi substituída, com identificação do número da nota substituta, nos casos em que este evento ocorre. Atendendo com louvor o item da POC.

Quanto à autorização feita pelo auditor, deverá ser objeto de parametrização, cuja validação se dará posteriormente a isto.

7.7.1.10. Preencher automaticamente os dados do prestador do serviço conforme dados do Cadastro Fiscal do Distrito Federal, inclusive Regime de Tributação.

Nota da Recorrente: Não foi demonstrado este item.

Resposta – A apresentação deste item pela empresa atendeu plenamente o que está previsto no Termo de Referência. Nos casos em que a empresa já se encontra cadastrada, há o preenchimento automático dos dados da empresa. No caso de cadastramento dos dados de empresa não cadastrada, o sistema faz a crítica em relação ao CNPJ informado, não permitindo a inserção deste dado com erro.

Se houver erro quanto à inserção do destinatário/tomador indevido, porém com os dados corretos, não haverá qualquer problema, porque este dado fará parte do arquivo da SEEC/DF e poderá ser utilizado em outra oportunidade. Se o documento fiscal for emitido para este destinatário/tomador, mas identificado pelo emissor posteriormente não ser ele o tomador do serviço, a NFS-e poderá ser cancelada.

7.7.1.11. Preencher automaticamente os dados do tomador do serviço conforme CF/DF, se cadastrado, ou permitir o seu cadastramento em arquivo específico.

Nota da Recorrente: Não foi demonstrado este item.

Resposta – A apresentação deste item pela empresa atendeu plenamente o que está previsto no Termo de Referência. Nos casos em que a empresa já se encontra cadastrada, há o preenchimento automático dos dados da empresa. No caso de cadastramento dos dados de empresa não cadastrada, o sistema faz a crítica em relação ao CNPJ informado, não permitindo a inserção deste dado com erro.

Se houver erro quanto à inserção do destinatário/tomador indevido, porém com os dados corretos, não haverá qualquer problema, porque este dado fará parte do arquivo da SEEC/DF e poderá ser utilizado em outra oportunidade. Se o documento fiscal for emitido para este destinatário/tomador, mas identificado pelo emissor posteriormente não ser ele o tomador do serviço, a NFS-e poderá ser cancelada.

7.7.1.17. Enviar posteriormente a NFS-e por e-mail ao tomador do serviço ou qualquer destinatário informado.

Nota da Recorrente: Só foi demonstrado com o e-mail cadastrado do tomador, não foi demonstrado com outro email.

Resposta - Não procede esta informação. Na apresentação, foi demonstrado o envio de e-mail tanto para o prestador do serviço quanto para o tomador.

7.7.1.20. Possuir um dispositivo de verificação do arquivo a ser importado apontando os erros do arquivo de RPS, onde não poderá permitir, no mínimo: importação em duplicidade do mesmo arquivo, duplicidade do número do RPS, e CPF/CNPJ inválidos.

Nota da Recorrente: Não validou divergência com CPF/CNPJ no ato da apresentação, foi apresentado no dia seguinte, dando chance a empresa correção.

Resposta – De comum acordo com a equipe de avaliação da POC, foi consentido que este item fosse apresentado no dia seguinte, dentro do prazo de apresentação (o que ocorreu), sendo considerado pela equipe de avaliação como atendido.

O que a recorrente chama de “ato da apresentação”? Se a empresa corrigiu no dia seguinte, dentro do cronograma determinado para apresentação, não há dúvida de que a correção se deu no ato da apresentação e, por ter corrigido a “falha”, demonstrou capacidade técnica de correção de eventuais erros no decorrer da operacionalização da ferramenta.

7.7.1.21. Validar a assinatura digital, padrão ICP-Brasil, dos arquivos XML importados.

Nota da Recorrente: Não validou a assinatura nos arquivos já enviados, demonstrou somente no acesso do sistema.

Resposta – Foi demonstrado em diversas oportunidades que o sistema valida a utilização do certificado digital sobre XML. Este item foi considerado plenamente atendido pela Comissão

7.7.1.23. Gerar automaticamente o código de verificação e possuir dispositivo QR CODE na impressão da NFS-e que permita verificar sua autenticidade, contendo informações do prestador, tomador, data, e número da NFS-e.

Nota da Recorrente: Não demonstrou a validação da nota através do QR CODE.

Resposta – O QR CODE foi gerado e validado através do celular dos membros da comissão de avaliação da POC. Item considerado atendido pela Comissão de Avaliação.

7.7.1.25. O cálculo do ISSQN deverá respeitar as características tributárias da empresa emissora da NFS-e e o local de recolhimento do imposto, conforme legislação vigente.

Nota da Recorrente: O sistema não obedece às características tributárias do prestador, tomador, serviço e local da prestação, pois é o usuário que define a incidência do imposto e o responsável pelo recolhimento.

Resposta – Não procede tal afirmação. Na apresentação do sistema ficou claro que cabe ao auditor-fiscal a sua customização (em tabela de parametrização), de acordo com a legislação vigente. Este é o comportamento esperado do sistema.

Para além da especificidade deste item, foi demonstrado pela empresa em diversos momentos a versatilidade que seu sistema tem para aderir e absorver as nuances da legislação municipal do ISS através das parametrizações, que serão moldadas e implementadas, no caso, pela autoridade tributária do Distrito Federal.

7.7.1.27. Oferecer sistema de emissão de RPS off-line, para que o contribuinte autorizado a emitir NFS-e possa gerar o RPS sem ter o acesso à internet.

Nota da Recorrente: Só foi demonstrado a importação de arquivos, e não a emissão de uma RPS de forma off line.

Resposta – Foi demonstrada na apresentação da empresa a emissão de RPS off line e a sua posterior importação.

7.7.1.28. Contemplar as funcionalidades por webservice de: geração de NFS-e, recepção e processamento de lotes de RPS, consulta de NFS-e por RPS, consulta de Lote e de RPS, consulta de NFS-e - serviços prestados, consulta de NFS-e de serviços tomados ou intermediados, cancelamento de NFS-e, substituição de NFS-e, consulta por faixa de NFS-e em conformidade com o Modelo Conceitual ABRASF 2.04 ou superior.

Nota da Recorrente: 1. Não foi demonstrado pela empresa na sequência da apresentação; 2. Foi dito que mostraria depois, mas foi demonstrado no dia seguinte; 3. Foi demonstrada a emissão de RPS Consulta de RPS Individual; 4. Consulta não foi feita por faixa de NFSe e sim por Período; 5. O Cancelamento e Substituição só foi efetivado após deferimento do fiscal, não foi automático; 6. Não foi demonstrado a consulta por lote de RPS; 7. Não foi demonstrado a consulta das NFSe - Serviços Prestados; 8. Não foi demonstrado a consulta das NFSe – Serviços Intermediados; 9. Para demonstração foi solicitada intervenção externa, através de Chat.

Respostas – 1 e 2 – A apresentação se deu dentro do prazo previsto no Termo de Referência, sendo considerada atendida pela Comissão de Avaliação. 3. Nada a comentar. 4. Foi possível fazer a consulta tanto por período quanto por faixa de NFS-e. 5. Não procede tal afirmativa. O cancelamento após o prazo legal para a sua realização é que necessitou do deferimento do auditor-fiscal. 6. Todos os itens relativos ao RPS foram demonstrados e considerados atendidos pela Comissão de Avaliação. 6. Reiteramos a informação de que todos os itens relativos ao RPS foram atendidos de forma satisfatória. 8. Este item foi apresentado e considerado atendido pela Comissão de Avaliação. 9. Item atendido, como se pode inferir do texto da recorrente.

O item 20.5. do termo de referência, estabelece que a prova de conceito – POC “... deverá ser concluída em até 02 (dois) dias corridos, ...”, o que se efetivou em 29 e 30/09/2021. Como pode ser verificado ao ler o documento Parecer Técnico 1, documento SEI 71338309, acostado no Processo 00040-00007022/2021-94, todos os itens de os itens 7.7.1.1 até 7.7.1.30 foram apresentados no prazo determinado e considerados aprovados; acentua-se ainda, que subitens 7.7.1.20 e 7.7.1.28 não foram apresentados dentro da sequência de apresentação que a empresa estava seguindo, mas que foram apresentados no prazo previsto para a apresentação e avaliados como plenamente atendidos pela Comissão.

7.7.1.29. Possibilitar a geração da guia de recolhimento no sítio [www.receita.fazenda.df.gov.br](http://www.receita.fazenda.df.gov.br), com apuração automática do valor a ser recolhido com base nas informações dos documentos declarados.

Nota da Recorrente: Não demonstrado, pois não foi possível demonstrar pelo Sítio da Fazenda. A comissão decidiu desconsiderar este item.

Resposta – Pelo fato da Secretaria de Economia não ter dado as condições para que a empresa pudesse emitir o documento de arrecadação através do site [www.receita.fazenda.df.gov.br](http://www.receita.fazenda.df.gov.br), a Comissão de Avaliação entendeu não ser possível a sua aplicação. Entretanto, a empresa demonstrou ser possível a emissão de documento de arrecadação com os acréscimos legais por atraso.

7.7.1.31. A retenção do ISSQN na NFS-e deverá estar de acordo com a legislação vigente, obedecendo aos critérios de classificação da atividade, retenção na fonte e recolhimento do tributo.

Nota da Recorrente: O sistema não obedece às características tributárias do prestador, tomador, serviço e local da prestação, pois é o usuário que define a incidência do imposto e o responsável pelo recolhimento.

Resposta – A “Nota da Recorrente” referente ao item 7.7.1.31 não procede. O referido item não consta da Tabela POC (20.15) e, portanto, sua apresentação não era obrigatória.

No entanto, o Termo de Referência em momento algum cita a legislação do Distrito Federal, mas sim a legislação vigente, de forma genérica, pois seria impossível exigir da empresa, em tão curto prazo de tempo, a aplicação da legislação distrital. O que se exige do sistema, pelo dinamismo da legislação tributária, é a adaptabilidade (como fora demonstrado nas tabelas de parametrização) deste à legislação vigente no dia a dia do trabalho dos auditores e não no momento da POC. É sabido que a Lei Complementar Federal 116/2003 e suas alterações apresenta normas gerais relativo ao ISS e o sistema estava de acordo com esta Lei. O que se busca, em relação a este item, é saber se o sistema bloqueia a emissão de notas fiscais nos casos em que houver este impedimento e a possibilidade do contribuinte cancelar a NFS-e emitida. Ficou demonstrado que ele é capaz de fazê-los. A legislação do Distrito Federal será aplicada a partir do momento em que houver a customização do sistema. Ademais, a empresa demonstrou em diversos momentos a plena capacidade de aderência do seu sistema às especificidades da legislação municipal por meio das ferramentas de parametrizações.

Ressaltamos que este item não faz parte da POC.

Para o módulo 7.8, houve os seguintes questionamentos por parte da recorrente:

Em relação ao módulo 7.8. Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Avulsa, não houve atendimento ao Edital, nos seguintes itens:

7.8.2. Garantir que o usuário somente poderá acessar o sistema para emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Avulsa, através de usuário/senha, certificado digital, após a aprovação do cadastro pela autoridade fiscal, de forma automática em quantidade definida pela Subsecretaria.

Nota da Recorrente: Não foi demonstrado a validação pela quantidade de emissões.

Resposta – Foi demonstrado que o usuário só consegue acessar o sistema para a emissão de NFS-e através de usuário/senha e certificado digital. Quanto à quantidade de NFS-e definida pela Subsecretaria, ficou demonstrado que este item está entre aqueles que podem ser parametrizados, definindo qual a quantidade a ser autorizada. A “Nota da Recorrente” referente ao item 7.8.2 não procede. Conforme consta no documento Parecer Técnico 1, documento SEI 71338309, acostado no Processo 00040-00007022/2021-94. Todos os itens 7.8.1 até 7.8.9 foram atendidos no curso da apresentação.

7.8.4. Permitir que seja gerado um rascunho com as informações registradas e que o mesmo possa ser editado com a possibilidade de impressão, antes da emissão efetiva da NFS-e Avulsa.

Nota da Recorrente: Não foi gerado um rascunho, somente foi exibida uma visualização dos dados da nota antes da emissão, mas não foi gravado um rascunho.

Resposta – A NFS-e, antes da sua autorização para a sua emissão, não tem qualquer valor fiscal, podendo ser denominada de rascunho, já que até este momento o sistema permite correções.

7.8.6. Garantir que a nota fiscal de serviços avulsa somente seja liberada para o usuário após o recebimento da baixa bancária contendo o pagamento do imposto consignado no documento de arrecadação a ela vinculado.

Nota da Recorrente: Não foi processado um arquivo para baixa bancária, foi feita uma baixa manual.

Resposta – A baixa bancária pode ser realizada de forma automática ou manual. O Termo de Referência não especificou qual a forma que deveria ser apresentada.

Em relação ao módulo 7.9, houve as seguintes notas da recorrente:

Já no módulo 7.9, Nota Fiscal de Serviço ao Consumidor Eletrônica (NFSC-E), a licitante não atendeu aos seguintes itens:

## 7.9.1. Autorizar a emissão de NFSC-e.

Nota da Recorrente: Não foi demonstrada a autorização para a emissão da NFSC-e.

Resposta – A NFSC-e foi emitida e para tanto é necessária a sua autorização, que ocorreu no âmbito do sistema da empresa.

A “Nota da Recorrente” referente ao item 7.9.1 não procede. Conforme consta no documento Parecer Técnico 1, documento SEI 71338309, acostado no Processo 00040-00007022/2021-94. Todos os itens 7.9.1 até 7.9.5 foram atendidos no curso da apresentação.

## 7.9.2. Autorizar a emissão de NFSC-e aos contribuintes do ISSQN do cadastro fiscal do Distrito Federal e respectivo bloqueio.

Nota da Recorrente: Não foi demonstrado o Bloqueio.

Resposta – O sistema permite a sua parametrização e entre elas está a autorização, ou não, para a emissão das modalidades de notas fiscais.

## 7.9.3. Contemplar as funcionalidades de emissão, cancelamento e consulta de NFSC-e online ou por webservice.

Nota da Recorrente: Não foi demonstrado o Cancelamento.

Resposta – Foram demonstradas as funcionalidades de emissão, cancelamento e consulta de NFSC-e on line e por webservice, sendo inclusive apresentado um documento com a tarja indicando que o documento teria sido cancelado, permitindo inclusive a sua reimpressão.

## 7.9.5. Possuir meio para emissão off-line das notas anteriormente autorizadas para os momentos que o contribuinte não tiver acesso à internet.

Nota da Recorrente: Não foi demonstrado o processo offline, somente online.

Resposta – A empresa demonstrou ser capaz de permitir a emissão off-line, demonstrando claramente que o equipamento utilizado para a sua emissão se encontrava sem conexão com a internet.

Quanto ao módulo 7.10, houve os seguintes pontos questionados pela recorrente:

Em relação ao módulo 7.10, Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados, houve desatendimento nos seguintes itens:

## 7.10.2. O sistema de informação para a gestão eletrônica do ISSQN deverá ser dotado de ferramenta que permita a automática declaração dos dados das NFS e geradas pelos prestadores de serviços e a escrituração dos dados de serviços tomados, a partir de declaração dos tomadores cadastrados no Distrito Federal.

Nota da Recorrente: Pelo que foi demonstrado, somente as notas com retenção são escrituradas no livro de serviços tomados, porém existem serviços tomados onde a responsabilidade do recolhimento é do prestador.

Resposta – Quando a responsabilidade do recolhimento é do prestador, estaremos diante da regra geral do ISS, sendo escriturado de acordo com que a legislação determina para estes casos.

A “Nota da Recorrente” referente ao item 7.10.2 não procede. Demonstra não conhecer a legislação do Distrito Federal sobre o ISS, bem como tenta confundir o objetivo da POC introduzindo seus conceitos próprios.

## 7.10.3. Deverá suportar a identificação da empresa usuária e suas características tributárias, permitir a emissão do documento de arrecadação do imposto devido e a manutenção dos dados declarados, apuração mensal, à disposição do declarante e do Fisco para fins de verificação do cumprimento das obrigações tributárias pelo sujeito passivo.

Nota da Recorrente: O sistema não obedece às características tributárias do prestador, tomador, serviço e local da prestação, pois é o usuário que define a incidência do imposto e o responsável pelo recolhimento.

Resposta – O Termo de Referência em momento algum cita a legislação do Distrito Federal, mas sim a legislação vigente, de forma genérica, pois seria impossível exigir da empresa, em tão curto prazo de tempo, a aplicação da legislação distrital. O que se exige do sistema, pelo dinamismo da legislação tributária, é a adaptabilidade (como fora demonstrado nas tabelas de parametrização) deste à legislação vigente no dia a dia do trabalho dos auditores e não no momento da POC. É sabido que a Lei Complementar Federal 116/2003 e suas alterações apresenta normas gerais relativo ao ISS e o sistema estava de acordo com esta Lei. O que se busca, em relação a este item, é saber se o sistema bloqueia a emissão de notas fiscais nos casos em que houver este impedimento e a possibilidade do contribuinte cancelar a NFS-e emitida. Ficou demonstrado que ele é capaz de fazê-los. A legislação do Distrito Federal será aplicada a partir do momento em que houver a customização do sistema. Ademais, a empresa demonstrou em diversos momentos a plena capacidade de aderência do seu sistema às especificidades da legislação municipal por meio das ferramentas de parametrizações.

## 7.10.4. A escrituração das NFS-e deverá conter todos os campos da nota fiscal.

Nota da Recorrente: Não foram demonstrados todos os campos existentes na tela de emissão de NFS-e.

Resposta – A empresa demonstrou que este item é parametrizável, permitindo ao auditor-fiscal que indique quais os campos da NFS-e estejam visíveis para ela no painel de consulta.

## 7.10.6. Possibilitar a validação da consistência das informações declaradas: atividade, alíquotas e valor tributável e CNPJ ou CPF do prestador/tomador do serviço. Emitir guia de arrecadação referente aos lançamentos efetuados, respeitando o regime tributário da empresa e a legislação vigente.

Nota da Recorrente: Não é feita nenhuma validação, somente mostra o que foi emitido na Nota.

Resposta – Todas as exigências previstas neste item são passíveis de parametrização, por parte do auditor-fiscal, sendo possível validar a consistência das informações declaradas. Foi demonstrado que, ao incluir um CPF ou CNPJ com erro, o sistema informou o ocorrido.

## 7.10.7. Identificar o responsável pelo pagamento do tributo.

Nota da Recorrente: O sistema não obedece às características tributárias do prestador, tomador, serviço e local da prestação, pois é o usuário que define a incidência do imposto e o responsável pelo recolhimento.

Resposta – A nota do recorrente não guarda nenhuma relação com o item informado. O sistema permite a sua parametrização pelo auditor-fiscal, responsável por estas definições.

## 7.10.8. Emitir guia de arrecadação referente aos lançamentos efetuados, respeitando o regime tributário da empresa e a legislação vigente.

Nota da Recorrente: Só foi demonstrado quando existe a retenção, não demonstrado como Simples Nacional por exemplo.

Resposta – A empresa atendeu ao que foi determinado no Termo de Referência para este item. O Módulo Simples Nacional foi tratado em outra parte da apresentação.

Quanto ao módulo 7.11, a recorrente questionou:

Para o módulo 7.11, Módulo Declaração de Serviços da Construção Civil, houve desatendimento nos seguintes itens:

## 7.11.1. A solução deverá permitir acesso para empresas que possuam atividades enquadradas para atuação na área da construção civil, estabelecendo a escrituração das notas fiscais de serviços individualizadas para cada obra cadastrada. Possuir os campos mínimos necessários para escrituração de notas fiscais de serviços, sendo: número da nota fiscal de serviços, data de emissão, série, identificação da obra cadastrada, código de serviço, valor da nota fiscal, valor da base de cálculo, CNPJ/CPF do comprador dos serviços, local do recolhimento e, se for o caso, alíquota do Simples Nacional.

Nota da Recorrente: Não foi demonstrada a alíquota do Simples Nacional.

Resposta – A empresa atendeu ao que foi determinado no Termo de Referência para este item. O Módulo Simples Nacional foi tratado em outra parte da apresentação.

A “Nota da Recorrente” referente ao item 7.11.1 não procede. A Nota busca confundir o objetivo do item ao inserir tema adverso, que sabe ter sido devidamente tratado no item 7.14 – Módulo Simples Nacional.

O item 7.11 - Conforme consta no documento Parecer Técnico 1, documento SEI 71338309, acostado no Processo 00040-00007022/2021-94. Todos os itens 7.11.1 até 7.11.19 foram atendidos no curso da apresentação.

7.11.3. Permitir o lançamento das notas fiscais de serviço de acordo com a alíquota da empresa prestadora, quando se tratar de serviço prestado por empresa enquadrada no regime "Simples Nacional".

Nota da Recorrente: Não foi demonstrado.

Resposta – A empresa atendeu ao que foi determinado no Termo de Referência para este item. O Módulo Simples Nacional foi tratado em outra parte da apresentação.

7.11.8. Permitir a importação por arquivo dos materiais incorporados à obra.

Nota da Recorrente: Não foi utilizado um xml de NFE, foi utilizado um arquivo próprio da empresa.

Resposta – Não há relação entre o item do Termo de Referência e a nota da recorrente.

7.11.13. Permitir que os contribuintes possam acompanhar os registros de entrada, resgates e dos saldos contabilizados.

Nota da Recorrente: Não mostrou os resgates de forma detalhada.

Resposta - A empresa demonstrou que os contribuintes podem acompanhar os registros de entradas, resgates e saldos contabilizados, inclusive, ponderando as transferências de materiais entre obras.

Em relação ao módulo 7.12, a recorrente questiona os seguintes itens:

Já no módulo 7.12, Módulo Declaração de Serviços Prestados Por Instituições Financeiras (DES-IF) houve desatendimento nos seguintes itens:

7.12.1. As declarações deverão ser feitas através da importação de arquivos, cujo layout deverá estar em conformidade com o modelo DES-IF elaborado pela ABRASF ([www.abrasf.org.br](http://www.abrasf.org.br)) com no mínimo a versão 3.1, e os demais itens descritos abaixo:

Nota da Recorrente: Os arquivos utilizados são da versão 2.0.0.

Resposta – A empresa demonstrou (ainda dentro da POC) que utiliza a versão 3.1 da DES-IF através da importação dos dados do Banco do Brasil de seus diversos módulos, observadas as informações protegidas pelo sigilo fiscal.

A “Nota da Recorrente” referente ao item 7.12.1 não procede. Conforme consta no documento Parecer Técnico 1, documento SEI 71338309, acostado no Processo 00040-00007022/2021-94. Todos os itens 7.12.1.1 até 7.12.1.20 foram atendidos no curso da apresentação.

7.12.1.4.1. Informações Comuns composta dos seguintes registros: identificação da declaração, plano geral de contas comentado - PGCC, tabela de tarifas de serviços da instituição, tabela de identificação de serviços de remuneração variável.

Nota da Recorrente: Os arquivos utilizados são da versão 2.0.0.

Resposta – A empresa demonstrou, no dia 29/09/2021 (dentro do prazo da POC), que utiliza a versão 3.1 da DES-IF através dos dados do Banco do Brasil, observadas as informações protegidas pelo sigilo fiscal.

7.12.1.4.2. Demonstrativo Contábil composto dos seguintes registros: identificação da declaração, identificação da dependência balancete analítico mensal, demonstrativo de rateio de resultados internos.

Nota da Recorrente: Os arquivos utilizados são da versão 2.0.0.

Resposta – A empresa demonstrou (ainda dentro da POC) que utiliza a versão 3.1 da DES-IF através da importação dos dados do Banco do Brasil de seus diversos módulos, observadas as informações protegidas pelo sigilo fiscal.

7.12.1.4.3. Apuração Mensal: composto dos seguintes registros: identificação da declaração, identificação da dependência, demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo, demonstrativo do ISSQN mensal a recolher.

Nota da Recorrente: Os arquivos utilizados são da versão 2.0.0.

Resposta – A empresa demonstrou (ainda dentro da POC) que utiliza a versão 3.1 da DES-IF através da importação dos dados do Banco do Brasil de seus diversos módulos, observadas as informações protegidas pelo sigilo fiscal.

7.12.1.4.4. Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis composto dos seguintes registros: demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis.

Nota da Recorrente: Os arquivos utilizados são da versão 2.0.0.

Resposta – A empresa demonstrou (ainda dentro da POC) que utiliza a versão 3.1 da DES-IF através da importação dos dados do Banco do Brasil de seus diversos módulos, observadas as informações protegidas pelo sigilo fiscal.

7.12.1.5. O Sistema deverá validar o arquivo de acordo com o Modelo Conceitual ABRASF VERSÃO 3.1, informando, quando houver, o código e descrição do erro, motivo do erro, solução para correção e localização do erro.

Nota da Recorrente: Os arquivos utilizados são da versão 2.0.0.

Resposta – A empresa demonstrou (ainda dentro da POC) que utiliza a versão 3.1 da DES-IF através da importação dos dados do Banco do Brasil de seus diversos módulos, observadas as informações protegidas pelo sigilo fiscal.

7.12.1.9. Efetuar a apuração do ISS mensal e emitir o recibo de entrega de declaração.

Nota da Recorrente: Não foi apresentado na sequência da POC, apresentou erro na tela. Foi apresentado no dia seguinte, dando a chance de a empresa corrigir o problema de um dia para o outro.

Resposta – A apresentação se deu dentro do prazo previsto no Termo de Referência.

7.12.1.10. Permitir a consulta pelo Fisco dos módulos declarados contendo, no mínimo, as seguintes informações:

Nota da Recorrente: Todos os relatórios apresentados, são somente geração de arquivos em XLS, sem tratamentos ou cruzamentos de dados.

Resposta – Item analisado pela comissão de Avaliação e os detalhes constam no Parecer Técnico 1, documento SEI 71338309, acostado no Processo 00040-00007022/2021-94.

7.12.1.10.1. O Plano de Contas da Instituição contendo o código PGCC, nome e descrição da conta PGCC, código da conta COSIF, código DES-IF/ Tributação e código da conta superior.

Nota da Recorrente: Foi gerado um excel com os dados, onde os filtros são feitos na planilha e não pelo sistema.

Resposta – A utilização da planilha em EXCEL não descaracteriza a solução, pois ela indica o resultado de uma ação realizada dentro do sistema.

7.12.1.10.2. A Tabela de Tarifas por Instituição Financeira contendo código de identificação da tarifa, descrição e código PGCC.

Nota da Recorrente: Foi gerado um Excel com os dados, onde os filtros são feitos na planilha e não pelo sistema.

Resposta – A utilização da planilha em EXCEL não descaracteriza a solução, pois ela indica o resultado de uma ação realizada dentro do sistema.

7.12.1.10.3. O demonstrativo da apuração da receita tributada e do ISSQN mensal devido por subtítulos, segregados por dependência contendo no mínimo o período de competência dos dados declarados, o código PGCC, código de tributação DES-IF, conta COSIF, receita tributável, dedução, incentivos, base de cálculo, alíquota, ISSQN de vido, ISSQN a recolher, crédito e débito.

Nota da Recorrente: Foi gerado um excel com os dados, onde os filtros são feitos na planilha e não pelo sistema.

Resposta – A utilização da planilha em EXCEL não descaracteriza a solução, pois ela indica o resultado de uma ação realizada dentro do sistema.

7.12.1.10.4. O Balancete Analítico mensal segregado por dependência contendo o período de competência dos dados declarados, código PGCC, saldo inicial, valor dos créditos, valor dos débitos e saldo final.

Nota da Recorrente: Foi gerado um excel com os dados, onde os filtros são feitos na planilha e não pelo sistema.

Resposta – A utilização da planilha em EXCEL não descaracteriza a solução, pois ela indica o resultado de uma ação realizada dentro do sistema.

7.12.1.11. Possuir rotina que permita aos auditores fiscais definir as contas consideradas tributáveis pela fiscalização e realizar o cruzamento destas contas com as informações declaradas pela Instituição Financeira, tais como: contas consideradas tributáveis de ISSQN pela fiscalização e não declaradas pela Instituição Financeira, constas não consideradas tributáveis de ISSQN pela fiscalização e declaradas pela Instituição Financeira.

Nota da Recorrente: Não demonstrou como o Auditor define as contas tributáveis de uma instituição, não demonstrou nenhum cruzamento que aponte divergência de tributação ou enquadramento. Gerou somente um excel com toda a declaração.

Resposta – Item analisado pela comissão de Avaliação e os detalhes constam no Parecer Técnico 1, documento SEI 71338309, acostado no Processo 00040-00007022/2021-94.

7.12.1.12. Permitir a geração de notificações, baseadas nas divergências e cruzamentos apurados pelo sistema mitigando o trabalho e principalmente o retrabalho do corpo de auditores com atividades repetitivas de impressão para o envio para entrega presencial ou e preferencialmente publicação no Domicílio Fiscal Eletrônico do Distrito Federal.

Nota da Recorrente: Só gerou Notificação de Omissão, ou seja, de quem não entregou a declaração. Porém no item cita que precisam ser notificados contribuintes com divergências, no caso de enquadramento de tributações em contas informadas, ou falta de contas.

Resposta – Item analisado pela comissão de Avaliação e os detalhes constam no Parecer Técnico 1, documento SEI 71338309, acostado no Processo 00040-00007022/2021-94.

7.12.1.14. A solução deve trazer Instituições Financeiras que declararam no módulo de Plano Geral de Contas Comentado um mesmo código do plano de contas analítico vinculado a itens de serviço divergentes.

Nota da Recorrente: Não demonstrou nenhum cruzamento, só apresentou um excel com os dados do Balancete.

Resposta – Item analisado pela comissão de Avaliação e os detalhes constam no Parecer Técnico 1, documento SEI 71338309, acostado no Processo 00040-00007022/2021-94.

7.12.1.15. Apresentar quais Instituições Financeiras possuem divergências entre as declarações mensais do módulo de apuração do ISSQN com o módulo Demonstrativo Contábil, destacando o faturamento de cada agência por COSIF e comparando com o Demonstrativo contábil, trazendo a média individualizada por agência e uma média geral de todas as agências, por código do plano de contas analítico.

Nota da Recorrente: Não demonstrou nenhum cruzamento, só apresentou um excel com os dados do Balancete, nem demonstrou a média.

Resposta – A utilização da planilha em EXCEL não descaracteriza a solução, pois ela indica o resultado de uma ação realizada dentro do sistema. Item analisado pela comissão de Avaliação e os detalhes constam no Parecer Técnico 1, documento SEI 71338309, acostado no Processo 00040-00007022/2021-94.

7.12.1.16. Apresentar quais COSIFs estão vinculados a itens diferentes do grupo 15 para análise de permanência.

Nota da Recorrente: Não demonstrou no geral, colocou um COSIF 7178005 específico e gerou um Excel com os mesmos dados do anterior.

Resposta - Item analisado pela comissão de Avaliação e os detalhes constam no Parecer Técnico 1, documento SEI 71338309, acostado no Processo 00040-00007022/2021-94. Ressalvamos que a empresa demonstrou a possibilidade de customização do sistema pelo auditor em tabela parametrizável, o que entendemos satisfatório, pois cabe privativamente a este o entendimento da subsunção do serviço prestado pela instituição financeira à lista de serviços.

7.12.1.17. Apresentar quais COSIFs pacificados não possuem vínculo com item de serviço.

Nota da Recorrente: Para demonstrar foi feita intervenção no banco de dados, foi demonstrado um excel.

Resposta – A utilização da planilha em EXCEL não descaracteriza a solução, pois ela indica o resultado de uma ação realizada dentro do sistema. A empresa demonstrou a possibilidade de customização do sistema pelo auditor em tabela parametrizável, o que entendemos satisfatório, pois cabe privativamente a este o entendimento da subsunção do serviço prestado pela instituição financeira à lista de serviços.

7.12.1.18. Apresentar quais COSIFs não pacificados estão com vínculo à código de tributação.

Nota da Recorrente: Para demonstrar foi feita intervenção no banco de dados, foi demonstrado um excel.

Resposta – A utilização da planilha em EXCEL não descaracteriza a solução, pois ela indica o resultado de uma ação realizada dentro do sistema. A empresa demonstrou a possibilidade de customização do sistema pelo auditor em tabela parametrizável, o que entendemos satisfatório, pois cabe privativamente a este o entendimento da subsunção do serviço prestado pela instituição financeira à lista de serviços.

7.12.1.19. Apresentar o demonstrativo de concentração de receita por COSIF, com opção de visualização de cada Instituição Financeira ou uma única visão global.

Nota da Recorrente: Foi demonstrado somente com um COSIF

Resposta - Item analisado pela comissão de Avaliação e os detalhes constam no Parecer Técnico 1, documento SEI 71338309, acostado no Processo 00040-00007022/2021-94.

Quanto ao módulo 7.13, a recorrente questiona os seguintes itens:

Em relação ao módulo 7.13, Ação Fiscal, a licitante não atendeu aos seguintes itens:

7.13.1.1. Apresentar dispositivos para a administração com histórico das ações fiscais efetuadas e gerenciamento dos prazos para evitar a decadência do crédito tributário.

Nota da Recorrente: Não apresentou nenhum histórico de ação fiscal, nem o controle de prazos, somente apresentou tabelas de parametrização.

Resposta - A ação fiscal cadastrada foi consultada posteriormente, demonstrando estar cadastrada no sistema, o que caracteriza o histórico da ação fiscal.

7.13.1.11. Elaborar planilhas de cálculo dos termos fiscais, com respectivo cálculo de correções monetárias, juros e multa de mora (parametrizados de acordo com a legislação), homologadas pela Subsecretaria da Receita - SUREC.

Nota da Recorrente: O Sistema não gera a planilha, ele pede a importação de uma planilha já formatada pelo auditor, onde o mesmo deve informar todos os valores somente para alimentar o sistema.

Resposta – O sistema permite à autoridade fiscal a parametrização destes dados, para que seja possível atender a legislação vigente, bem como relatórios diversos conforme o interesse gerencial ou da fiscalização. A planilha se apresenta dentro do sistema utilizado.

7.13.1.12. Possuir ferramenta que permita acompanhar o desempenho dos auditores fiscais detalhando as ações fiscais abertas e/ou encerradas no período e as atividades desempenhadas.

Nota da Recorrente: Somente gera um arquivo em Excel com todas as fiscalizações, sem nenhum tipo de indicador ou processo nem as atividades desempenhadas.

Resposta – As informações constam no sistema, sendo possível identificar se a ação fiscal se encontra em andamento ou finalizada, verificando inclusive se houve pedido de prorrogação ou se ultrapassou o prazo para a sua conclusão. O sistema permite a parametrização e

produção de relatórios diversos conforme o interesse gerencial ou da fiscalização.

7.13.1.13. Exportar para o Sistema Integrado de Gestão Tributária, SIGEST, os Autos de Infração e Papéis de Trabalho (todos os seus anexos) para opção "gerado fora do sistema" e consultar as ações realizadas por contribuinte.

Nota da Recorrente: Desconsiderado pela Comissão, não existe integração.

Resposta – Na verdade, o SIGEST importa documentos digitalizados relativos ao auto de infração gerados fora dele. Neste caso, a impressão em PDF dos autos e dos respectivos papéis de trabalho são suficientes para atender a este item.

Em relação ao módulo Simples Nacional, a recorrente questiona os seguintes itens:

No módulo 7.14, Simples Nacional, não foram atendidos os seguintes itens:

7.14.1.1. Permitir a importação dos arquivos do Simples Nacional fornecidos pela Receita Federal do Brasil.

Nota da Recorrente: Foi importado um arquivo teste, de tamanho pequeno, cabe má observação, sabemos que os arquivos são grandes, em torno de 1gb, o upload pelo sistema pode sobrecarregar o servidor.

Resposta – O item 7.1 do Termo de Referência afirma: A empresa Contratada deverá instalar a solução no local indicado pela Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SUTIC, possuidora de todos os arquivos gerados na solução a ser utilizada, bem como a licença do software de **Business Intelligence**, a fim de realizar todas as atividades relativas à implantação, customização e desenvolvimento da solução. Como se pode inferir, a empresa recorrente desconhece a capacidade de armazenamento do Distrito Federal.

A “Nota da Recorrente” referente ao item 7.14.1.1 não procede. Conforme consta no documento Parecer Técnico 1, documento SEI 71338309, acostado no Processo 00040-00007022/2021-94. Todos os itens 7.14.1.1 até 7.14.1.17 foram atendidos no curso da apresentação.

7.14.1.7. Possuir mecanismo que permita confrontar as alíquotas e valores declarados, através das notas fiscais de serviço emitidas, com as alíquotas declaradas no PGDAS e valores recolhidos.

Nota da Recorrente: Só mostrou um relatório com os dados declarados, sem indicadores de divergências.

Resposta – O Relatório apresentou as alíquotas declaradas com as utilizadas no PGDAS, sendo possível identificar as divergências, de acordo com o exigido no Termo de Referência.

7.14.1.10. Permitir a geração de Notificação Preliminar no caso de inconsistência nas informações prestadas pelo contribuinte com o envio para o mesmo do módulo de mensagens, ou e-mail ou impresso fiscal.

Nota da Recorrente: O usuário deve informar o contribuinte que quer fazer a notificação preliminar, ou seja, o sistema não traz os contribuintes com inconsistências, o auditor que deve antes saber que contribuinte notificar, fazendo com o que o processo continue manual, só que ao invés de planilhas e papel, estará no sistema.

Resposta – O sistema identificou as inconsistências das informações prestadas preliminarmente, permitindo a geração de notificações.

7.14.1.13.6. Cadastro manual de registro para exclusão em lote.

Nota da Recorrente: Foi demonstrado importando um arquivo, e não manualmente selecionando um contribuinte e gerando seu termo de exclusão e exportando o arquivo para processamento na receita federal.

Resposta – A apresentação da empresa atendeu à exigência contida no Termo de Referência.

7.14.1.17. Permitir o gerenciamento das notificações que foram atendidas pelos contribuintes notificados através do DFE.

Nota da Recorrente: Só demonstrou o aceite, não mostrou o acompanhamento das irregularidades, no caso de divergências de faturamento ou alíquota, não mostra a evolução.

Resposta – A empresa demonstrou a funcionalidade do Domicílio Fiscal Eletrônico – DFE, confirmando o recebimento de notificação enviada. Fica demonstrado que, qualquer outro tipo de informação, pode ser identificado pelo destinatário.

Quanto ao módulo 7.20, a recorrente questiona os seguintes itens:

Por sua vez, no módulo 7.20, Cadastro e Gerenciamento do ISSQN - Obras de Construção Civil, não foi atendido o seguinte item:

7.20.1.6. Acompanhamento "online" das notas fiscais vinculadas às obras.

Nota da Recorrente: Não demonstrou uma obra e as notas vinculadas.

Resposta – O Sistema apresentou o controle das notas fiscais relativos a uma obra, sendo inclusive permitida a parametrização dos NCM's passíveis de serem utilizados na dedução da base de cálculo.

A “Nota da Recorrente” referente ao item 7.20.1.6 não procede. O item 7.11 - MÓDULO DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (itens 7.11.1 até 7.11.19) foi apresentado conjuntamente com o item 7.20 - MÓDULO CADASTRO E GERENCIAMENTO DO ISSQN - OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL (7.20.1.1 até 7.20.1.7). Conforme consta no documento Parecer Técnico 1, documento SEI 71338309, acostado no Processo 00040-00007022/2021-94, todos os itens foram atendidos no curso da apresentação.

No que tange ao módulo 7.21, os questionamentos da recorrente são os seguintes:

Em relação ao módulo 7.21, Cartão de Crédito e Débito, a licitante não atendeu ao seguinte item:

7.21.1. Possuir funcionalidade de upload de arquivo (com layout específico) txt ou xls disponibilizados pela SEFAZ das operações de crédito e débito das operadoras no Distrito Federal e/ou no domicílio do titular do cartão.

Nota da Recorrente: O arquivo demonstrado é um padrão da empresa, não foi passado pela SEFAZ de Brasília.

Resposta – A empresa demonstrou que o sistema é capaz de realizar o upload do arquivo, com as informações referentes aos cartões de crédito. O arquivo é padrão para todos os estados.

A “Nota da Recorrente” referente ao item 7.21.1 não procede. Conforme consta no documento Parecer Técnico 1, documento SEI 71338309, acostado no Processo 00040-00007022/2021-94. Todos os itens 7.21.1 até 7.21.5 foram atendidos no curso da apresentação.

Em relação ao módulo 7.22, a recorrente alega o seguinte:

Para módulo 7.22, Planos de Saúde, a licitante deixou de atender ao seguinte item:

7.22.1.3. Possibilitar selecionar as notas fiscais emitidas pelos conveniados, tendo a operadora como tomadora do serviço, que deverão ser abas das da base de cálculo do ISSQN.

Nota da Recorrente: Foi demonstrada uma nota emitida para cooperativa e foi colocada manualmente como retida. Onde o conceito de cooperativa é não haver tributação bis in idem, neste caso não haveria possibilidade de dedução de base de cálculo para o serviço prestado uma nota ao qual a própria cooperativa é a responsável.

Resposta – No caso apresentado, a nota fiscal reduzia a base de cálculo da operadora do plano de saúde. Portanto, A empresa atendeu à exigência relativa ao item, de acordo com o exigido pelo Termo de Referência.

A Nota busca confundir o objetivo do item ao inserir tema adverso (... cooperativa...), ao objetivo do item.

A “Nota da Recorrente” referente ao item 7.22.1.3 não procede. Conforme consta no documento Parecer Técnico 1, documento SEI 71338309, acostado no Processo 00040-00007022/2021-94. Todos os itens 7.14.1.1 até 7.14.1.17 foram atendidos no curso da apresentação.

Quanto ao módulo 7.24, a recorrente questiona os seguintes itens:

Por fim, no módulo 7.24, Business Intelligence, não foram atendidos os seguintes itens:

7.24.1. O sistema deverá permitir o acesso a todas as informações dos contribuintes, em ferramenta que possua controle de acesso, rotina de baixa bancária de guias pagas por depósito bancário, além de rotina para cancelamento de guias. Este item poderá ser disponibilizado em outra área da solução.

Nota da Recorrente: Rotina de Baixa Bancária por Depósito Bancário - Demonstrado somente a baixa normal. Por depósito bancário não foi demonstrado.

Resposta – A empresa demonstrou a baixa bancária de guias pagas por depósito bancário e o cancelamento de guias.

A “Nota da Recorrente” referente ao item 7.22.1.3 não procede.

Nos termos do item, *Este item poderá ser disponibilizado em outra área da solução.* Conforme consta no documento Parecer Técnico 1, documento SEI 71338309, acostado no Processo 00040-00007022/2021-94. Todos os itens 7.24.1 até 7.24.4.22 foram atendidos no curso da apresentação.

7.24.3. O sistema deverá conter relatórios com o registro de todas as transações efetuadas pelos usuários do sistema.

Nota da Recorrente: Só demonstrou o histórico de login e logout, não demonstrou as transações.

Resposta – A empresa apresentou o registro de todas as transações efetuadas pelos usuários do sistema, de acordo com o Termo de Referência.

7.24.4.4. Relatório gerencial de guias de arrecadação geradas, pagas e não pagas, por contribuinte.

Nota da Recorrente: Foi demonstrado os débitos e não as guias.

Resposta – A informação relevante é o demonstrativo de débitos e créditos, que estão vinculados a uma guia de arrecadação.

7.24.4.6. Relatório gerencial que demonstre os maiores contribuintes do Distrito Federal por valor de receita e por atividade.

Nota da Recorrente: Foi gerado um excel e o filtro para detectar maiores é feito no excel e não no sistema.

Resposta – A utilização da planilha em EXCEL não descaracteriza a solução, pois ela indica o resultado de uma ação realizada dentro do sistema.

7.24.4.7. Relatório gerencial que demonstre os maiores devedores do Distrito Federal por valor de receita e por atividade.

Nota da Recorrente: Foi gerado um excel e o filtro para detectar maiores é feito no excel e não no sistema.

Resposta – A utilização da planilha em Excel não descaracteriza a solução, pois ela indica o resultado de uma ação realizada dentro do sistema.

7.24.4.8. Relatório gerencial demonstrando o gráfico de apuração de valores de um contribuinte ou de todos eles num determinado intervalo.

Nota da Recorrente: Foi demonstrado somente o geral, não de um contribuinte.

Resposta – A empresa demonstrou o gráfico de apuração de valores de todos os contribuintes. Demonstrou também que é possível parametrizar o sistema para a identificação de um único contribuinte.

7.24.4.9. Relatório gerencial demonstrando o total de notas fiscais eletrônicas emitidas por um contribuinte ou todos eles numa dada competência ou em todas elas.

Nota da Recorrente: Foi gerado um Excel com todas as notas emitidas, e neste Excel pode ser usado os filtros, mas não pelo sistema.

Resposta – A utilização da planilha em Excel não descaracteriza a solução, pois ela indica o resultado de uma ação realizada dentro do sistema.

7.24.4.12. Relatório demonstrando os valores recebidos pelo Distrito Federal de empresas optantes pelo Simples Nacional, contendo, no mínimo, dados do contribuinte, data de pagamento, mês incidência, e o valor do ISS recolhido.

Nota da Recorrente: Não foi demonstrado o mês da incidência.

Resposta – A empresa demonstrou que este e vários outros itens são parametrizáveis.

7.24.4.22. Consulta através de índices numéricos, as quantidades de total notas fiscais emitidas no Distrito Federal, notas fiscais emitidas no mês, notas fiscais emitidas para fora do Distrito Federal com retenção, previsão de arrecadação no mês, valores arrecadados no ano, configurável para permitir a inclusão de novos índices de informações tributárias.

Nota da Recorrente: Não existe uma aplicação de BI da empresa, foi utilizado o Power Bi da Microsoft com algumas visões preparadas.

Resposta – Não há no Termo de Referência a exigência de que a empresa seja proprietária do BI. O fato de utilizar um software de prateleira reconhecido como um dos melhores do mercado não impede o cumprimento do item do edital.

A recorrente segue da seguinte forma:

Logo, diante do desatendimento pela licitante, da demonstração das funcionalidades nos moldes do Termo de Referência, considerando o disposto nos subitens 20.8 e 20.11, de rigor seja revista a decisão que a declarou vencedora do certame, porquanto não houve o pleno atendimento das funcionalidades tidas por obrigatórias durante a realização da POC.

Resposta - Os membros da Comissão avaliadora da POC (20.2 e 20.7), por meio do documento Parecer Técnico 1, documento SEI 71338309, acostado no Processo 00040-00007022/2021-94, avaliou, por unanimidade, que a empresa vencedora foi submetida à Prova de Conceito - POC-ISS (20.15) no prazo determinado (29 e 30/09/2021), e demonstrou que seu sistema atende todos os requisitos listados na referida Tabel-POC, fazendo jus à nota superior à de corte exigida no Termo de Referência.

Assim, caso a d. Comissão não revise sua decisão, estará em confronto com o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, que faz lei entre a Administração e as licitantes, outrossim, é nele que a Administração deve fundamentar os seus atos.

De rigor, portanto, a reforma da decisão para o fim de desclassificar a licitante, uma vez que não houve o atendimento de todas as funcionalidades previstas na Prova de Conceito, e, em razão da necessidade de critérios objetivos de julgamento, conforme disposto no subitem 20.6, do Termo de Referência, o atendimento parcial implica em desatendimento.

#### DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

Outro ponto que reclama descumprimento ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, reside no disposto no subitem 5.2, vez que houve a apresentação, pela licitante vencedora, de proposta manifestamente inexecutável. Nesse sentido, havendo indícios de inexecutabilidade da proposta, caberia à Vossa Senhoria e Equipe de Apoio, desclassificar a empresa, nos termos do disposto no Termo de Referência:

5.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências consideradas neste Termo de Referência, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexecutáveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no Art. 48, Inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Ora, a inexecutabilidade, in casu, é flagrante. Isso porque o valor estimado da presente licitação correspondeu à quantia total de R\$ 8.919.200,00 (oito milhões novecentos e dezenove mil e duzentos reais).

Segregados os itens, os valores unitários corresponderam para o item 1 (Fornecimento da Solução e Licenças de uso), R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), para o item 2 (Treinamento), R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), por fim, para o item 3 (Serviços de Suporte Técnico), R\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais).

A empresa vencedora, por sua vez, apresentou proposta global no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), sendo R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), para o item 1, R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para o item 2, e R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) para o item 3.

Ocorre que, ao compulsar o cronograma de desembolso, esta Administração estimou para os 02 (dois) primeiros meses, o pagamento de R\$ 1.486.533,40 (um milhão quatrocentos e oitenta e seis mil quinhentos e trinta e três reais e quarenta centavos), ou seja, o valor estimado para os 02 (dois) primeiros meses de execução contratual já supera o valor global da proposta vencedora, que considerou os 12 (doze) meses de vigência do futuro contrato.

Aqui só há duas conclusões: (i) ou o valor da proposta vencedora é manifestamente inexequível, o que entende esta Recorrente; (ii) ou a Administração realizou pesquisa de preço deficiente, que não contrasta com os valores praticados pelo mercado.

Vale salientar que a proposta inicial da vencedora para o item 1, correspondeu a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), já a proposta final, após a fase de lances, fora reduzida para R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

Já para o item 3, a proposta inicial apresentada foi de R\$ 5.580.000,00 (cinco milhões quinhentos e oitenta mil reais), ao final reduzida para R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

O comparativo entre a proposta vencedora e as demais propostas demonstra significativa diferença de preços, o que vem a reforçar a inexequibilidade dos valores apresentados, cerca de 16% do valor orçado.

Nesse sentido, por ser manifestamente inexequível, a proposta apresentada não poderia ter sido classificada, porquanto em confronto com o disposto no subitem 5.2, do Termo de Referência.

Portanto, impõe-se a reforma da decisão, para o fim de considerar como inexequíveis os valores propostos, ou, não sendo este o caso, que a d. Comissão de Licitação apresente o cálculo de exequibilidade.

#### DA NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA DA DECISÃO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE CONTAS

Conforme decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos autos do Processo Nº 00600-00009005/2021-62-e, esta Administração, até decisão em sentido contrário, está impedida de adjudicar objeto à vencedora, bem como proceder a homologação do certame, nos seguintes termos:

(...)

II. conceder medida cautelar mitigada, com fulcro no art. 277 do RI/TCDF e no art. 113, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993, determinando à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF que se abstenha de homologar o resultado do Pregão Eletrônico n.º 83/2021- COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF e de adjudicar o objeto do certame à licitante vencedora, até ulterior deliberação deste Tribunal;

Assim, sob pena de incorrer na prática de ato de improbidade administrativa, de rigor a observância da decisão proferida pela E. Corte de Contas, sem prejuízo de que, caso não observada, esta Recorrente fará a respectiva comunicação aos órgãos competentes.

#### DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se o RECEBIMENTO e PROCESSAMENTO do presente recurso, por tempestivo, em todos os seus efeitos, dando-lhe PROVIMENTO, para o fim de:

(i) Reformar a decisão da I. Comissão de Licitação e desclassificar a licitante NOTA CONTROL TECNOLOGIA LTDA., porquanto não atendeu a todas as disposições para demonstração das funcionalidades dos sistemas, contidas na

Prova de Conceito – POC, conforme notas apresentadas.

(ii) Não sendo este o entendimento desta Comissão, seja DESCLASSIFICADA a licitante NOTA CONTROL

TECNOLOGIA LTDA., por ter apresentado proposta manifestamente inexequível. Caso não seja acolhida esta tese, requer esta Recorrente, que a d. Comissão de Licitação apresente os cálculos de exequibilidade para a aceitabilidade dos preços, que, reitere-se, equivalem a 16% do valor global estimado;

(iii) Por fim, pugna para que se atenha ao decidido pela E. Corte de Contas do Distrito Federal, deixando Vossa Senhoria de proceder a adjudicação do objeto, bem como o envio do processo para homologação, sob pena de comunicação aos órgãos e autoridades competentes, inclusive para apurar prática de ato de improbidade administrativa;

Resposta : Quanto à exequibilidade do objeto e preço apresentado pela vencedora do certame, esclarecemos:

O sistema já é de propriedade da empresa e desenvolvido há mais de 20 anos e, simplesmente, atualizado de acordo com a tecnologia mais recente. Durante a implantação serão realizadas apenas parametrizações e adequação de acordo com a legislação do DF, minimizando os custos do mesmo. Além de estar prevista a hospedagem e armazenamento na estrutura da Secretaria.

Quanto à segregação dos itens, o sistema é a aquisição de um objeto único e a necessidade de ser dividido em 3 itens ocorreu somente por requerimento da seção de compras, atendendo decisões do TCDF sobre aquisições semelhantes a esta.

Há ainda que se considerar que, por trabalhar no Distrito Federal, a empresa ganhará com divulgação e propaganda do seu sistema.

Ademais, apesar da recorrente afirmar que a vencedora apresentou um preço inexequível, a mesma, em suas participações em outros processos licitatórios, apresentou preço menor do que a proposta vencedora, para objeto semelhante, conforme demonstrado abaixo, comprovando que o valor ofertado pela empresa vencedora é plenamente exequível:

A pesquisa de mercado foi feita dentro do que determina a legislação e compatíveis com os valores levantados informalmente junto a algumas empresas antes da obtenção das propostas oficiais, inseridas no processo. Um dos objetivos do pregão é aumentar a concorrência entre as empresas, trazendo para a Administração mais vantagens em suas contratações. Neste caso em concreto, como se pode inferir analisando as propostas apresentadas pelas empresas, houve uma intensa concorrência entre elas, acarretando em um valor ofertado bem abaixo do inicialmente estipulado, de acordo com o Termo de Referência, não havendo qualquer ilegalidade neste caso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA/SP DIRETORIA DE LICITAÇÕES ATA DA SESSÃO PÚBLICA Pregão Nº : 187/2021 Objeto : Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de fornecimento de licença para uso de software - Sistema de Gestão Pública Integrada com suporte e atualizações de versões, destinado a Secretaria Municipal da Fazenda, de acordo com as especificações e quantitativos descritos neste termo de referência e seus anexos.

#### **SIGCORP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LT 860.000,0000 Melhor Oferta**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas Superintendência de Licitações e Compras PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 078/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 037/2021 Página 1 de 8 CONTRATO: 114/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG E A EMPRESA SIGCORP TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.715.409/0001-50, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, Sr. THIAGO HENRIQUE FERREIRA, portador do CPF nº 072.930.416-75, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº: 3.338, de 13 de agosto de 2018, doravante denominado CONTRATANTE, e a **empresa SIGCORP TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.**, com sede à Avenida Cauaxi, nº 293, 5ª andar, Bairro: Alphaville Empresarial, Município: Barueri/SP, CEP: 06.454-943, Telefone (11)4153-2945, CNPJ nº 07.876.589.0001-35,

ITEM DESCRIÇÃO UNID. QUANT. VALORES VALOR UNITÁRIO R\$ VALOR TOTAL R\$ 001 Serviço de IMPLANTAÇÃO e treinamento dos Sistemas de Informação para Gestão do Desenvolvimento Econômico e Análise do Valor Adicionado Fiscal, incluindo migração / conversão da base de dados. Serviço 03 (meses) 75.274,60 225.823,80 002 LICENCIAMENTO do uso do Sistema de Gestão Desenvolvimento Econômico e Análise do Valor Adicionado Fiscal. Serviço 12 (meses) 43.937,83 527.253,96 003 Serviços de MANUTENÇÃO (atualização de versões) e Suporte Técnico, incluindo hospedagem dos Sistemas de Informação para Gestão. Serviço 12 (meses) 17.243,52 206.922,24 **VALOR GLOBAL R\$ 960.000,00 (Novecentos e Sessenta Mil Reais).**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59 MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA-MG, torna público o extrato do contrato 037/2019 do processo licitatório nº 35/2019, pregão presencial nº 15/2019 Prestação de serviços para locação de softwares de gestão de última geração, em ambiente "web" com sua operacionalização integralmente realizada via internet para

a modernização dos processos da Administração tributária Municipal, que contemplará o controle da ação fiscal e gestão de cobrança de Receita Tributária incluindo implantação, conversão, treinamento, suporte e acompanhamento por monitoramento. Empresa vencedora: SIGCORP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA CNPJ: 07.876.589/0001-35 ficou vencedora do lote 01 **no valor total R\$ 246.000,00(duzentos e quarenta mil reais)**. Mais informações pelo telefone 37– 3226.9011. Nova Serrana, 13 de maio de 2019. Euzébio Rodrigues Lago – Prefeito

TERMO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO n.s 120401/2021 PREGÃO ELETRÔNICO n.s 018/2021-SRP FINALIDADE: Registro de Preços TIPO DE LICITADO: Menor Preços por Item OBJETO: Registro de Preços para eventual Contratação de Empresa especializada e tecnicamente qualificada, na área de informática, para prestação dos serviços de fornecimento de licença para uso de software - Sistema de Gestão Pública e Tributária Integrada com suporte e atualizações de versões, bem como os serviços de instalação, conversão, configurações, testes, implantação, treinamento inicial e liberação do sistema para uso, com a sua devida entrada em operação, treinamento, capacitação e atendimento técnico local eventual, pós implantação, para atendimento das demandas dos órgãos públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Bacabal. AMPARO LEGAL: Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Municipal n.º 1.384/2019, Decreto Municipal n.s 692 e Decreto Municipal n.º 683/2020, que regulamenta a modalidade Pregão em sua forma Eletrônica, subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA**, através de seu Pregoeiro o Sr. CARLOS HENRIQUE FERRO SOUSA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Federal n.º 10.520/2002, juntamente com os Membros da Equipe de Apoio, torna público aos interessados, o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO n.2 018/2021-SRP, conforme abaixo: 1. **SIGCORP TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA** sob CNPJ n.s 07.876.589/0001-35, sediada na Av. Cauaxi, n.s 293, 5ª Andar, Edifício Alpháville Green Business Tower, Barueri, São Paulo/SP, representada pela sua Procuradora a Sra. ELIANE APARECIDA FERNANDES NERI, portadora do CPF n.s 219.400.508-04 e C. I. n.s 32.082.125-0 SSP/SP, vencedora dos itens 1, 2, 3, 4 e 5, com **Valor Total de R\$ 1.066.300,08 (um milhão e sessenta e seis mil e trezentos reais e oito centavos)**.

Ante o exposto, fica comprovado que a empresa recorrente SIGCORP ofereceu preços mais baixos do que o apresentado pela vencedora do certame no Distrito Federal em quatro municípios para sistemas que, ao que tudo indica, com as mesmas características do sistema ora licitado.

A empresa requerente apresentou diversos questionamentos sem qualquer rigor técnico, em alguns casos, textos sem qualquer conexão com o descrito no Termo de Referência, chegando às raízes da litigância de má fé. Além disto, causa estranheza a quantidade de questionamentos apresentados, não sendo ela a empresa com a segunda melhor proposta apresentada, que seria convocada para substituir a empresa vencedora do certame.

Assim, esta Comissão de Avaliação decide pela improcedência do pedido apresentado pela empresa SIGCORP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ 07.876.589/0001-35. Resta mantida a Decisão do TCDF.

(..)

## 7. DA ANÁLISE DO RECURSO

7.1. Primordialmente, convém ressaltar que o Edital constitui Lei entre as partes (Administração Pública e Licitantes), devendo ser seguido por todos, agindo na mais perfeita lisura, observando não só as normas editalícias, como também todos os princípios da Administração Pública, e os princípios licitatórios, sobretudo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

7.2. Neste diapasão, é de suma importância salientar que o instrumento convocatório traz em seu bojo, as regras que devem ser cumpridas por todos, ou seja, a proposta deverá atender as especificações técnicas mínimas estabelecidas para ser a mais vantajosa para a Administração.

7.3. Sendo assim, as razões, contrarrazões de recurso e as propostas, foram analisadas, subsidiado pela equipe técnica, ressaltando que quando da análise da documentação de habilitação/proposta de preços e qualificação técnica, após a fase competitiva, a empresa Nota Control Tecnologia, foi devidamente classificada, conforme relatório de avaliação (70425650) abaixo:

### AVALIAÇÃO DA PROPOSTA – Nota Control Tecnologia LTDA.

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2021

Por meio deste documento, serão apresentados os resultados e conclusões da avaliação da proposta vencedora em preço apresentada pela empresa **Nota Control Tecnologia LTDA** que após a etapa de lances foi habilitada provisoriamente em primeiro lugar no Pregão Eletrônico nº 083/2021.

A Equipe de Planejamento avaliou a proposta comercial, bem como os atestados de capacidade técnica e foi verificado que a solução apresentada pela licitante satisfaz as exigências do ato convocatório, no que se refere características técnicas, qualidade, funcionalidade desejada e desempenho do produto.

#### DETALHAMENTO DA AVALIAÇÃO

A Equipe de Planejamento procedeu à análise dos documentos apresentados, confrontando as informações abaixo com os documentos apresentados:

##### 1 – COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

**A** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

##### 2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

**A** - Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; - [https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva\\_Comprovante.asp](https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp)

**B** - Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**C** - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

**D** - Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive **contribuições previdenciárias**, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (**Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014**);

**E** - Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela **Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF**, em plena validade, que poderá ser obtida através do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br). (inteligência do art. 173, da LODF);

**F** - Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

**G** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)

### **3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**A** - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, mediante atestado(s) ou declaração (ões) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante prestou ou esta prestando serviços compatível em características com o objeto deste Termo de Referência. O atestado deverá conter, preferencialmente, nome, endereço e telefone de contato do atestador.

**B** - Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012;

### **4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

**A** - Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

**B** - Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

O critério adotado para avaliação da veracidade dos atestados de capacidade técnica foi por ligação telefônica aos órgãos emissor dos mesmos e consulta à internet.

A avaliação da proposta comercial foi realizada a requisito do Edital e que a acirrada concorrência entre os licitantes no certame se deu em virtude da importância, para as empresas, em ter o Distrito Federal como seu cliente. Parte da redução do custo será compensada com a propaganda que a empresa fará ao ter o Distrito Federal como cliente.

Após a avaliação de todos os requisitos da proposta foi concluída a avaliação e **os resultados apresentados juntamente com documentos e atestados acostados neste processo.**

### **5 - CONCLUSÕES**

Após a análise de todos os documentos (70429305) apresentados, a Nota Control Tecnologia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.253.249/0001-34, estabelecida na Avenida Fernando Corrêa da Costa nº 277, CEP 79.005-050, Campo Grande - MS, sendo considerada **habilitada** a realizar a Prova de Conceito por satisfazer os critérios de avaliação em 100% dos requisitos técnicos previstos no Pregão Eletrônico nº 083/2021.

### **DA DEMONSTRAÇÃO E RELATÓRIO DA LICITANTE CONVOCADA - PROVA DE CONCEITO**

7.4. Nos termos da Ordem de serviço de nº 61, de 22 de setembro de 2021, foi criado grupo de trabalho com os auditores-fiscais lotados na Coordenação do ISS-COISS, com finalidade avaliação da prova de conceito e avaliação técnica objetivando o competente Parecer de avaliação da demonstração da solução oferecida pela empresa de menor preço, com efeito foi emitido o devido parecer de nº 1/2021,-SEEC/SEF/SUREC/COISS (71338309). Tendo em vista a obrigatoriedade prevista no Termo de Referência, item 20.2 da POC 66906981, processo SEI 00040-00007022/2021-94, foi realizado a análise dos itens previstos para apresentação da Prova de Conceito (POC), realizada no auditório do Edifício Vale do Rio Doce, SBN Quadra 2, nos dias 28 e 29/09/2021, sendo que em resumo foi atendido aos requisitos estabelecidos, conforme abaixo:

DESCRIÇÃO DOS ITENS	Atende	Não Atende
NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA (NFS-e) - do item 7.7.1.1 ao 7.7.1.30	100%	
NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA AVULSA (NFS-e avulsa) - do item 7.8.1 ao 7.8.9	100%	
NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICO AO CONSUMIDOR ELETRÔNICO (NFSC-e) - do item 7.9.1 ao 7.9.5	100%	
DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS PRESTADOS E TOMADOS - do item 7.10.2 ao 7.10.12	100%	
CONSTRUÇÃO CIVIL - do item 7.11.1 ao 7.11.19 e do 7.20.1.1 ao 7.20.1.7	100%	
DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (DES-IF) - do item 7.12.1.1 ao 7.12.1.20	80%	
AÇÃO FISCAL - do item 7.13.1.1 ao 7.13.1.13	100%	
SIMPLES NACIONAL - do item 7.14.1.1 ao 7.14.1.17	100%	
CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO - do item 7.21.1 ao 7.21.5	100%	
PLANOS DE SAÚDE - do item 7.22.1.1 ao 7.22.1.5	100%	
BUSINESS INTELLIGENCE - do item 7.24.1 ao 7.24.4.22	100%	
SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA (SIAFI) - itens 7.16.2.1 e 7.16.2.3	100%	

OBS: Todo o teor da avaliação técnica encontra-se no Sei (71338309)

### CONCLUSÃO:

*Tendo em vista a prerrogativa da comissão avaliadora, qual seja, avaliar a demonstração do sistema da empresa ganhadora do certame, no tocante ao mérito e à oportunidade, de acordo com o previsto no Termo de Referência, **por entendimento unânime da Comissão**, foi demonstrada na Prova de Conceito (POC) que o sistema apresentado atende às exigências contidas naquele documento e impulsionará sobremaneira a melhoria dos resultados de auditoria e monitoramento do ISS, atribuições fundamentais da Coordenação de ISS da Secretaria de Economia*

7.5. Ante ao exposto, a Equipe Técnica dessa SUTIC em estrito atendimento ao Item 14 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º 083/2021, declarou que a licitante **Nota Control Tecnologia LTDA, ATENDEU** a todas exigências do Termo de Referência.

7.6. Considerando os atestados apresentados pela proponente e demais documentos comprobatórios, a empresa comprovou a qualificação mínima exigida no ato convocatório e seus anexos, ou seja, habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista.

### 8. DA RATIFICAÇÃO DO PARECER TÉCNICO - DA ANÁLISE TÉCNICA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO (72028327/72032069)

8.1. Com o objetivo primordial do pregoeiro titular foi buscar a proposta de menor preço e, conseqüentemente, a mais vantajosa e que atendesse as necessidades da Administração, cercado ainda, pelos alicerces legais, observando as formalidades essenciais.

8.2. É sobremaneira importante assinalar que com atuação segundo padrões éticos de probidade, decore e boa-fé, adequação entre meios e fins, com observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados, adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes, conforme transcrição abaixo:

8.3. A Comissão Avaliadora, nenhum comentário a ser feito em relação às conjecturas apresentadas pela empresa na parte final do seu texto. Assim, a Comissão designada de Avaliação decidiu pela improcedência dos pedidos apresentado pelas empresas: EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA, CNPJ 53.174.058/0001-18 (72028327) e SIGCORP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ 07.876.589/0001-35 (72032069), conforme fatos e fundamentos devidamente fundamentado nos Preceres nºs 2 e 3/2021-SEEC/SEF/SURECO/COISS (72028327/72032069).

### 9. CONCLUSÃO

9.1. Oportuno ressaltar que o julgamento foi proferido à luz dos Princípios basilares do procedimento licitatório, em especial, os da legalidade, da razoabilidade, do julgamento objetivo, da eficiência e da economicidade com a busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

9.2. Ante o exposto, considerando o que consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica (72028327,72032069 e 70425650), conheço os recursos interpostos por cumprir os requisitos de admissibilidade para, no mérito, **negar-lhes provimento**, mantendo a decisão que declarou vencedora a empresa Nota Control Tecnologia Ltda.

9.3. Assim, submeto os autos à análise e consideração superior, em cumprimento ao inciso VII do art. 17 do Decreto 10.024/2019, opinando pelo seu indeferimento.

9.4. Neste esteio, subsidiado pela análise técnica do órgão demandante (72028327,72032069 e 70425650), e após as devidas conferências da documentação de habilitação, encaminho os autos à **Coordenação de Licitação/COLIC, com vistas à Subsecretaria de Compras Governamentais/SPLAN/SEEC-DF** para conhecimento da decisão, conforme Resultado por Fornecedor (71463708) e tabela a seguir:

GRUPO ÚNICO (LOTE 1)

EMPRESA	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	PROPOSTA	HABILITAÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL 30 MESES ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO LICITADO
Nota Control Tecnologia Ltda CNPJ: 02.253.249/0001-34	1	Fornecimento de Solução e Licenças de uso, conforme especificações constante do Termo de Referência	Unidade	1	Proposta válida até 16/11/2021 (70803750) (70807491) (70815006)	(70814721 ) (70819210) (70819590) (70819767 ) (70820983) (70821255) (70821384) (70824017) (70824122) (70824220) (70824438) (70824746)	R\$ 2.300.000,00	R\$ 2.300.000,00	R\$ 190.000,00
	2	Treinamento, conforme especificações constante do Termo de Referência.	horas	120		R\$ 160,00	R\$ 19.200,00	R\$ 83,33	
	3	Serviço de Suporte Técnico, conforme especificações constante do Termo de Referência	mês	*12		R\$ 550.000,00	R\$ 6.600.000,00	R\$ 100.000,00	
<b>LICITADO</b>								<b>VALOR TOTAL</b>	
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>								<b>R\$ 8.919.200,00</b>	
<b>VALOR DA CONTRATAÇÃO</b>								<b>R\$ 1.4000.000,00</b>	

OBS: Nos termos da Decisão nº 199/2021, deverá ser aguardado deliberação do Tribunal de Contas, que se **abstenha de homologar o resultado do Pregão Eletrônico COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF** e de **adjudicar o objeto do certame** à licitante vencedora, **até ulterior deliberação do Tribunal**

9.5. Convém pôr em relevo que o Tribunal de Contas do Distrito Federal proferiu na sessão reservada nº 1.385, realizada em 15/09/2021 a Decisão nº 199/2021 (70051316), concedendo a medida cautelar mitigada, determinando à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF que se **abstenha de homologar o resultado do Pregão Eletrônico nº 83/2021-COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF** e de **adjudicar o objeto do certame** à licitante vencedora, **até ulterior deliberação do Tribunal**.

Edmar Firmino Lima  
Pregoeiro

- 1 - Ciente,
- 2 - Encaminhe-se à Subsecretaria de Compras Governamentais/SPLAN/SEEC na forma proposta.

Edson de Souza  
Coordenador de Licitações  
SCG/SPLAN/SEEC-DF

- 1 - Ciente,
- 2 - Com base no Artigo 49 da Lei 8.666/1993 e suas alterações e no Inciso IV do Artigo 13 do Decreto Federal n.º 10.024/2020, **CONHEÇO** os recursos interpostos pelas licitantes EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA (72028327) e SIGCORP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA(71810781), para no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO** mantendo a decisão do Pregoeiro pelas razões expostas.
- 3 - Ao Pregoeiro para publicação do resultado de julgamento do recurso interposto e o resultado final do certame e demais providências, devendo ser observado a Decisão nº 199/2021-TCDF( 70051316).

**Analice Marques da Silva**  
Subsecretária de Compras Governamentais  
SCG/SPLAN/SEEC-DF



Documento assinado eletronicamente por **ANALICE MARQUES DA SILVA - Matr.0108934-X**, **Subsecretário(a) de Compras Governamentais**, em 22/10/2021, às 13:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON DE SOUZA - Matr.0039256-1**, **Coordenador(a) de Licitações**, em 22/10/2021, às 15:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDMAR FIRMINO LIMA - Matr.0039835-7**, **Pregoeiro(a)**, em 22/10/2021, às 15:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **72250986** código CRC= **BDBB5A71**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 504 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

313-8494/8461/8453